



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação dos Naturais e Amigos de Machaze – ANAMACHA como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificar-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao brigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e do artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Naturais e Amigos de Machaze – ANAMACHA.

Maputo, 22 de Maio de 2014. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levi*.

Governo do Distrito de Meluco

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Caprinos Ncore-Nipitingula, requereu ao Governo do Distrito, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos e determinados e os estatutos da mesma, cumpre o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, o seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto n.º 1 do artigo 5 do Decreto n.º 6/2006, de 3 de Maio, reconhecida como pessoa jurídica a Associação Caprinos Ncore – Nipitingula, com a sede Ruvia Distrito de Meluco.

Governo do Distrito de Meluco, 4 de Fevereiro de 2015. — O Administrador Distrital, *José Elias Kalime*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Dom Sambo & Serviços

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Janeiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100632969, uma entidade denominada Dom Sambo & Serviços, entre:

Ernesto Lot Sambo, solteiro, natural e residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500366113A, de vinte e três de Julho de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Cível de Maputo, que outorga neste acto por si em representação dos menores Fiesa Ernesto Sambo, Sunily Lot Sambo, Helion Ernesto Sambo, Kicha da Celene Sambo e Ernesto Cecilia Sambo, naturais e residente nesta cidade de Maputo;

Olga Celeste Carlos, solteira, natural e residente nesta cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102431515S, de treze de Setembro de dois mil e doze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Dom Sambo & Serviços, Limitada, sita no bairro Vinte e Cinco de Junho A, Distrito Municipal Kamubukwana, quarteirão número oito, casa número vinte mil e noventa e quatro, Rua vinte e quatro, nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação dos sócios abrir sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação bem como escritórios, estabelecimentos comerciais onde julgue conveniente

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade e por tempo indeterminado contando-se a partir da publicação do presente contrato social

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objectivo a prestação de serviços, consultoria, gestão de imóveis (condomínio), decoração de eventos (aluguer de cadeiras e mesas), limpeza e recolha de resíduos sólidos, e venda de produtos alimentares e bebidas.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital é integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil meticaís, que corresponde à soma de sete quotas desiguais, treze mil meticaís, pertencente ao sócio Ernesto Lot Sambo, correspondente a sessenta e cinco por cento, a sócia Olga Celeste Carlos, mil meticaís, a sócia Fiesa Ernesto Sambo, mil meticaís, o sócio Sunily Lot Sambo, mil meticaís, o sócio Helion Ernesto Sambo, mil meticaís, a sócia Kicha da Selene Sambo, mil meticaís, e sócio Ernesto Cecília Sambo, mil meticaís, ambos correspondente a cinco por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes sempre que a sociedade o deliberar.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juiz e fora dele, activa e passivamente, passa desde já ao cargo do sócio Ernesto Lot Sambo, com mais amplo poderes para obrigar a sociedade em quaisquer actos, contratos bancárias e outros fins.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se uma vez por ano para apreciação do balanço e contas do exercício findo e repartição de perdas.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

No caso de morte ou intervenção de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do interdito, nomeadamente um entre eles mais que todos representantes na sociedade e mantendo-se portanto a quota devida.

ARTIGO OITAVO

É proibido a cessão de quotas a estranhos sem o consentimento da sociedade, mas livremente permitido enter os sócios

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei em vigor no país e por acordo dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Normas subsidiárias

Em norma as omissões regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Centro Infantil Lhip & Jú, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que o dia dezanove de Janeiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100693933, uma entidade denominada Centro Infantil Lhip & Jú, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

António Filipe Manhice, casado, com Ana António Chiluvane, em regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300073456A, emitido aos vinte e nove de Janeiro de dois mil e treze, pela Direcção Nacional de Identificação em Maputo, residente na cidade da Matola, Machava Singatela, quarteirão oitenta e quatro casa número sete; e

Ana António Chiluvane, casada com António Filipe Manhice, em regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo portadora do Bilhete de Identidade n.º 100101164418B, emitido em onze de Setembro de dois mil e treze, pela Direcção Nacional de Identificação em Maputo, residente na cidade da Matola, Machava Singatela, quarteirão oitenta e quatro, casa número sete.

Que se rege pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Centro Infantil Lhip & Jú, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, bairro São Damanso, quarteirão noventa, casa número duzentos e dezasseis.

Dois) A sociedade pode abrir sucursais, filiais, agências, ou qualquer outra forma de representação onde e quando os sócios o julgarem conveniente, em Moçambique ou em qualquer país estrangeiro, após deliberação em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Objecto

A sociedade tem por objecto principal:

- a) Centro Infantil;
- b) Actividade de leccionação.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) António Filipe Manhice, com o valor nominal de dezasseis mil meticaís, correspondente a oitenta por cento do capital social;
- b) Ana António Chiluvane, com o valor nominal de quatro mil meticaís, correspondente a vinte por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, mediante deliberação dos sócios, alterando em qualquer dos casos o pacto social, em observância às formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

Divisão, cessão e oneração de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) Na cessão de quotas a estranhos, terão direito de preferência a sociedade e os sócios não cedentes, sucessivamente.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

A gestão, administração e representação da sociedade, em juiz e fora dele, activa e passivamente, serão exercidos pelo sócio, António Filipe Manhice.

ARTIGO OITAVO

Balanço e contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro, de cada ano, e carecem da aprovação da assembleia geral, que se reunirá para o efeito até trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO NONO

Dissolução e liquidação

A sociedade dissolve-se nos termos estabelecidos por lei, procedendo-se à liquidação e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Nos casos omissos, regularão as disposições legais, do Código Comercial, e demais normas, aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Brandcel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Janeiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100694700, uma entidade denominada Brandcel, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Brandon Anton Bartie, solteiro, natural de ZAF, de nacionalidade sul-africana, portador do DIRE n.º 11ZA00065736Q, emitido pelos Serviços Nacional de Migração;

Priscila António João, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Passaporte n.º 12AB36926, emitido pelos Serviços Nacionais de Migração.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Brandcel, Limitada.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a importação e comercialização de todos artigos de comunicação e electrónica.

Dois) Nos termos do presente contracto, a sociedade poderá abrir filiais ou quaisquer representações no país ou no estrangeiro;

Três) A sociedade pode exercer outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que obtidas as necessárias autorizações das autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social, administração, dissolução e liquidação

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro ou bens, e de vinte mil meticais e corresponde a duas quotas iguais pertencentes a:

- a) Brandon Anton Bartie com uma quota de dezanove mil e oitocentos meticais correspondentes a noventa e nove por cento das quotas; e
- b) Priscila António João com uma quota de duzentos meticais correspondentes a um por cento das quotas.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração da sociedade será exercida por Brandon Anton Bartie que desde já fica nominado director-geral.

ARTIGO SEXTO

Dissolução e liquidação

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou deliberação da assembleia geral.

Em tudo que fica omissa será regulado por lei da sociedade vigente na República de Moçambique.

Maputo, catorze de Janeiro dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Complexo Turístico Lua Lodge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária da sociedade Complexo Turístico Lua Lodge, Limitada realizada no dia vinte e nove de Abril de dois mil e quinze na sede da mesma, matriculada no Registo de Entidades Legais sob o n.º 100086840, onde os sócios deliberaram por unanimidade que os sócios Johannes Petrus Joubert e Coenraad Josephus Strydom detentores de quotas no valor nominal de novecentos meticais, correspondente a quatro vírgula cinco por cento do capital social, para cada um respectivamente, cedem na totalidade a favor do sócio Todd Alan Sheahan, de nacionalidade sul-africana, natural e residente na África do Sul, e ele unifica as quotas recebidas á anterior passando a ter setenta e três por cento do capital social, os cedentes apartam se da sociedade e nada dela tem a ver.

Por conseguinte o artigo quarto do pacto social fica alterado e passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, direitos é de vinte mil meticais correspondente à soma de quatro quotas desiguais distribuídas nos seguintes termos:

- a) Todd Alan Sheahan, com uma quota no valor nominal de catorze mil e seiscentos meticais, correspondente a setenta e três por cento do capital social;
- b) James Henry D'Arcy, com uma quota no valor nominal de mil oitocentos meticais, correspondente a nove por cento do capital social;
- c) Frederick Jacobus Van Zyl, com uma quota no valor nominal de mil oitocentos meticais, correspondente a nove por cento do capital social;
- d) Izak Petrus Van Der Merwe, com uma quota no valor nominal de mil oitocentos meticais, correspondente a nove por cento do capital social.

Que em tudo o que não foi alterado continuam a vigorar conforme os estatutos da constituição.

Está conforme.

Inhambane, vinte e um de Outubro de dois mil e quinze. — A Conservadora, *Ilegível*.

Staruni Interacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo noventa, do Código Comercial e registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais da Matola, com NUEL 100576775, no dia dois de Fevereiro de dois mil e quinze, é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre Gouliang Li, maior, solteiro, natural de Shandongan-China, portador do DIRE 11CN00064743A, emitido aos sete de Janeiro de dois mil e catorze, pela Direcção Nacional de Migração de Maputo, residente na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número dois mil e quatrocentos, bairro Central, cidade de Maputo, Quintino Oliveira Murriane Nhancumbe, casado, com Angelina Carlos Penicela, sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, residente no bairro

da Machava, casa número setenta e oito, quarteirão trinta e dois, portador do Bilhete de Identidade n.º 1100100943381M, emitido aos seis de Fevereiro de dois mil e doze pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Staruni Interacional, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do presente contacto.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sede localiza-se, no destrito de Moamba, na zona vila da Moamba, província de Maputo.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderão ainda ser confiadas mediante contrato, á entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços e consultoria nas áreas de construção civil.

Dois) Os sócios poderão admitir outros accionistas mediante os seus consentimentos nos Termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, requer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, é de cinquenta mil meticais subscrito em dinheiro, e já realizados, correspondentes a cem por cento do capital social.

a) Gouliang Li, com uma quota de quarenta e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social;

b) Quintino Oliveira Murriane Nhancumbe, com uma quota de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a cinco por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer suprimimentos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

CAPÍTULO III

SECÇÃO I

Da administração gerência e representação.

ARTIGO SÉTIMO

A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidas pelos sócios - gerentes Zhang Jian e Quintino Oliveira Murriane Nhancumbe.

ARTIGO OITAVO

Parágrafo único. Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGO NONO

É proibido aos gerentes e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

ARTIGO DÉCIMO

Por interdição ou falecimento dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Parágrafo primeiro. O ano social coincide com o ano civil.

Parágrafo segundo. O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da gerência, que para o efeito se deve fazer não após um de Abril do ano seguinte.

Parágrafo terceiro. Caberá aos gerentes decidir sobre aplicação dos lucros apurados, dedução dos impostos e das provisões legalmente estipuladas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Parágrafo primeiro. A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo o mais que fique omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, catorze de Janeiro de dois mil e dezasseis. — A Técnica, *Ilegível*.

Einstein Academy – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação e por acta, dez de Janeiro de dois mil e dezasseis, a assembleia geral da sociedade denominada Einstein Academy, Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade da Matola, Avenida dos Heróis, número quatrocentos cinquenta e quatro, matriculada sob o NUEL 100425610, com capital social de vinte mil meticais, a sócia única deliberou a: cessão de quota e alteração parcial dos estatutos da sociedade Einstein Academy, Sociedade Unipessoal, Limitada, cedência:

A senhora Elizabeth Kotze, titular da única quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social da sociedade Einstein Academy, Sociedade Unipessoal, Limitada, pretende ceder a totalidade da quota que detém representativa de cem por cento do capital social da sociedade, a favor da senhora Catherine Ann Graham.

Na sequência desta cessão da quota acima mencionada, verifica-se que a:

i) A senhora Catherine Ann Graham, adquire a totalidade da quota, com o valor nominal de vinte mil meticais, representativa de cem por cento do capital social da sociedade;

ii) Que a sociedade, Einstein Academy, Sociedade Unipessoal, Limitada, no âmbito das alterações acima mencionadas pretende alterar os seus estatutos de forma a reflectir a cessão e aquisição da quota mencionada nos considerando anteriores.

É mutuamente acordado e celebrado, entre as partes, o presente contrato de cessão e aquisição da quota, e alteração parcial dos estatutos, nos termos das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objecto)

Pelo presente contrato, o segundo contraente pretende ceder a totalidade da quota que detém no capital social da sociedade com o valor nominal de vinte mil meticais, representativa de cem por cento do capital social da sociedade.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Cessão de quota)

Pelo presente contrato, Elizabeth Kotze, pretende ceder a sua quota a favor da senhora Catherine Ann Graham.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Ónus e encargos)

A quota acima referida na cláusula segunda é cedida, livre de quaisquer ónus ou encargos, assim como com todos e quaisquer direitos e obrigações que lhe sejam inerentes.

CLÁUSULA QUINTA

(Preço)

Que terceira contraente, pela quota que lhe é cedida por força da cláusula segunda do presente contrato, paga a senhora Elizabeth Kotze o valor Vinte Mil. Metical, valor este o qual a mesma contraente, desde já declara ter recebido e dá quitação.

CLÁUSULA SEXTA

(Alteração parcial dos estatutos)

Em reunião de assembleia geral extraordinária da sociedade Einstein Education, Sociedade Unipessoal, Limitada, realizada a dez de Janeiro de dois mil e dezasseis, cuja respectiva acta se junto ao presente documento, dele fazendo parte integrante para todos e quaisquer efeitos legais, a sócia deliberou proceder à alteração do artigo quarto dos estatutos da referida sociedade, passando o mesmo a adoptar a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais), pertencente ao sócio Catherine Ann Graham.

O Técnico, *Ilegível*.

Einstein Education, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta, dez de Janeiro de dois mil e dezasseis, a assembleia geral da sociedade denominada Einstein Education, Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade da Matola, Avenida dos Heróis, número quatrocentos cinquenta e quatro, matriculada sob o NUEL 100425629, com capital social de vinte mil meticais, a sócia única deliberou a: cessão de quota e alteração parcial dos estatutos da sociedade Einstein Education, Sociedade Unipessoal, Limitada, cedência:

A senhora Elizabeth Kotze, titular da única quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social da sociedade Einstein Education, Sociedade Unipessoal, Limitada, pretende ceder a totalidade da quota que detém representativa de cem por cento do capital social da sociedade, a favor da senhora Catherine Ann Graham.

Na sequência desta cessão da quota acima mencionada, verifica-se que a:

i) A senhora Catherine Ann Graham, adquire a totalidade da quota, com o valor nominal de vinte mil meticais, representativa de cem por cento do capital social da sociedade;

ii) Que a sociedade, Einstein Education, Sociedade Unipessoal, Limitada, no âmbito das alterações acima mencionadas pretende alterar os seus estatutos de forma a reflectir a cessão e aquisição da quota mencionada nos considerandos anteriores.

É mutuamente acordado e celebrado, entre as partes, o presente contrato de cessão e aquisição da quota, e alteração parcial dos estatutos, nos termos das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objecto)

Pelo presente contrato, o segundo contraente pretende ceder a totalidade da quota que detém no capital social da sociedade com o valor nominal de vinte mil meticais, representativa de cem por cento do capital social da sociedade.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Cessão de quota)

Pelo presente contrato, Elizabeth Kotze, pretende ceder a sua quota a favor da senhora Catherine Ann Graham;

CLÁUSULA TERCEIRA

(Ónus e encargos)

A quota acima referida na cláusula segunda é cedida, livre de quaisquer ónus ou encargos, assim como com todos e quaisquer direitos e obrigações que lhe sejam inerentes.

CLÁUSULA QUINTA

(Preço)

Que terceira contraente, pela quota que lhe é cedida por força da cláusula segunda do presente contrato, paga a senhora Elizabeth Kotze o valor vinte mil metical, valor este o qual a mesma contraente, desde já declara ter recebido e dá quitação.

CLÁUSULA SEXTA

(Alteração parcial dos estatutos)

Em reunião de assembleia geral extraordinária da sociedade Einstein Education, Sociedade Unipessoal, Limitada, realizada a dez de Janeiro de dois mil e dezasseis, cuja respectiva acta se junto ao presente documento, dele fazendo parte integrante para todos e quaisquer efeitos legais, a sócia deliberou proceder à alteração do artigo quarto dos estatutos da referida sociedade, passando o mesmo a adoptar a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, pertencente ao sócio Catherine Ann Graham.

O Técnico, *Ilegível*.

Bebé Giro – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta deliberada no dia catorze de Julho de dois mil e quinze a assembleia geral da sociedade denominada Bebé Giro, Sociedade – Unipessoal, Limitada, matriculada sob o NUEL 100617986, deliberou o sócio Fátima Bibi Aly Mamad, a mudança do endereço da sociedade e consequentemente a alteração do número, do artigo segundo, que passa a ter a seguinte denominação:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade tem a sua sede na Avenida da União Africana, número trinta e três, Parque dos Poetas, Matola cidade.

Que em tudo o que não foi alterado mantém-se em vigor as disposições do Pacto Social inicial.

Maputo, quinze de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Frescata Tofo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Janeiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100682842, uma entidade denominada, Frescata Tofo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Claida Faquir Sulemane Aboobakar, solteira, natural de Maxixe, província de Inhambane, Moçambique, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1101006400561, emitido em Maputo, aos dezassete de Novembro de dois mil e dez e válido até dezassete de Novembro de dois mil e vinte, constitui uma sociedade por quotas unipessoal, Limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação social de Frescata Tofo – Sociedade Unipessoal, Limitada e a sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Inhambane, Praia do Tofo, Bairro Josina Machel. Mediante simples decisão da sócia única, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os requisitos necessários legais.

Dois) A sócia única pode decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando fôr devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Importação;
- b) Exportação;
- c) Comércio geral.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Capital social e outros administração da sede

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente á quota da única sócia Claida Faquir Sulemane Aboobakar, equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante a proposta da sócia.

ARTIGO CINCO

(Prestações de suplementares)

A sócia poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital a sociedade nas condições que achar convenientes.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e Representada pela sócia, Claida Faquir Sulemane Aboobakar.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia única ou pela assinatura do mandatário especialmente designado para o efeito.

CAPÍTULO III

Disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Apuramento e distribuição de resultados)

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos poderá ser decidida a aplicação do lucro remanescente.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Em caso de morte ou interdição da única sócia, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes da falecida ou interdita, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Em tudo quanto fôr omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte de Janeiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Architrave Importação e Prestação de Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta de dezoito de Outubro de dois mil e treze, reunida em assembleia geral da sociedade denominada Architrave Importação E Prestação de Serviços Limitada, com sede na Avenida da Guerra Popular, número mil cento e trinta e um, flat três, matriculada sob NUEL 100402696, com capital de cinquenta mil meticais, os sócios deliberaram:

No dia dezoito de Outubro de dois mil e treze, nesta cidade de Maputo, e na sede social da Architrave Importação e Prestação de Serviços Limitada, matricula da na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100402696, com capital social de cinquenta mil meticais, integralmente subscritos e realizado em dinheiro, os sócios João Manuel Gonçalves Dias, detentor de uma quota como valor nominal de vinte mil meticais; António Domingos Gonçalves Dias, detentor de uma quota como valor nominal de quinze mil meticais; Irmantina Roge Maurício, detentor de uma quota com o valor nominal de sete mil e quinhentos meticais, e Maria Odete Vieira Gonçalves Dias, detentora de uma quota como valor nominal de sete mil e quinhentos meticais, reuniram-se em Assembleia Geral.

Encontrava-se, assim, devidamente representado a totalidade do capital social de cinquenta mil meticais, tendo, pelo sócio, sido manifestada a vontade de que a Assembleias e constituísse e validamente deliberasse sem observância de formalidades prévias, nos termos do número dois do artigo cento e vinte e oito do Código Comercial, sobre a seguinte Ordem de Trabalho.

Deliberar sobre a divisão de quota dos sócios António Domingos Gonçalves Dias e Maria Odete Vieira Gonçalves Dias.

Aberta a sessão pelos presentes foi de seguida da dar a palavra aos sócios António Domingos Gonçalves Dias e Maria Odete

Vieira Gonçalves Dias, que manifestaram o interesse de se apartar da sociedade, sendo que o sócio António Domingos Gonçalves Dias cede a totalidade da sua quota a favor da sócia Irmantina Roge Maurício, e a sócia Maria Odete Vieira Gonçalves Dias, divide a sua quota em duas partes, sendo uma de três mil meticais que cede a favor da sócia Irmantina Roge Maurício e outra com o valor nominal de quatro mil meticais que cede a favor do sócio João Manuel Gonçalves Dias.

Aceite as quotas pelos sócios Irmantina Roge Maurício e João Manuel Gonçalves Dias, foi de seguida por consequência alterada a redacção do número um do artigo quinto do pacto social, passando a reger-se do seguinte modo:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) o capital social é de cinquenta mil meticais, e encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro, distribuído do seguinte modo:

- a) Uma quota com o valor nominal de vinte e cinco mil e quinhentos meticais, o correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente a sócia Irmantina Roge Maurício;
- b) Uma quota com o valor nominal de vinte e quatro mil e quinhentos meticais, o correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio João Manuel Gonçalves Dias.

O Técnico, *Ilegível*.

Amacombo Transportes & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Junho de dois mil e oitenta e dois, lavrada de folhas setenta e nove a catorze, e dois do livro de notas por escrituras diversas número trezentos vinte e oito traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Ricardo Moresse, então notário do referido cartório, foi constituída entre: Ambrósio Joaquim Macombo e Itelvina João de Brito Manguemacombo, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Amacombo Transportes & Serviços, Limitada, com sede na cidade da Matola Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Amacombo Transportes & Serviços, Limitada, e constitui-seb a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na rua 12.252, número quatrocentos e noventa e quatro, bairro da Matola G, cidade da Matola -Maputo podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto transporte de mercadorias e serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, bens, direitos e outros valores, é de vinte mil meticais, encontrando-se dividido em quatro quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social pertencente à Ambrósio Joaquim Macombo;
- b) Uma quota de cinco mil meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social pertencente à Itelvina João de Brito Manguemacombo;
- c) Uma quota de dois mil e quinhentos meticais, equivalente a doze vírgula cinco por cento do capital social pertencente à Vanessa Carmen de Fátima Macombo;
- d) Uma quota de dois mil e quinhentos meticais, equivalente a doze vírgula cinco por cento do capital social pertencente à Jéssica Larissa Macombo.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios concederem à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da respectiva gerência.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará à sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam de direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, nesta ordem. No caso de nem a sociedade nem o outro sócio desejar usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas, nos termos do artigo vinte e cinco da lei das sociedades por quotas, lei de onze de Abril de mil novecentos e um, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Por morte ou interdição de qualquer sócio;
- c) Quando recaia sobre a quota uma acção judicial de penhora, arresto ou haja que ser vendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, conterão as assinaturas do presidente do quadro da gerência e mais um gerente, que podem ser apostas por chancela.

Três) Por deliberação da gerência, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro sítio a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para aprovação do balanço anual de contas e do exercício, e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para se deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A Assembleia Geral será convocada pela presidente do quadro da gerência, ou por três membros do quadro da gerência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação em assembleia geral)

Um) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida à gerência e por este recebida até às dezasseis horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Cinco) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais de capital respectivo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme, vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo do sócio gerente Ambrósio Joaquim Macombo, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio gerente poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) O sócio gerente, ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e apartilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, quinze de Janeiro de dois mil e quinze. — A Técnica, *Ilegível*.

Posto de Abastecimento de Nametil, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Novembro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número cem milhões, seiscentos oitenta e cinco mil trezentos e vinte nove, a cargo de Calquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Posto de Abastecimento de Nametil, Limitada, constituída entre os sócios: Taibo Selemane Tapú Kará, casado, natural de Ilha de Moçambique, filho de Selemane Tapú Kara e de Aziza Gulamo, titular do Bilhete de Identidade n.º 030104274367N, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, aos vinte e oito de Junho de dois mil e treze, residente na cidade de Nampula; Iqbal Mussa Amade, solteiro, natural de Macupulane-Manjacaze, filho de Mussa Amade e de Amina Mahomed Adamo, titular do Bilhete de Identidade n.º 0301000402251, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, aos seis de Janeiro de dois mil e dez e residente na cidade de Nampula, Sonobai Taibo Selemane Tapú Kará, solteira maior, natural de Nampula, filha de Taibo Selemane Tapú Kará e de Kessae Mamane Tapú Kará, titular do Bilhete de Identidade n.º 030101237298S, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, aos dezasseis de Junho de dois mil e onze e residente na cidade de Nampula e; Selemane Taibo Tapú Kará, solteiro maior, natural de Ilha

de Moçambique, filho de Taibo Selemene Tapú Kará e de Kessar Momane Tapú Kará, titular do Bilhete de Identidade n.º 030100416874A, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos dezoito de Agosto de dois mil e dez e residente na cidade de Nampula.

Constituem entre si a presente sociedade que na sua vigência regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social, duração e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Posto de Abastecimento de Nametil, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do seu registo definitivo, porém, tornando-se válidos todos os actos e contratos que tenham sido praticados no período em que existiu de forma irregular.

Dois) A sociedade Posto de Abastecimento de Nametil, Limitada tem a sua sede na rua Principal da Vila Sede de Nametil, distrito de Mogovolas, podendo, por deliberação social, transferir-la, abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o abastecimento comercial de combustíveis e lubrificantes.

Dois) Ainda a sociedade se propõe a desenvolver outras actividades económicas e sociais, desde que para o efeito obtenham as devidas licenças.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondendo à soma de quatro quotas, sendo uma quota de vinte mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital pertencente ao sócio Taibo Selemene Tapú Kará e três quotas iguais, equivalentes a dez mil meticais cada, correspondentes a vinte por cento cada, pertencentes aos sócios Iqbal Mussa Amade, Sonobai Taibo Tapú Kará e Selemene Tapú Kará, respectivamente.

ARTIGO QUARTO

Prestações suplementares, divisão ou cessão de quotas

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios conceder à sociedade os suplementos de que ela necessite, nos termos e condições fixadas por deliberação dos sócios.

Dois) A divisão ou cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento dos sócios, excepto quando pretender beneficiar terceiros,

neste caso será necessária a deliberação social, gozando o sócio do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros.

ARTIGO QUINTO

Conselho de administração

Um) O conselho de administração, constituído pelos sócios, reúne-se ordinariamente pelo menos duas vezes por ano para apreciação e aprovação dos seus planos e contas sociais e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) O conselho de administração é convocado pela forma mais prática e flexível, ordinariamente por um dos sócios e extraordinariamente sempre que necessário para viabilização do objecto social.

Três) Os sócios poderão fazer-se representar por procuradores, devendo conferir a estes dos poderes necessários para transigir.

ARTIGO SEXTO

Competência do conselho de administração

Compete ao conselho de administração dentre outros poderes:

- a) Alterar os estatutos da sociedade;
- b) Nomear e exonerar gestores;
- c) Deliberar sobre prestações de reposição do investimento aplicado, reinvestimento de acordo com os planos a aprovar, constituição de um fundo de maneio e valor de divisão por igual pelos sócios;
- d) Aprovar aquisições e decidir sobre alienação ou cessão de quotas e outros bens patrimoniais de grande valor económico.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Iqbal Mussa Amade, Sonobai Taibo Selemene Tapú Kará, sendo desde já nomeados administradores e mandatários, com dispensa de caução, sendo suficiente a assinatura de um deles para obrigar a sociedade em todos os actos, documentos e contratos, excepto ao disposto no número seguinte.

Dois) Nas operações financeiras, serão exigíveis no mínimo duas assinaturas autorizadas.

Três) Os poderes dos mandatários nomeados no número anterior, uma vez que não prejudicam os interesses sociais, retroagem validamente para todos os actos e contratos praticados pelos mesmos durante o período em que a sociedade ficou funcionando na irregularidade, e com efeito, todos direitos e obrigações registados durante o período são assumidos integralmente

pela sociedade como se tivessem praticados a partir da data prevista no artigo primeiro deste instrumento.

Quatro) Fica igualmente assumida a licença n.º 323/DE/08, da Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia, para exercício da actividade comercial do Posto de Abastecimento de Nametil que teria sido requerida pelo senhor Taibo Selemene Tapú Kará.

Cinco) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade, podendo recorrer a terceiros, para gestão corrente, representação judicial e defesa dos interesses da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Exercícios, contas e resultados

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os balanços sociais serão encerrados no final de cada ano civil devendo, após apuramento de todos passivos:

- a) Reposição do investimento aplicado;
- b) Revestimento de acordo com os planos aprovados pelos sócios;
- c) Constituição de um fundo de maneio;
- d) O lucro remanescente será rateado pelos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

Disposições finais

Um) A Farmácia Sónia, Limitada dissolver-se-á nos casos e nos termos previstos na lei e a sua liquidação será feita na forma deliberada pelos sócios.

Dois) Em caso de morte, interdição ou incapacidade permanente de um dos sócios, este poderá ser representado por uma pessoa indicada pelo cônjuge ou por consenso pelos herdeiros devendo apenas um exercer os respectivos poderes.

Três) Em tudo que estiver omissa, será resolvido por deliberação dos sócios e supletivamente pela lei aplicável.

Nampula, vinte e oito de Dezembro de dois mil e quinze. — O Conservador, *Ilegível*.

Necotrans Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta de Novembro de dois mil e quinze, da Sociedade Necotrans Mozambique, Limitada, matriculada sob NUEL 100223082, foi deliberada a transferência da sede social da sociedade, em consequência fica alterada a composição do artigo segundo do estatutos da sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Alberto Lithuli, número quinze, terceiro andar- sala A3- 10, Maputo.

Um) Mantém.

Dois) Mantém.

Maputo, vinte de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.



Sociedade Céu Azul – Floricultura e Agricultura, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Setembro de dois mil e quinze, lavrada de folhas noventa a folhas noventa e dois do livro de notas para escrituras diversas número novecentos e trinta e oito traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiane, licenciada em Direito, conservadora e notária superior em exercício no referido Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, lda, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um ponto um) Sociedade Céu Azul – Floricultura e Agricultura, Limitada doravante designada por “Companhia” é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, mantém-se por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Dois ponto um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, dois mil e quinhentos, primeiro andar, apartamento um, na cidade de Maputo, e quaisquer actividades autorizadas poderão ser exercidas em território Nacional.

Dois ponto dois) A companhia manterá a sua sede em Maputo, podendo estabelecer sucursais no país, se necessário para assegurar o eficiente andamento das suas operações dos seus projectos, programas de investimento.

Dois ponto três) O Conselho de Direcção poderá ainda sem prejuízo do exercício da sua competência, decidir estabelecer outras representações em Moçambique e em qualquer país estrangeiro em que a sua existência se justifique.

ARTIGO TERCEIRO

Três ponto um) A sociedade tem por objecto levar a cabo a actividade de floricultura, estabelecimento de viveiros de plantas de jardins e ornamentais, serviços de manutenção de jardinagem, bem como de ornamentação através da aplicação de plantas envasadas ou ensacadas.

No âmbito de agricultura, a sociedade poderá desenvolver, executar, explorar toda a actividade agrícola, através de hortas comunitárias, projectos agrícolas comunitários ou privados bem como complexos agro-industriais, desde que para o efeito faça aplicação de direitos de uso e aproveitamento de terra como retentora, ou em parceria com retentores de direitos atribuídos.

Três ponto dois) A sociedade pode exercer todas as actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais do seu objecto desde que devidamente autorizadas e licenciadas para o efeito.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Quatro ponto um) O capital da sociedade integralmente realizado em dinheiro é de vinte e cinco mil meticais correspondendo á seguinte distribuição e soma das quotas pelos seus sócios :

Maria Cristina Guttendorf Cipriano retém a quota de vinte e dois mil e quinhentos meticais, correspondente a noventa por cento;

António Jordão Gomes da Costa, retém a quota de dois mil e quinhentos meticais correspondente a dez por cento em representatividade na qualidade de tutor das quotas pertencentes a menores das gerações Guttendorf Cipriano Gomes da Costa.

Quatro ponto dois) O capital da sociedade poderá ainda ser integralmente aumentado na forma de mercadorias, bens ou equipamento, despesas de exploração, direitos e obrigações e capitais de investimentos nacionais e estrangeiros.

ARTIGO QUINTO

Cinco ponto um) O capital da sociedade poderá vir a ser posteriormente aumentado na data e montante que venham a ser acordados em assembleia geral e em conformidade com a lei.

Cinco ponto dois) A sociedade poderá a vir ser transformada numa sociedade anónima de responsabilidade limitada por deliberação da assembleia geral e aumentando o capital e numero de sócios após a autorização legal para assim proceder.

Cinco ponto três) Não haverá prestações suplementares de capital. Os sócios poderão fazer suprimentos á sociedade nas condições fixadas pelo conselho de gerência.

ARTIGO SEXTO

Seis ponto um) A divisão e a cessão de quotas a sócios ou a terceiros dependem da autorização prévia dos sócios da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral

aprovada por maioria de três quartas partes dos votos de todo o capital social da mesma sociedade.

Seis ponto dois) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quotas feita sem a observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO III

Das obrigações

ARTIGO SÉTIMO

Sete ponto um) A sociedade pode emitir obrigações registadas ou ao portador nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Sete ponto dois) Os títulos provisórios ou definitivos das obrigações conterão as assinaturas de dois gerentes, uma das quais poderá ser aposta por chancela.

ARTIGO OITAVO

Oito ponto um) Por resolução do conselho de gerência, poderá a sociedade dentro dos limites legais adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas todas as operações convenientes aos interesses sociais e comerciais nomeadamente proceder á sua conversão ou amortização.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

Nove ponto um) Assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que fôr necessário.

Nove ponto dois) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de gerência ou administração ou por dois gerentes, por meio de carta registada ou fax/ email, mediante a publicação da sua agenda de trabalhos ou assuntos a serem discutidos ou a serem deliberados, no jornal, com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de vinte e cinco dias, que poderá ser reduzida para vinte dias para assembleias extraordinárias a serem realizadas.

Nove ponto três) A assembleia geral poderá deliberar por acta avulsa, quaisquer deliberações da sociedade, desde que a minuta seja elaborada para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Dez ponto um) Os sócios, pessoas colectivas far-se-ão representar, nas assembleias gerais, pelas pessoas físicas que para o efeito designarem mediante simples carta para esse fim, dirigida ao presidente da assembleia.

Dez ponto dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social, e em segunda convocação, seja qual fôr o número de sócios presentes e independentemente do capital que representem, excepto quando estes estatutos exijam a presença de todo ou uma maioria qualificada do capital social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Onze ponto um) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do capital respectivo, quando se tratando de sociedade anónima de responsabilidade limitada.

Onze ponto dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam uma maioria qualificada ou por unanimidade de votação aprovada como deliberada.

Onze ponto três) Além dos casos em que a lei o exige, requerem maioria qualificada de três quartas partes dos votos correspondentes ao capital social da sociedade, as deliberações da assembleia geral que tenham por objecto :

- a) Emissão de obrigações;
- b) Divisão ou cessão de quotas da sociedade;
- c) Aumento de sócios e seu capital para constituição e alteração para sociedade anónima.

Onze ponto quatro) Para se concluir com a decisão que simplifique qualquer alteração dos estatutos, é necessário o acordo unânime dos sócios da sociedade, de forma a proteger os direitos e obrigações dos mesmos para com a sociedade.

SECÇÃO II

(Do conselho de gerência, e da representação da sociedade)

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Doze ponto um) A sociedade é gerida por um conselho de gerência, composto por três a oito membros designados em assembleia geral.

Os membros do conselho de gerência são designados por períodos de três anos renováveis e poderão ser reeleitos nos termos da lei.

Doze ponto dois) Poderão ser designados como membros do conselho de gerência, pessoas colectivas, as quais serão representadas pelas pessoas físicas que para o efeito o conselho nomear em carta dirigida á sociedade, tratando-se de estabelecimento de sucursais, representações no exterior, ou delegações a serem deliberadas.

Doze ponto três) A assembleia geral na qual forem designados os gerentes fixar-lhes-á a caução que devem prestar, ou dispensa-la-á.

Doze ponto quatro) Os membros do conselho de gerência, elegerão um de entre os sócios, para o desempenho das funções de presidente do órgão.

Doze ponto cinco) O presidente inapto de comparecer numa reunião do conselho de gerência ou administração, poderá fazer-se representar na assembleia geral constituinte, por outro membro do quorum de administração, ou por seu bastante procurador, delegando mandato da sua representatividade, que disporá de voto de qualidade, mediante simples carta, ou email, dirigida como resolução em seu nome tomada, ao ser devidamente representado.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Treze ponto um) O conselho de gerência reúne sempre que fôr necessário para os interesses da sociedade e pelo menos trimestralmente, sendo convocada pelo presidente ou por dois directores executivos ou administrativos / financeiros.

Treze ponto dois) A convocação será feita com pré-aviso mínimo de quinze dias, por fax ou e-mail, carta registada com aviso de recepção salvo se fôr possível reunir todos os membros do conselho de gerência sem outras formalidades. A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários á tomada de deliberação quando seja esse o caso.

Treze ponto três) O conselho de gerência reúne-se em princípio, na sede, podendo, todavia sempre que fôr considerado como o presidente entenda conveniente, reunir em qualquer outro local do território nacional obrigatoriamente, não no exterior.

Treze ponto quatro) O gerente temporariamente inapto de comparecer, pode fazer-se representar por outro gerente ou director de administração, mediante simples carta ou fax/email dirigido ao presidente.

Treze ponto cinco) Para o conselho de gerência deliberar, devem estar presentes ou representados mais de metade dos seus membros.

Treze ponto seis) As deliberações do conselho de gerência, são tomadas por maioria simples dos membros presentes ou representados e o presidente terá voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Catorze ponto um) Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes á realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem á assembleia geral.

Catorze ponto dois) O conselho de gerência poderá delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros, constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do

Código Comercial e delegar a gestão diária além de outros quaisquer poderes num dos seus membros com a designação de gerente delegado.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Quinze ponto um) A sociedade obriga-se a :

- a) Assinatura conjunta de dois gerentes para a movimentação de contas bancárias, ou se aplicável, cada uma das assinaturas consignatárias mediante termos e condições de movimentação de contas bancárias da sociedade, tendo em conta, salvo em caso de ausência de um dos sócios como representados, por via de procuração mandatária;
- b) Pela assinatura de um gerente ao qual o conselho de gerência tenha conferido uma delegação de poderes, tratando-se de delegação ou sucursal sub-estabelecida fora da sede da sociedade;
- c) Pela assinatura do gerente-delegado, no exercício das funções conferidas ao abrigo do número dois do artigo catorze, ou procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quinze ponto dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente ou director ou qualquer empregado devidamente autorizado pela sociedade.

CAPÍTULO V

Disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dezasseis ponto um) O exercício coincide com o ano civil.

Dezasseis ponto dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos á apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dezassete ponto um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, como aprovado pela assembleia geral.

Dezassete ponto dois) Cumprido o disposto no número anterior, o remanescente dos lucros será distribuído pelos titulares das quotas nos termos e com os limites fixados.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos por lei.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Quaisquer conflitos ou omissões serão reguladas por ou resolvidas em boa fé entre os sócios ou pela arbitragem por lei aplicável.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Morte ou interdição)

Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, os seus direitos manter-se-ão com os herdeiros automaticamente nos termos da lei e do Código Notarial aplicável para efeitos de habilitação de herança de quotas na sociedade e todas as suas obrigações, direitos ou contractos, a que esta se obriga ou detém, devendo estes escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa até à deliberação da sociedade em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Vinte e um ponto um) Durante o primeiro mandato do conselho de gerência, nos termos do número dois do artigo décimo segundo dos presentes estatutos, desempenharão as funções de membros do conselho de gerência, os sócios conforme abaixo designados:

- a) Maria Cristina Guttendorf Cipriano;
- b) António Jordão Gomes da Costa.

Vinte um ponto dois) Durante o primeiro mandato do conselho de gerência, o seu presidente será a sócia, Maria Cristina Guttendorf Cipriano.

Está conforme.

Maputo, quinze de Janeiro de dois mil dezasseis. — A Técnica, *llegível*.

Invest Dev, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Dezembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100538245, uma entidade denominada, Invest Dev, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que aos vinte e nove de Setembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100538245, com sede na Avenida Patrice Lumumba número trezentos e setenta e sete, primeiro andar, Bairro da Polana Cimento, cidade de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade pelo qual constituem entre si uma sociedade anónima denominada Invest Dev, S.A., que se regerá pelas disposições seguintes, que compõem o seu pacto social, e demais aplicáveis.

ARTIGO UM

Designação, sede, representações e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Invest Dev, S.A., e têm a sua sede provisória na cidade de Maputo, distrito Municipal de Ka Mpumo.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação do Conselho de Administração ou decisão do Administrador único, transferir a sua sede para qualquer parte do território moçambicano, bem como, abrir delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação comercial da sociedade.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, a contar da data assinatura deste contrato.

ARTIGO DOIS

Objecto

Um) A sociedade dedicar-se-á a:

- a) Aquisição, venda, oneração e gestão de participações sociais e de investimentos detidas por si e por terceiros no capital social de outras sociedades;
- b) Promoção, financiamento e gestão de projectos de investimento com ênfase para projectos nos sectores: Urbano e imobiliário ferro-portuário, energia, minas, petróleo e gás, telecomunicações, logística, comércio, serviços e indústria;
- c) Representação comercial de firmas, marcas e produtos petroquímicos, industriais, energéticos e diversos nacionais e ou estrangeiras.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá levar a cabo outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO TRÊS

Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil de meticais, representado por mil acções de valor nominal de cem meticais cada.

Dois) A titularidade das acções constará do livro de registo de acções existente na sede da sociedade, bem como a descrição e a escrituração dos elementos que integram o património social constam dos livros respectivos da sociedade.

Três) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou transformação de dívidas em capital social, através de emissão de novas acções, aumento do respectivo valor nominal, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, segundo resultar da deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO QUATRO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não haverá suprimentos mas, as accionistas poderão realizar as prestações

suplementares de capital de que a sociedade necessitar, nos termos e condições a ser deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração.

Dois) A sociedade poderá emitir obrigações de qualquer natureza e modalidade nos termos da lei, e no que for deliberado pela Assembleia Geral.

Três) A sociedade poderá materializar, dentro ou fora do país, todas e quaisquer operações tendentes a obtenção de fundos e/ou financiamentos, podendo, designadamente, emitir obrigações ou outros títulos, solicitar empréstimos, adquirir qualquer títulos de entidades públicas, financeiras ou de crédito, e nesse sentido, materializar qualquer operação inerentes aos títulos bem como receber quaisquer dividendos e benefícios a eles inerentes.

ARTIGO CINCO

Tipo e série de acções e acções próprias

Um) As acções são nominativas, por regra, podendo serem ao portador, sujeitas a registo, consoante o desejo e à custa da accionista.

Dois) Não existem séries de acções. Contudo, sempre que se justificar e mediante proposta fundamentada do Conselho de Administração, do Administrador Único, ou do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, a Assembleia Geral poderá deliberar a criação de série de acções, incluindo acções preferenciais sem votos.

Três) A titularidade das acções poderá ser representada por títulos provisórios ou definitivos, assinados por dois administradores, dos quais um será sempre o Presidente do Conselho de Administração, ou pelo Administrador Único, podendo as assinaturas serem apostas por chancela ou por meios tipográficos de impressão.

Quatro) Haverão títulos representativos de um dez, cem, quinhentos, mil ou qualquer outro conforme deliberado pela Assembleia Geral, a qualquer momento substituíveis por agrupamento ou subdivisão, a pedido e expensas do accionista.

Cinco) Mediante deliberação da Assembleia Geral, e se as condições económicas e financeiras o permitirem, a sociedade poderá adquirir e deter acções próprias até ao limite equivalente a dez por cento das acções.

Seis) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá adquirir acções próprias, bem como poderá onerá-las, aliená-las ou praticar com as mesmas quaisquer outras operações em direito permitidas, respeitando sempre as disposições legais aplicáveis e que estejam sucessivamente em vigor.

ARTIGO SEIS

Órgãos sociais

Um) São órgãos da sociedade, nos termos legalmente instituídos:

- a) A Assembleia Geral;

- b) O Conselho de Administração ou Administrador Único, e
- c) Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Dois) Segundo o que não for contrário à lei e resultar da deliberação da Assembleia Geral, para além dos órgãos supra mencionados, a sociedade poderá dispor dos seguintes órgãos adicionais:

- a) Conselho Geral;
- b) Comissão Executiva; e
- c) Secretária da sociedade.

ARTIGO SETE

Eleição, mandato e caução

Um) Os titulares dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral por um mandato de quatro anos contando como o primeiro ano da data da sua eleição, salvo norma legal imperativa diversa, podendo serem reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Os titulares dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição e tomada de posse de quem os deva substituir, salvo se renunciarem ou forem exonerados expressamente do exercício do seu cargo.

Três) As remunerações e ou senhas de presença dos titulares dos órgãos sociais serão fixadas anualmente pela Assembleia Geral.

Quatro) Por regra, a eleição dos membros do Conselho de Administração, do Administrador Único, da Comissão Executiva e do Director Executivo será efectuada com dispensa de caução, salvo se a assembleia decidir o contrário, ou disposição contrária da lei.

ARTIGO OITO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral representa a universalidade dos accionistas, e terá uma mesa composta por um presidente e um secretário.

Dois) As tarefas do secretário da Mesa da Assembleia Geral poderão ser desempenhadas pela secretária da sociedade, nos termos que for deliberado pela Assembleia Geral e não for contrário à lei.

ARTIGO NOVE

Reuniões

Um) A Assembleia Geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano nos primeiros três meses do ano para deliberar, aparte de outras, sobre as seguintes matérias:

- a) Análise, aprovação, correção ou rejeição dos relatórios anuais de actividades e contas;
- b) Distribuição de lucros; e
- c) Aprovação do orçamento anual, plano estratégico e de actividades.

Dois) A Assembleia Geral poderá reunir extraordinariamente sempre que necessário. Estas reuniões serão convocadas para abordarem matérias relacionadas com as actividades

da sociedade que excedam as atribuições e competências do Conselho de Administração, e sobre outras matérias julgadas pertinentes.

ARTIGO DEZ

Atribuições e competências da Assembleia Geral

Um) São atribuições e competências exclusivas da Assembleia Geral, e carecem de aprovação por maioria simples de votos, salvo norma legal imperativa em contrário, as seguintes matérias;

- a) Aprovar o relatório de gestão e contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único sobre as mesmas, e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Elegar e destituir os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, da Comissão Executiva e do Conselho Fiscal ou Fiscal Único;
- c) Alterações aos presentes estatutos;
- d) Emissão de obrigações;
- e) Aumento, redução ou reintegração do capital social;
- f) Criação de acções preferenciais;
- g) Chamada e a restituição das prestações suplementares;
- h) Fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- i) Dissolução, liquidação ou prorrogação da sociedade;
- j) Deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais;
- k) Admissão à cotação na Bolsa de Valores das acções representativas do capital social da sociedade;
- l) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar quaisquer bens ou direitos, móveis e imóveis, sempre que o entenda conveniente para os interesses da sociedade.

Dois) Serão também da competência da Assembleia Geral todas as matérias que os presentes estatutos e a lei não reservem ao Conselho de Administração.

ARTIGO ONZE

Convocação das sessões

Um) As sessões da Assembleia Geral serão convocadas por meio de carta endereçada à cada accionista por correio /ou e-mail, com quinze dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida outra formalidade e antecedência maior, devendo mencionar o local, o dia e hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos, com clareza e precisão.

Dois) Se o Presidente da Mesa não convocar uma sessão da Assembleia Geral, quando legalmente se mostre obrigado a fazê-lo, poderá o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal ou Fiscal Único e/ou os accionistas que a tenham requerido convocá-la directamente.

ARTIGO DOZE

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade é reservada ao Administrador Único, ou a um Conselho de Administração composto por um número de membros que será até o máximo de treze, conforme ficar decidido pela Assembleia Geral.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral que decidir sobre a composição do Conselho de Administração, a gestão corrente (diária) das actividades e negócios da sociedade poderá ser confiada nos seguintes termos:

- a) A todos os membros do Conselho de Administração, havendo definição de áreas específicas de competência de cada um dos administradores executivos, mantendo-se o presidente com funções executivas de gestão diária das actividades e negócios da sociedade;
- b) A uma parte dos membros do Conselho de Administração, que adoptarão a designação de Comissão Executiva, nos termos que resultar da respectiva deliberação, sem prejuízo do que vier consagrado nos respectivos regulamento e na lei aplicáveis;
- c) A um membro do Conselho de Administração, que assumirá a designação de Administrador Delegado, fixando as áreas e limites das suas competências; e
- d) A uma pessoa não membro do Conselho de Administração, que assumirá a designação de Director-Geral, fixando as áreas e limites das suas competências.

Três) O Conselho de Administração será dirigido pelo seu Presidente, eleito pela Assembleia Geral no momento da eleição dos membros deste órgão, e na ausência deste, pela pessoa que este indicar. O Presidente do Conselho de Administração detém voto de qualidade e poder de veto.

Quatro) Ao Presidente do Conselho de Administração também competirá representar o Conselho de Administração, e consequentemente a sociedade, perante os demais órgãos da sociedade e perante terceiros, observado o previsto na alínea a) do número um do artigo catorze destes estatutos.

Cinco) O Conselho de Administração, ou cada um dos seus membros, dentro das matérias da sua competência, poderão constituir mandatário para a prática de actos específicos

e nos estritos termos do mesmo mandato, carecendo do prévio consentimento do Conselho de Administração, quando se tratar de mandatários dos administradores.

Seis) O Conselho de Administração reunirá semanalmente, ou com a regularidade a ser definida pelo Presidente do Conselho de Administração.

Sete) No intervalo das sessões do Conselho de Administração, cada Administrador Executivo, o Administrador Delegado, o director-geral, feches de unidades da sociedade bem como os mandatários, mesmo de Administradores e do director-geral, prestarão contas directamente ao Presidente do Conselho de Administração com a regularidade que este definir.

Oito) Nos termos a serem definidos pela Assembleia Geral, as opções referidas nas alíneas (c) e (d) do número dois deste artigo, poderão ser posta em prática paralelamente à indicação de áreas específicas de competências para todos ou parte dos membros do Conselho de Administração, desde que a estes não lhes caibam matérias de gestão diária das atividades da sociedade, e devendo-se assegurar a correcta delimitação do âmbito de actuação.

Nove) Para a coordenação da gestão das atividades diárias da sociedade, o director-geral terá sob a sua responsabilidade o Conselho de Direcção, composto por si e pelos titulares das Unidades da sociedade sob a sua alçada.

ARTIGO TREZE

Atribuições e competências

Um) Para além das demais que resultem dos presentes estatutos e da lei, são atribuições e competências específicas do Conselho de Administração ou do Administrador Único, as seguintes matérias:

- a) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- b) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- d) Constituir e definir os poderes dos mandatários da sociedade, incluindo mandatários judiciais;
- e) Subscriver ou adquirir participações no capital social de outras sociedades, mediante deliberação da Assembleia Geral;
- f) Adquirir, onerar e alienar obrigações, observando as disposições estatutárias e legais vigentes, bem como realizar quaisquer operações sobre as mesmas;
- g) Contrair empréstimos e outro tipo de financiamentos, mediante deliberação da Assembleia Geral;

h) Delegar as suas competências em um ou mais dos seus membros ou em determinados empregados da sociedade, fixando as condições e limites dos poderes delegados.

Dois) Todas as despesas bem como a arrecadação de receitas, constituição de contas bancárias carecerá de autorização expressa do Conselho de Administração e / ou do Presidente do Conselho de Administração, devendo cada Administrador Executivo, o Administrador Delegado e/ou director-geral prestar contas directas ao Presidente do Conselho de Administração na regularidade por este definida.

Três) É vedado ao Conselho de Administração, aos Administradores, ao director-geral, ao colaboradores e aos mandatários a realizarem, em nome da sociedade, quaisquer transações, operações, bem como tomar qualquer decisão que acarrete custo para a sociedade igual ou superior à cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América ao longo de um exercício, sem previa autorização expressa da Assembleia Geral, dada por deliberação deste órgão.

Quatro) É vedado ao Conselho de Administração, aos Administradores, ao Director-Geral, ao colaboradores e aos mandatários a realizarem, em nome da sociedade, quaisquer operações alheias ao objecto social.

Cinco) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o a pessoa que o praticar, a sua destituição e constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO CATORZE

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- a) Do Presidente do Conselho de Administração e de um administrador;
- b) De dois administradores sendo obrigatória a assinatura do Presidente do Conselho de Administração ou da Comissão Executiva;
- c) Do Administrador Delegado, nos precisos termos da sua delegação;
- d) Do Administrador Único;
- e) Do director-geral, nos estritos termos do seu mandato;
- f) Do mandatário, nos termos do respectivo mandato, e
- g) Nos demais termos a ser deliberado pelo Conselho de Administração ou decidido pelo Administrador Único.

Dois) Os administradores, directores e mandatários estão proibidos de obrigar a sociedade em negócios estranhos ao seu objecto social em letras de favor e abonações, garantias,

finanças, e outros similares, sendo nulo e de nenhum efeito os actos e contratos assinados e praticados em violação da presente cláusula, sem prejuízo de responsabilidade do seu actor pelos danos causados.

ARTIGO QUINZE

Fiscalização

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal composto por três membros, ou por um Fiscal Único, nos termos a ser deliberado pela Assembleia Geral, que também designará entre aqueles o respectivo Presidente.

Dois) Não podem ser eleitos ou designados membros do Conselho Fiscal, as pessoas, singulares ou colectivas, que estejam abrangidas pelos impedimentos estabelecidos na lei.

Três) A Assembleia Geral poderá confiar a uma Sociedade de revisão de contas o exercício das funções do Conselho Fiscal ou de Fiscal Único.

ARTIGO DEZASSEIS

Reuniões

Um) O Conselho Fiscal reúne-se mediante convocação do respectivo presidente, ou quem suas vezes o fizer, com a antecedência mínima de sete dias de calendário.

Dois) O Presidente convocará o conselho, pelo menos trimestralmente e sempre que solicitado por qualquer dos seus membros ou pelos membros do Conselho de Administração.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples dos votos dos seus membros, devendo os membros que com elas não concordarem, fazer inserir na acta os motivos da sua discordância.

Quatro) O Presidente do Conselho Fiscal tem voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

ARTIGO DEZASSETE

Conselho Geral

Um) Salvo disposição legal contrária, o Conselho Geral é órgão constituídos por um núcleo restrito de accionistas, dos quais farão parte os accionistas fundadores e demais que a Assembleia Geral deliberar ou o Regulamento específico fixar, cuja principal atribuição consistirá na monitoria da implementação das deliberações da Assembleia Geral pelos demais órgãos sociais, bem como se encarregará de outras matérias fixas nos respectivos regulamento, na lei ou fixado pela Assembleia Geral.

Dois) A regulação da composição e funcionamento do Conselho Geral resultará de um regulamento específico, aprovado pela Assembleia Geral, salvo disposição legal em contrário.

Três) O Conselho Geral subordinar-se-á à Assembleia Geral.

ARTIGO DEZOITO

Comissão Executiva

Um) Salvo disposição legal contrária, a Comissão Executiva é o sub-órgão constituído pelos membros do Conselho de Administração com funções executivas de gestão diária das atividades da sociedade.

Dois) Também salvo disposição legal em contrário, a regulação da composição, funcionamento e demais aspectos de relevo da Comissão Executiva resultará de um Regulamento específico, aprovado pela Assembleia Geral.

Três) A Comissão Executiva será presidida e representada pelo Administrador Delegado, que adoptará em simultâneo a designa e subordinar-se-á ao Conselho de Administração.

Quatro) Os membros da Comissão Executiva serão eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO DEZANOVE

Secretária da sociedade

Um) Nos termos a ser deliberado pelo Conselho de Administração, a sociedade terá uma secretária da sociedade (Company Secretary), que poderá ser uma pessoa singular ou colectiva.

Dois) À secretária da sociedade caberá, para além das demais que resultarem da lei, as seguintes atribuições e competências:

- Organização das reuniões: preparar e expedir os avisos convocatórios, agenda e documentos;
- Participar em reuniões, concebendo as actas, e fazê-las circular pelos participantes e legalizá-las;
- Garantir a conformidade da actuação dos órgãos da sociedade com as normas estatutárias e legais aplicáveis;
- Garantir a guarda e conservação das deliberações dos órgãos da sociedade, bem como dos respectivos livros; e
- Praticar as demais acções assessoras e/ou complementares às acima indicadas.

Três) A secretária da sociedade desempenhará as suas funções de forma extensiva e no interesse dos órgãos da sociedade, estando autorizada a outorgar as actas nos termos que for de lei.

ARTIGO VINTE

Balanço e distribuição de resultados

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil, devendo o balanço e as contas de resultados serem fechados e apresentados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Deduzidos os encargos fiscais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, os resultados, de acordo com a lei, terão sucessivamente os seguintes destinos:

- Constituição ou reintegração da reserva legal e das reservas facultativas consoante aprovação da Assembleia Geral;
- Distribuição de dividendos entre os sócios, de acordo com a deliberação da Assembleia Geral; e
- Outros deliberados pela Assembleia Geral.

Três) Sempre que se mostrar necessário e o seu pagamento não crie graves dificuldades financeiras à sociedade, a Assembleia Geral poderá deliberar o pagamento de adiantamentos sobre os lucros.

ARTIGO VINTE E UM

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei, mediante deliberação da Assembleia Geral, ou nos termos dos presentes Estatutos.

Dois) Salvo disposição legal em contrário, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício quando for deliberada a dissolução.

Três) O fundo de reserva legal que estiver realizado no momento da dissolução da Sociedade, será partilhado entre os accionistas com observância do disposto na lei.

Maputo, vinte e um de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Vijarona Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Janeiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100693223 uma sociedade denominada Vijarona Construções, Limitada.

Primeiro. Eddy Sisínio Armino Vijarona, solteiro, natural de Maganja da Costa Sede, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 040101950732N, de treze de Fevereiro de dois mil e doze, em Quelimane, residente na Avenida Samora Machel, quarteirão D, casa sem número.

Segundo. Edmilson Eddy Sisínio Vijarona, menor, natural de Bala Zambézia, portador da Cédula Pessoal n.º 844089, residente na Avenida Samora Machel, quarteirão D, casa sem número, representado neste acto no uso do poder parental pelo seu pai Eddy Sisínio Armino Vijarona solteiro, natural de Maganja da Costa Sede, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 040101950732N, de treze de Fevereiro de dois mil e doze, emitido em Quelimane.

É celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial, um contrato de sociedade que regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Vijarona Construções, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Maganja da Costa Sede, província da Zambézia

Dois) Por simples deliberação de administração, poderá a sede social ser transferida para outro local dentro da mesma cidade ou para outra cidade, bem como, criar e encerrar sucursais, agências, filiais, delegações, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a construção civil.

Dois) A sociedade tem ainda por objecto gestão imobiliária, comércio geral e prestação de serviços consultoria.

Três) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme deliberação dos sócios.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias, ou minoritárias, no capital de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de oitocentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota com o valor nominal de setecentos e vinte mil meticais, o correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio, Eddy Sisínio Armino Vijarona;

b) Uma quota com o valor nominal de oitenta mil meticais, o correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a sócia, Edmilson Eddy Sisínio Vijarona.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, por decisão unânime da assembleia geral dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) É livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios, ficando, desde já, autorizadas as divisões para o efeito; porém, a cessão a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado à sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

Dois) Para os efeitos do disposto no número um deste artigo, o sócio cedente notificará a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, da projectada cessão de quota ou parte dela.

Três) No caso de a sociedade ou dos sócios pretenderem exercer o direito de preferência conferido nos termos do número um do presente artigo deverão, comunicá-lo ao cedente no prazo de trinta dias contados da data da recepção da carta, referida no número dois deste artigo.

Quatro) A falta de resposta pela sociedade e pelos restantes sócios no prazo que lhes incumbe dá-la, entende-se como autorização para a cessão e renúncia por parte da sociedade e dos restantes sócios aos respectivos direitos de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) Administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo sócio Eddy Sisínio Armindo Vijarona, irá desempenhar as funções de director-geral e financeiro;

Dois) Os administradores são investidos dos poderes necessários para o efeito de assegurar a gestão corrente da sociedade;

Três) Os sócios poderão delegar entre si poderes de representação da sociedade e para pessoas estranhas e delegação de poderes será feito mediante a deliberação da assembleia geral;

Quatro) Para que a sociedade fique validamente nos seus actos e contratos, será necessária a assinatura do director-geral e financeiro ou de um procurador com poderes para os efeitos;

Cinco) Os actos de mero expediente serão assinados pelo director-geral e financeiro, sendo desde já as assinaturas bancárias ficam só e

somente ao cargo do director-geral e financeiro, obrigando na movimentação das contas a assinatura de ambos.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição de alguns dos sócios e quando sejam vários os respectivos sucessores estes designarão entre si um que a todos representem perante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se autorização for denegada.

ARTIGO NONO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência aos trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetida à apreciação da assembleia ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelos presentes estatutos serão reguladas pelo Código Comercial e pela demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

INTERCONSULT — Fiscalização e Gestão de Projectos, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Dezembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob o NUEL 100682826 uma sociedade denominada INTERCONSULT – Fiscalização e Gestão de Projectos, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, espécie, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e espécie)

A INTERCONSULT – Fiscalização e Gestão de Projectos, S.A., é constituída sob a forma de sociedade anónima, que se rege pelos presentes estatutos e pelas normas legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede e formas de representação social)

Um) A sociedade tem a sua sede e principal estabelecimento na Rua de Anguana, número oitenta e três, Bairro Central, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da Assembleia Geral a sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local do território nacional.

Três) O Conselho de Administração poderá, sem dependência de deliberação dos accionistas criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto a prestação de serviços de consultoria na fiscalização de obras de construção civil, elaboração de projectos de engenharia e gestão de projectos.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da Assembleia Geral, exercer qualquer outra actividade relacionada directa ou indirectamente com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares à sua actividade, desde que devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá ainda, mediante deliberação da Assembleia Geral, participar directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é de cem mil meticais, dividido em dez mil acções de dez meticais cada uma, integralmente subscrito e realizado.

ARTIGO SEXTO

(Acções e títulos)

Um) As acções são nominativas e ordinárias, podendo ser ao portador uma vez pago integralmente o respectivo valor nominal.

Dois) As acções conterão a menção de nominativas ou ao portador a que pertencem, podendo agrupar-se em títulos representativos de uma, dez, cinquenta, cem, quinhentas e mil acções.

Três) As despesas de conversão, substituição ou outras relativas aos títulos de acções são suportadas pelos interessados, segundo critérios fixados pela Assembleia Geral.

Quatro) Os títulos de acções, definitivos ou provisórios, assim como quaisquer alterações efectuadas nos mesmos, serão assinados por dois membros do Conselho de Administração, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou outros meios mecânicos.

Cinco) A titularidade das acções constará do livro de registo de acções existente na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento de capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da Assembleia Geral, que determinará os termos e condições da sua realização, de acordo com a legislação aplicável.

Dois) Em qualquer dos aumentos de capital, os accionistas gozam do direito de preferência na subscrição de novas acções, na proporção das que já possuem.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de acções)

Um) Observados os requisitos legais e os previstos em quaisquer acordos que a sociedade e/ou os accionistas tenham celebrado ou venham a celebrar, a alienação de acções será feita nos termos estabelecidos nos números seguintes.

Dois) É livre a transmissão de acções entre accionistas ou para sociedades que estejam em relação de domínio ou de grupo com o cedente.

Três) O accionista que desejar alienar acções deve comunicar à sociedade o projecto de venda e as cláusulas do respectivo contrato, incluindo o nome da pessoa ou entidade a quem pretende fazer a alienação, por carta registada com aviso de recepção.

Quatro) Recebida a comunicação, a sociedade transmiti-la-á aos sócios no prazo de trinta dias por carta registada com aviso de recepção, devendo os sócios que desejarem exercer o direito de preferência participá-la à sociedade pelo mesmo meio no prazo de quinze dias.

Cinco) A preferência será exercida pelos sócios através de rateio, com base no número de acções de cada preferente, podendo os preferentes agrupar-se entre si para esse efeito, dando porém à sociedade a direito de primeira opção de preferência.

Seis) Havendo desacordo entre os accionistas interessados, o valor das acções será determinado por arbitragem nos termos da legislação aplicável.

Sete) Uma vez exercido o direito de preferência nos termos dos números acima, a sociedade informará o accionista alienante, por escrito, devendo a transacção ser concluída

no prazo de quinze dias a contar daquela comunicação, devendo o alienante entregar os títulos ao Conselho de Administração.

Oito) No caso de nem a sociedade, nem os accionistas exercerem o direito de preferência, as acções poderão ser livremente vendidas no prazo máximo de seis meses a contar da data da comunicação ao accionista alienante, sem o que decorrido aquele prazo, a venda das acções fica novamente condicionada às restrições estabelecidas neste artigo.

ARTIGO NONO

(Aquisição de acções próprias)

Um) Dentro dos limites legais, a sociedade poderá, mediante deliberação da Assembleia Geral, adquirir acções próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais.

Dois) Qualquer resolução da Assembleia Geral relativa a tais operações carece sempre de parecer favorável do Conselho Fiscal.

Três) As acções próprias que a sociedade detenha não dão direito a voto nem a percepção de dividendos.

CAPÍTULO III

Das obrigações

ARTIGO DÉCIMO

(Obrigações)

Um) A sociedade pode emitir obrigações nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e mediante deliberação do Conselho de Administração.

Dois) Os títulos definitivos ou provisórios, representativos das obrigações, conterão as assinaturas de dois administradores, uma das quais poderá ser aposta por chancela ou outro meio mecânico.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aquisições de obrigações próprias)

Por resolução do Conselho de Administração com parecer favorável do Conselho Fiscal, pode a sociedade adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas todas as operações convenientes aos interesses sociais.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Disposições comuns

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Eleição e mandato dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais, e os respectivos presidentes, são eleitos pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é válido por um período de dois anos, com excepção dos membros do Conselho Fiscal, que permanecem em funções por um ano, a partir da sua eleição pela Assembleia Geral ordinária até à próxima reunião deste órgão.

Três) A eleição, seguida de posse, para novo período de funções faz cessar as funções dos membros anteriormente em exercício. Porém, sempre que a nova eleição ou tomada de posse se realize após o fim do respectivo mandato, os referidos membros, embora designados por prazo certo e determinado, manter-se-ão em exercício até à nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

Quatro) Os membros dos órgãos sociais podem ser accionistas ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade, observando-se as disposições da lei aplicável quanto ao Conselho Fiscal.

Cinco) Nos termos do número anterior, a pessoa que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação, devendo comunicar o respectivo nome, por carta registada ou telefax, ao presidente da mesa da Assembleia Geral. Aquela pessoa colectiva responde solidariamente com a pessoa designada pelos actos da mesma.

Seis) A pessoa colectiva pode livremente mudar de representante, ou deve logo indicar mais uma pessoa para a substituir relativamente ao exercício dos cargos nos órgãos sociais, observando-se todavia as disposições da lei aplicável para o caso do Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reuniões conjuntas)

Um) Haverá reuniões conjuntas do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, ou sociedade de auditores de contas, sempre que o interesse da sociedade o aconselhe.

Dois) As reuniões conjuntas são convocadas e presididas pelo presidente do Conselho de Administração.

Três) Os Conselhos de Administração e Fiscal, ou sociedade de auditor de contas, não obstante reunirem-se conjuntamente, conservam a sua independência, sendo-lhes aplicáveis, sem prejuízo do número anterior, as disposições que regem cada um deles, nomeadamente as que respeitem ao quórum e à tomada de deliberações.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Remunerações dos órgãos sociais)

Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os membros da mesa da Assembleia Geral poderão ser remunerados, cabendo à Assembleia Geral fixar as respectivas remunerações e sua periodicidade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Sociedade de auditores de contas)

As referências feitas nestes estatutos ao Conselho Fiscal ter-se-ão como inexistentes sempre que a Assembleia Geral tenha deliberado, nos termos do artigo vigésimo sexto, confiar a uma sociedade de auditores de contas a fiscalização dos negócios da sociedade.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas com direito a voto e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Dois) Os obrigacionistas não podem assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Três) A cada acção corresponde um voto.

Quatro) Poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral pessoas cuja presença seja autorizada pelo presidente da mesa, nomeadamente técnicos, sem direito a voto e sob proposta do Conselho de Administração, para esclarecimento de questões específicas que estejam em apreciação.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário.

Dois) Compete ao presidente convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, dar posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do livro de autos de posse, bem como exercer as demais funções conferidas pela lei ou pelos presentes estatutos.

Três) Ao secretário incumbe, além de coadjuvar o presidente, a organização e conservação de toda a escrituração e expediente relativos à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral Ordinária reúne-se uma vez por ano dentro dos três meses imediatos ao termo de cada exercício.

Dois) Haverá reuniões extraordinárias da Assembleia Geral por iniciativa do presidente da mesa, a pedido do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, ou da sociedade de auditores de contas, ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, a décima parte do capital social.

Três) A Assembleia Geral reúne-se, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional ou no estrangeiro, desde que o presidente da respectiva mesa assim o decida.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Deliberações)

Um) Excepto nos casos em que a lei ou o contrato de sociedade exigirem um número mais elevado de votos favoráveis, as deliberações da Assembleia Geral serão válida e eficazmente tomadas com a maioria absoluta dos votos correspondentes ao capital social da sociedade (mais do que cinquenta por cento do capital social).

Dois) Nos casos de assembleia geral em segunda convocatória, indicados no artigo vigésimo primeiro número quatro dos presentes estatutos, as deliberações serão aprovadas mediante o voto favorável de maioria dos votos presentes na respectiva sessão.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Convocação das reuniões da Assembleia Geral)

Um) As Assembleias Gerais serão convocadas por meio de aviso convocatório publicado em jornal com maior tiragem na República de Moçambique com pelo menos trinta dias de antecedência relativamente à data em que as suas reuniões se realizam.

Dois) Caso todas as acções da sociedade sejam nominativas, a convocatória poderá ser efectuada por expedição de cartas registadas com aviso de recepção, dirigidas aos accionistas dentro do mesmo prazo definido no número anterior.

Três) A Assembleia Geral poderá deliberar, em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados accionistas cujas acções correspondam a cinquenta e um por cento do capital social, salvo os casos em que a lei aplicável ou os presentes estatutos exijam quórum maior. Em segunda convocação a Assembleia Geral poderá constituir-se e deliberar validamente seja qual for o número de accionistas presentes ou representados, e o capital social por eles representado.

Quatro) Quando a Assembleia Geral não se possa reunir por insuficiência de quórum, será desde logo marcada uma segunda data para reunião, que se efectuará dentro de trinta dias, mas não antes de quinze dias, considerando-se como válidas as deliberações tomadas na segunda convocação, qualquer

que seja o número de accionistas presentes ou representados e o montante de capital social representado.

Cinco) Estando presente a totalidade de accionistas e desde que manifestem vontade de que a Assembleia Geral se constitua e delibere sobre determinado assunto, poderão aqueles reunir-se em Assembleia Geral sem observância de formalidades prévias. Porém, os accionistas poderão deliberar sem recurso a Assembleia Geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Representação dos accionistas)

Um) Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por mandatário que seja advogado, accionista ou administrador da sociedade, e que, para o efeito, designarem mediante procuração outorgada por escrito com prazo determinado de doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

Dois) A procuração de nomeação de representante será dirigida ao presidente da mesa da Assembleia Geral e entregue até às dezassete horas do dia útil anterior ao da reunião.

Três) Compete ao presidente da mesa da Assembleia Geral verificar a regularidade dos mandatos e demais instrumentos de representação, podendo, em caso de fundadas dúvidas, exigir o respectivo conhecimento notarial.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Interrupção de reuniões da Assembleia Geral)

Quando a Assembleia Geral esteja em condições de funcionar, mas não seja possível, por insuficiência do local designado para o efeito ou, por outro motivo, dar-se conveniente início dos trabalhos, ou tendo-se-lhes dado início, eles não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião interrompida para prosseguir no dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo presidente da mesa sem que haja de observar-se qualquer outra forma de publicação, lavrando-se de tudo competente acta.

SECÇÃO III

Do conselho de administração

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Composição do Conselho de Administração)

Um) A administração e representação da sociedade será exercida por um Conselho de Administração composto por três membros, eleitos pela Assembleia Geral, devendo um deles exercer as funções de Presidente do Conselho de Administração.

Dois) Quando algum administrador fique definitivamente impedido de participar nas reuniões do Conselho de Administração, será substituído por membro suplente, a indicar pelo Conselho de Administração, até à primeira reunião da Assembleia Geral que procederá à eleição do novo administrador, cujo mandato termina no final do biénio em curso.

Três) Os administradores estão dispensados de caução.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competências do Conselho de Administração)

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de gestão da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os presentes estatutos não reservarem à Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração poderá delegar num ou mais administradores, ou ainda num director-geral, podendo ser pessoa estranha à sociedade, a gestão corrente da sociedade.

Três) No caso da gestão corrente da sociedade ser entregue a um director-geral, o Conselho de Administração deverá determinar o seu mandato, assim como os seus poderes e funções.

Quatro) O Conselho de Administração poderá nomear mandatários por meio de procurações, para a realização de determinadas funções.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Reuniões do Conselho de Administração e suas formalidades)

Um) O Conselho de Administração reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, uma vez trimestralmente, mediante convocação escrita, do presidente ou de dois administradores, com cinco dias de antecedência.

Dois) O conselho reúne-se, em princípio, na sede da sociedade, podendo, todavia, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir-se em qualquer outra parte do território nacional.

Três) O Conselho de Administração só pode deliberar validamente desde que o Presidente do Conselho de Administração estejam presente ou representado.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração serão aprovadas por maioria absoluta dos votos, desde que um dos votos favoráveis seja o do Presidente do Conselho de Administração ou seu representante.

Cinco) Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões por outro administrador, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente do Conselho de Administração, entregue até às dezassete horas do dia útil anterior à data da reunião. Ao mesmo administrador pode ser confiada a representação de mais de um administrador.

SECÇÃO IV

Da fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Fiscalização)

A fiscalização de todos os negócios e contas da sociedade incumbe a um Conselho Fiscal, nos termos previstos nos presentes estatutos, ou a uma sociedade de auditores de contas, conforme deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um ou dois suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, por um ano a contar da sua nomeação, podendo ser reeleitos.

Dois) A Assembleia Geral que proceder à eleição do Conselho Fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros do Conselho Fiscal terá de ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas devidamente habilitada, nos termos da lei aplicável.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Reuniões do Conselho Fiscal e suas formalidades)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, reúne-se sempre que convocado pelo presidente, por qualquer um dos seus membros, ou pelo Conselho de Administração, e pelo menos uma vez por trimestre, mediante comunicação escrita, enviada com um mínimo de cinco dias.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa validamente deliberar deve estar presente a maioria dos seus membros.

Três) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Quatro) O conselho reúne-se, em princípio, na sede, podendo, todavia, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir-se em qualquer outra parte do território nacional.

Cinco) Os membros do Conselho Fiscal poderão assistir livremente a qualquer reunião do Conselho de Administração, mas não tem direito a voto.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura de:

a) Presidente do Conselho de Administração;

b) Dois administradores, desde que um dos administradores seja o Presidente do Conselho de Administração;

c) Um administrador no âmbito dos poderes delegados pelo Conselho de Administração;

d) Um mandatário constituído por procuração, no âmbito dos poderes conferidos.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Ano civil)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório da administração, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da Assembleia Geral, com o parecer do Conselho Fiscal ou da sociedade de auditores de contas, conforme o caso, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Aplicação dos resultados)

Os lucros que resultarem do balanço anual terão a seguinte aplicação:

a) Cinco por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, a qual não excederá vinte por cento do capital social;

b) Uma parte será afectada à constituição de uma reserva especial destinada a reforçar a situação líquida da sociedade ou a cobrir prejuízos que a conta de lucros e perdas não possa suportar, bem como a formação e reforço de outras reservas que forem julgadas convenientes à prossecução dos fins sociais.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicáveis que estejam sucessivamente em vigor, e no que estas forem omissas pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, catorze de Dezembro de dois mil e quinze.— O Técnico, *Ilegível*.



Fresco Índico, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Janeiro de dois mil e dezasseis, exarada a folhas quarenta e uma á quarenta e três do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e dois traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado

N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade comercial Unipessoal por quotas de responsabilidade limitada que regerá pelas cláusulas seguintes

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Fresco Índico, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na República de Moçambique, sita na avenida 25 de Setembro, número mil oitocentos e setenta e três, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objeto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da atividade de comércio a retalho e a grosso de produtos alimentares; processamento; preparação, congelação, transformação, acondicionamento e embalamento de produtos de pesca, carnes e hortícolas; Armazenagem e transporte dos referidos produtos; Prestação de serviços de logística, transportes e serviços técnicos de administração; Gestão e produção; importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades constituídas ou a constituir, assim como associar-se com outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, encontrando-se dividido em três quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de seis mil e seiscentos meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social, pertencente a José António Gordhandas;
- b) Uma quota de seis mil e seiscentos meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social, pertencente a António Fernando David;

- c) Uma quota de seis mil e oitocentos meticais, correspondente a trinta e quatro por cento do capital social, pertencente a Ricardo Jorge Gonçalves de Ornelas.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUARTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) É livre a cessão de quotas, no todo ou em parte, entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas, no todo ou em parte, para terceiros, apenas são possíveis se aprovado em assembleia geral.

- a) O sócio que pretenda alienar as suas quotas deve informar a gerência, por escrito, com pelo menos trinta dias de antecedência relativamente à data da alienação, indicando a quota a ser alienadas, a identificação do proposto adquirente, o preço e demais condições de transmissão; sujeitando à aprovação em assembleia geral;
- b) A gerência, no prazo máximo de cinco dias úteis a contar da recepção da comunicação referida na alínea anterior, comunicará aos outros sócios o seu conteúdo;
- c) Os sócios que pretendam exercer o seu direito de preferência informarão a Gerência e o sócio alienante da sua intenção, por escrito, no prazo máximo de dez dias úteis a contar da recepção da comunicação referida na alínea anterior;
- d) O exercício do direito de preferência abrangerá todas as quotas a alienar e será efetuado nos termos e condições indicados pelo alienante;
- e) Se mais de um sócio pretender exercer o direito de preferência, as quotas serão distribuídas entre eles na proporção das respetivas participações no capital social.

Três) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

A assembleia geral pode reunir-se extraordinariamente na sede social sempre que for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação

Um) A gerência da sociedade compete a um ou mais gerentes, conforme deliberado pelos sócios, com o máximo de três.

Dois) Os gerentes serão ou não remunerados conforme for deliberado pela assembleia geral, e estão dispensados de caução.

Três) A sociedade obriga-se única e exclusivamente pela assinatura conjunta dos gerentes nomeados:

Ficam desde já designados gerentes os sócios José António Gordhandas, António Fernando David e Ricardo Jorge Gonçalves de Ornelas.

Quatro) Aos gerentes ou procuradores da sociedade é proibido conceder empréstimos ou contrair dívidas em nome da sociedade, ou obrigar a sociedade em fianças, letras de favor, avais ou outros atos, contratos ou documentos estranhos ao Objeto social, sendo nulos e de nenhum efeito perante a sociedade os atos e contratos praticados com violação desta norma.

ARTIGO SÉTIMO

Suprimentos e prestações suplementares

Um) Aos sócios poderão ser exigidos suprimentos ou prestações suplementares, cujo montante será fixado em assembleia geral e assente em acta da mesma.

Dois) Os suprimentos poderão ser reembolsados com juros conforme deliberado em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, quinze de Janeiro de dois mil e dezasseis. — A Técnica, *Ilegível*.

H2O Water Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura pública dezanove de Janeiro de dois mil dezasseis, lavrada de folhas noventa e três a folhas noventa e oito do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos cinquenta e nove traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante

António Mário Langa, conservador e notário superior A do Segundo Cartório Notarial, e substituta legal da notária do Quarto Cartório em virtude de a mesma se encontrar no gozo de licença disciplinar, foi constituído entre: Hendrik Jakobus Niehaus e Odete da Graça Semião, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, H2O Water Solutions, Limitada, e tem a sua sede na Rua Faraly número cinquenta três, Bairro da Sommerschild, na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

H2o Water Solutions, Limitada doravante designada por “Companhia” é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, mantém-se por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede localizada na Rua Faraly número cinquenta três, Bairro da Sommerschild, na cidade de Maputo, podendo estabelecer sucursais ou delegações em qualquer parte do território nacional.

Dois) A companhia manterá a sua sede administrativa gestora, conforme necessário para assegurar o eficiente andamento das suas operações.

Três) O conselho de direcção poderá ainda sem prejuízo do exercício da sua competência, decidir estabelecer outras representações em Moçambique e em qualquer país estrangeiro em que a sua existência se justifique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto – Designação)

Um) A sociedade tem por objecto principal levar a cabo o desenvolvimento de actividades do sector de águas relacionado com a exploração de nascentes de água, mediante o seu licenciamento se aplicável, na produção, contratação de serviços de análises laboratoriais no exterior, engarrafamento, distribuição e venda para consumo de mercado nacional e externo através da exportação.

Dois) Na esfera de comercialização, a sociedade poderá efectivar a produção, engarrafamento, venda e distribuição de água mineral, de nascentes de água nacionais licenciadas, em parceria ou concessionária.

Três) No âmbito do objecto principal, a mesma sociedade poderá representar ou agenciar marcas de água registadas internacionalmente, na República de Moçambique, em representatividade ou em

regime de “franchising”, bem como prestar serviços afectos à instalação de frio, manutenção de sistemas de purificação, destilação, e demais actividades afins.

Quatro) A mesma sociedade poderá proceder à importação de todo o material relacionado com o fornecimento de garrafas, filtros, embalagens de filtragem, e peças aplicáveis a actividade de instalação, e manutenção de sistemas de armazenamento de água e sua purificação.

Cinco) Na especificidade de desenho, fabrico, instalação, manutenção e fornecimento em tudo o que esteja relacionado com água potável ou mineral engarrafada, a sociedade poderá desenvolver todas actividades complementares que se acharem necessárias relativas ao objecto principal, incluindo instalação de laboratórios de análises de água, ou prestação de serviços relacionados com laboratórios do exterior.

Seis) No que concerne a manutenção, poderá cobrir todo o equipamento aplicado em hotéis, restaurantes-bares, bem como a importação de equipamento de máquinas de gelo, máquinas de café, purificadores de ar e depósitos industriais de resíduos alimentares sólidos.

Sete) A sociedade pode exercer todas as actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que devidamente autorizadas e licenciadas para o efeito.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Um) O capital de quotas da sociedade integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondendo à seguinte distribuição e soma das quotas pelos seus sócios:

- Hendrik Jakobus Niehaus, retém a quota de dezanove mil meticais, correspondente a noventa e cinco por cento;
- Odete da Graça Simeão, retém a quota de mil meticais, correspondente a cinco por cento.

Dois) O capital da sociedade poderá ainda ser integralmente aumentado na forma de mercadorias, bens ou equipamento, despesas de exploração, direitos e obrigações e capitais de investimentos nacionais e estrangeiros.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital da sociedade poderá vir a ser posteriormente aumentado na data e montante que venham a ser acordados em assembleia geral e em conformidade com a lei.

Dois) A sociedade poderá a vir ser transformada numa sociedade anónima de responsabilidade limitada por deliberação da assembleia geral e aumentando o capital e número de sócios após a autorização legal para assim proceder.

Três) Não haverá prestações suplementares de capital. Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pelo conselho de gerência.

ARTIGO SEXTO

Um) A divisão e a cessão de quotas a sócios ou a terceiros dependem da autorização prévia dos sócios da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria de três quartas partes dos votos de todo o capital social da mesma sociedade.

Dois) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quotas feita sem a observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO III

Das obrigações

ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade pode emitir obrigações registadas ou ao portador nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos provisórios ou definitivos das obrigações conterão as assinaturas de dois gerentes, uma das quais poderá ser aposta por chancela.

ARTIGO OITAVO

Por resolução do conselho de gerência, poderá a sociedade dentro dos limites legais adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas todas as operações convenientes aos interesses sociais e comerciais nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

Um) Assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de gerência ou administração ou por dois gerentes, por meio de carta registada ou fax/email, mediante a publicação da sua agenda de trabalhos ou assuntos a serem discutidos ou a serem deliberados, no jornal, com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de vinte e cinco dias, que poderá ser reduzida para vinte dias para assembleias extraordinárias a serem realizadas.

Três) A assembleia geral poderá deliberar por acta avulsa, quaisquer deliberações da sociedade, desde que a minuta seja elaborada para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Os sócios, pessoas colectivas far-se-ão representar, nas assembleias gerais, pelas pessoas físicas que para o efeito designarem mediante simples carta para esse fim, dirigida ao presidente da assembleia.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social, e em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representem, excepto quando estes estatutos exijam a presença de todo ou uma maioria qualificada do capital social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do capital respectivo, quando se tratando de sociedade anónima de responsabilidade limitada.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam uma maioria qualificada ou por unanimidade de votação aprovada como deliberada.

Três) Além dos casos em que a lei o exige, requerem maioria qualificada de três quartas partes dos votos correspondentes ao capital social da sociedade, as deliberações da assembleia geral que tenham por objecto:

- a) Emissão de obrigações;
- b) Divisão ou cessão de quotas da sociedade;
- c) Aumento de sócios e seu capital para constituição e alteração para sociedade anónima.

Quatro) Para se concluir com a decisão que simplifique qualquer alteração dos Estatutos, é necessário o acordo unânime dos sócios da sociedade, de forma a proteger os direitos e obrigações dos mesmos para com a sociedade.

SECÇÃO II

Do conselho de gerência, e da representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A sociedade é gerida por um conselho de gerência, composto por três a oito membros designados em assembleia geral.

Os membros do conselho de gerência são designados por períodos de três anos renováveis.

Dois) Poderão ser designados como membros do conselho de gerência, pessoas

colectivas, as quais serão representadas pelas pessoas físicas que para o efeito o conselho nomear em carta dirigida á sociedade, tratando-se de estabelecimento de sucursais, representações no exterior, ou delegações a serem deliberadas.

Três) A assembleia geral na qual forem designados os gerentes fixar-lhes-á a caução que devem prestar, ou dispensá-la-á.

Quatro) Os membros do conselho de gerência, elegerão um de entre os sócios, para o desempenho das funções de presidente do órgão.

Cinco) O presidente impedido de comparecer numa reunião do conselho de gerência, pode fazer-se representar na presidência por outro gerente, que disporá de voto de qualidade, mediante simples carta, ou e-mail, dirigida ao seu substituto.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) O conselho de gerência reúne sempre que for necessário para os interesses da sociedade e pelo menos trimestralmente, sendo convocada pelo presidente ou por dois directores executivos ou administrativos / financeiros.

Dois) A convocação será feita com pré-aviso mínimo de quinze dias, por fax ou email, carta registada com aviso de recepção salvo se for possível reunir todos os membros do conselho de gerência sem outras formalidades. A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários á tomada de deliberação quando seja esse o caso.

Três) O conselho de gerência reúne-se em princípio, na sede, podendo, todavia sempre que for considerado como o presidente entenda conveniente, reunir em qualquer outro local do território nacional obrigatoriamente, não no exterior.

Quatro) O gerente temporariamente impedido de comparecer, pode fazer-se representar por outro gerente ou director de administração, mediante simples carta ou fax/ email dirigido ao presidente.

Cinco) Para o conselho de gerência deliberar, devem estar presentes ou representados mais de metade dos seus membros.

Seis) As deliberações do conselho de gerência, são tomadas por maioria simples dos membros presentes ou representados e o presidente terá voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes á realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem á assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência poderá delegar poderes em qualquer ou quaisquer

dos seus membros, constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial e delegar a gestão diária além de outros quaisquer poderes num dos seus membros com a designação de gerente delegado.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A sociedade obriga-se a:

- a) Assinatura conjunta de dois gerentes para a movimentação de contas bancárias, ou se aplicável, cada uma das assinaturas consignatárias mediante termos e condições de movimentação de contas bancárias da sociedade;
- b) Pela assinatura de um gerente ao qual o conselho de gerência tenha conferido uma delegação de poderes, tratando-se de delegação ou sucursal sub-estabelecida fora da sede da sociedade;
- c) Pela assinatura do gerente-delegado, no exercício das funções conferidas ao abrigo do número dois do artigo catorze, ou procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente ou director ou qualquer empregado devidamente autorizado pela sociedade.

CAPÍTULO V

Disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) O exercício coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos á apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, como aprovado pela assembleia geral.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, o remanescente dos lucros será distribuído pelos titulares das quotas nos termos e com os limites fixados.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos por lei.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Quaisquer conflitos ou omissões serão reguladas por ou resolvidas em boa fé entre os sócios ou pela arbitragem por lei aplicável.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Morte ou interdição)

Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, os seus direitos manter-se-ão com os herdeiros automaticamente nos termos da lei e do Código Notarial aplicável para efeitos de habilitação de herança de quotas na sociedade e todas as suas obrigações, direitos ou contractos, a que esta se obriga ou detém, devendo estes escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa até à deliberação da sociedade em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Durante o primeiro mandato do conselho de gerência, nos termos do número dois do artigo decimo segundo dos presentes estatutos, desempenharão as funções de membros do conselho de gerência, os sócios conforme abaixo designados:

- a) Hendrik Jacobus Niehaus;
- b) Odete da Graça Semião.

Dois) Durante o primeiro mandato do conselho de gerência, o seu presidente será o sócio:

Hendrik Jacobus Niehaus

Fica por este mandato, definido e constituído como legível nestes estatutos a representatividade legal de demais sócios ausentes como interessados em fazer parte da sociedade como devidamente representados se tratar de representatividade ou em regime de franchising como aplicável.

Está conforme.

Maputo dezanove de Janeiro de dois mil e dezasseis. — A Técnica, *Ilegível*.

Blocintertraders Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Janeiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100692767 uma sociedade denominada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

Primeiro. Francisco Isaías da Cruz, casado, natural de Maputo, nascido aos vinte e dois de Abril de mil novecentos e oitenta e quatro, de nacionalidade moçambicana e residente no distrito de Boane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102423403M emitido a oitobre de Novembro de dois mil e quinze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Segundo. Oliver Fannie Larry, casado, natural da Swazilândia, nascido aos vinte e quatro de Novembro de mil novecentos

e oitenta e dois, de nacionalidade swazi, residente na Avenida Salvador Allende, número trezentos e quarenta e cinco, rés-do-chão, nesta cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º 40383799, emitido pelo Governo da Swazilândia, aos dezasseis de Janeiro de dois mil e treze e válido até dezasseis de Janeiro de dois mil e vinte e três.

Terceiro. Celma Marília Soares Resende e Rosário, casada, natural de Pemba, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Salvador Allende, número trezentos e quarenta e cinco, rés-do-chão, nesta cidade de Maputo, portadora do Passaporte n.º 10AA75545, emitido pela Direcção Nacional de Migração, aos dois de Novembro de dois mil e onze e válido até dois de Dezembro de dois mil e dezasseis.

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Blocintertraders Moz, Limitada.

Dois) A sociedade é constituída por termo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade terá a sua sede em Maputo, na Avenida Dr. Almeida Ribeiro, número setenta e três, Distrito Municipal Ka Mpumfumo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar escolas dentro do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de consultoria e assessoria;
- b) Controle de pragas;
- c) Limpeza a domicilio;
- d) Serviços de jardinagem e piscina;
- e) Mediação e intermediação comercial;
- f) Publicidade;
- g) Fornecimento de equipamento de segurança e uniforme;
- h) Contabilidade e auditoria;
- i) Comércio com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras atividades no interesse da mesma, desde que em acordo com o estabelecido neste artigo e que esteja devidamente autorizada.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil de meticaise corresponde à soma de três quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de quarenta e nove por cento do capital social, correspondente ao valor de nove mil meticaies, pertencente ao sócio Francisco Isaías da Cruz;
- b) Uma quota de quarenta e nove por cento do capital social, correspondente a nove mil meticaies pertencente ao sócio Oliver Fannie Larry;
- c) Uma quota de dois por cento do capital social, correspondente a dois mil meticaies pertencente à sócia Celma Marília Soares de Resende e Rosário.

ARTIGO QUINTO

(Alteração de capital)

Um) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes, por decisão dos sócios, aprovada em assembleia geral, na qual se fixarão as condições da sua realização, alterando-se o pacto social e observando-se as formalidades exigidas no artigo quadragésimo primeiro da lei das sociedades por quotas.

Dois) Deliberando qualquer aumento ou redução do capital social será o mesmo rateado entre os sócios existentes, na proporção das suas quotas.

Três) No caso de aumento de capital, por necessidade da sociedade, a assembleia geral pode deliberar a criação de novas quotas até o limite do aumento do capital, oferecendo-as aos sócios que terão preferência na sua aquisição ou admitindo novos sócios a quem serão atribuídas as novas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Prestação suplementar do capital)

Não haverá prestações suplementares de capital, podendo porém os sócios fazer à sociedade os suprimentos de que esta carecer, nos termos e condições fixadas na assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da divisão e cessão de quotas

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas a sócios ou a terceiros depende da autorização prévia da sociedade, dada por decisão da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender ceder toda ou parte de uma quota deverá notificar a sociedade com antecedência de sessenta dias e por carta registada com aviso de recepção, declarando o nome do adquirente, preço e de mais condições de cessão.

Três) A sociedade fica reservado o direito de preferência na aquisição de quotas, direito esse que, não sendo por ela exercido, pertencerá aos sócios.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão a alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou interdição)

Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros e representantes do falecido ou interdito tomarão o lugar deste, os quais deverão nomear entre se quem a todos os representa na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

(Amortização das quotas)

Um) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, proceder à amortização de quotas por acordo com o respectivo proprietário, em caso de arresto, arrolamento, penhora, partilha judicial ou extrajudicial de quota, na parte não adjudicada ao seu titular.

Dois) A contrapartida da amortização será igual ao valor da quota apurado, acordo com o ultimo balanço aprovado pela assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou alteração do balanço de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para os quais tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral, quando a lei não determina formalidades especiais para a sua convocação, será convocada pelo presidente do conselho de direcção em exercício por meio de carta registada, comunicação por telefax, e-mail, com uma antecedência mínima de vinte dias, que poderá ser reduzida para quinze dias no caso das assembleias extraordinárias.

Três) A convocatória, dirigida a cada um dos sócios, deverá mencionar o local, dia, hora e objectivo da reunião.

Quatro) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade podendo ser efectuada em local diverso quando as circunstâncias a isso aconselham e desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Cinco) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou representados cinquenta e um por cento do capital social, e em segunda convocação seja qual for o número de sócios presentes ou representados e independentemente do capital que represente.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar, nas sessões da assembleia geral, por outros sócios, por meio de mandato conferido por simples documento particular assinado pelo mandante.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deliberação da assembleia geral)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos requeiram a maioria qualificada.

Dois) Com excepção dos casos em que a lei exige a sua realização, é dispensada a reunião de assembleia geral quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação e em que por esta forma se delibere sendo, nestes casos, válidas as deliberações tomadas em qualquer local e qualquer que seja o seu objectivo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Gerência, representação e competência)

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida por Celma Marília Soares de Resende e Rosário, que fique nomeada gerente sem observação de prestar caução e com remuneração que lhe vier a ser fixada em assembleia geral.

Dois) A assembleia geral designará o presidente do conselho de direcção. caberá ao presidente do conselho de direcção nomear os restantes dois gerentes integrantes do conselho de direcção, entre os quais o vice-presidente do conselho de direcção.

Três) Os gerentes são designados por período de três anos renováveis, com dispensa de caução e a remuneração que for fixada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Compete à direcção:

- Adquirir, alinear e onerar direitos ou bens dentro dos limites da lei e das deliberações da assembleia geral;
- Propor para aprovação do conselho de direcção, a organização e o regulamento interno da sociedade;
- Propor o orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte, a ser aprovado pelo conselho de direcção;
- Elaborar o relatório e contas anuais e apresentá-los para apreciação da assembleia geral, acompanhado dos pareceres do conselho de direcção e dos auditores.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) Compete ao presidente do conselho de direcção exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticando todos os actos tendentes à realização do objectivo social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) Não poderá o presidente do conselho de direcção e seus mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao seu objecto social, nem poderá sem prévia aprovação da assembleia geral alienar, permutar o dar em garantia bens, imóveis ou direitos reais sobre os mesmos, fundar, adquirir ou alienar empresas ou participações no capital social de outras sociedades ou efectuar transacções relacionadas com as quotas da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A gestão diária da sociedade é confiada ao Presidente do conselho de direcção nomeado nos termos do parágrafo terceiro do artigo décimo primeiro dos presentes estatutos.

Dois) Os directores poderão, de comum acordo constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do código comercial ou para quaisquer outros fins, por mandato geral ou especial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) A sociedade fica obrigada:

- Pela assinatura conjunta de dois directores;
- Pela assinatura conjunta de presidente do conselho de direcção e vice-presidente do conselho de direcção ou de um dos dois e um mandatário nomeado nos termos do artigo décimo segundo dos presentes estatutos.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo presidente do conselho de direcção ou por qualquer empregado, devidamente autorizado no âmbito e por força das suas funções.

CAPÍTULO V

Dos lucros, perdas e dissolução da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Lucros, perdas e dissolução da sociedade)

Um) O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço e contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, deduzir-se-á a percentagem legalmente requerida para constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, enquanto o mesmo não

estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegra-lo, bem como a percentagem de reservas especialmente criadas por decisão da assembleia geral.

Três) A parte restante dos lucros será aplicada conforme deliberação da assembleia geral e, sendo reinvestidos em construção de escolas, orfanatos, dormitórios, compra de materiais escolares, móveis escolares, apetrechamento de infra-estruturas a mesma regra aplicada na repartição das perdas sociais.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos por lei ou por deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução designará os liquidatários e determinará a forma de liquidação, sendo os sócios os liquidatários, excepto se o contrário for deliberado por assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Disposição final)

Em tudo que fica omissos regularão, o Código Comercial de Moçambique e as demais disposições em vigor.

Maputo, vinte de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Associação Caprinos, N'core – Nipitingula

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que por Despacho de quatro de Fevereiro de dois mil e quinze, perante o Administrador do Distrito de Meluco, Província de Cabo Delgado José Elias Kalime, técnico profissional em administração pública, em pleno exercício das funções, foi reconhecida uma associação Agro-Pecuária, nos termos do número um do artigo cinco número seis barra dois mil e seis de três de Maio denominada por Associação Caprinos, N'core – Nipitingula, com sigla ASCAN, é uma pessoa colectiva de direitos privados, dotada de personalidade jurídica sem fins lucrativos, constituída por mulheres, homens e jovens de dezoito até aos sessenta e cinco anos de idade. constituída entre os membros: Rafael Teremane - Presidente, Anselmo Alegre -vice - presidente, Andre Bilale Uraibo - direcção técnica, João Siteo- adjunto da direcção técnica, Daniel Auasse-Recursos Humanos, Baptista Saide – Adjunto dos Recursos Humanos, Juma Casimiro - Administração e Contabilidade, Lindinho Cornélio - Adjunto Administração e Contabilidade, José Mateus Katupha- Presidente do Conselho de Administração, é devidamente verificada a identidade destes em face dos seus

respectivos documentos de identificação a autoridade acima mencionada e que se regem pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Disposições gerais denominação, fundação, sede e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Associação Caprinos, N'core – Nipitingula Adiante designada por Nipitingula, com sigla ASCAN, é uma pessoa colectiva de direitos privados, dotada de personalidade jurídica sem fins lucrativos, constituída por mulheres, homens e jovens de dezoito até aos sessenta e cinco anos de idade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A ASCAN, tem a sua sede na Aldeia de N'sewue, localidade de Ravia, posto administrativo sede, distrito de Meluco, podendo criar delegações e operar em todo território nacional ou estrangeiro, por simples deliberação da Direcção, após o parecer favorável do Conselho Fiscal.

ARTIGO TERCEIRO

Natureza

Um) A ASCAN é uma Associação social, independente de qualquer organização política ou social, Estado, Governo, confissão religiosa ou entidade supranacional.

Dois) A ASCAN é uma vasta frente que congrega no seu seio moçambicanos de todas as classes e camadas sociais que se identificam com os seus estatutos.

Três) A ASCAN é uma Associação social do povo que concretiza a sua linha na base das aspirações, interesses e sentimentos da vontade do povo, sua condição e a razão da sua existência.

ARTIGO QUARTO

(Fins e âmbitos)

Para e realização dos seus fins, a ASCAN propõe-se em especial:

- Fortalecer relações de cooperação com entidades oficiais e, em particular, associações emergentes, que proponham a trabalhar para o desenvolvimento da criação de caprinos em Moçambique e do mundo;
- Apoiar e desenvolver actividades socioculturais, económicas sobre questões relativas a sociedade em geral;
- Divulgar valores e objectivos dos associados, promover intercâmbios entre associações Moçambicanas e de outros estados;

d) Promover e organizar debates, palestras, conferências, saraus culturais, jornadas, exposições, cursos e outras formas de manifestações de carácter cultural, social recreativa, desportiva e informativa;

e) Impulsionar a luta contra a dependência social (criando iniciativas inovadoras de rendimentos).

ARTIGO QUINTO

(Membros, direitos e deveres)

Um) São membros fundadores aqueles que participaram na criação da organização e subscreveram a sua acta de constituição;

Dois) São membros da associação todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que tenham expressamente aceite de livre e espontânea vontade dos estatutos da organizações que sejam admitidos pela Assembleia Geral.

Três) A Assembleia Geral poderá constituir distinção a membro honorário pelos seus actos a favor da ASCAN.

Quatro) O Regulamento Interno definirá as regras de tal distinção.

ARTIGO SEXTO

Direitos

São deveres dos membros:

- Participar na vida da associação e contribuir na definição das suas políticas e estratégias;
- Votar e ser eleito para os órgãos sociais da associação;
- Ter a posse de cartão de membro e representar a ASCAN em contactos com organismos nacionais e internacionais com vista a organizar apoios e definições de possíveis áreas de cooperação;
- Receber informação periódica da direcção sobre as actividades desenvolvidas pela associação;
- Formular propostas de projectos que coordenam com os fins e actividades da ASCAN. Tratado com correcção e respeito;
- Ser ouvido antes de qualquer punição, com excepção da pena de advertência;
- Gozar as honras, regalias e presidências inerentes a função;
- Dirigir-se a entidade imediatamente superior sempre que se sentir prejudicado nos seus direitos.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres)

São deveres dos membros:

- Cumprir e defender cabalmente com o estabelecido nos estatutos e Regulamentos da associação;
- Contribuir para o bom nome e efectiva realização dos objectivos da associação;

- c) Cumprir as deliberações dos órgãos sociais;
- d) Pagar regular e atempadamente as quotas;
- e) Participar em todas as reuniões da Assembleia Geral;
- f) Participar na divulgação das actividades realizadas pela associação;
- g) Representar a associação em actos públicos ou oficiais, quando para tal seja indigitado;
- h) Informar a Direcção sobre quaisquer anomalias ou danos causados aos interesses da Associação;
- i) Defender o bom nome e prestígio da associação;
- j) Respeitar as relações internas e internacionais estabelecidas pelas associações e contribuir para o seu desenvolvimento.

ARTIGO OITAVO

(Actividades)

Para a proiecção dos seus objectivos, a associação propõe-se:

- a) Fazer representar junto dos órgãos do poder participando na elaboração, alteração dos comunicados de Diplomas Legislativos que visem a melhoria das condições da vida dos associados e da sociedade em geral;
- b) Pesquisar e elaborar brochuras sobre a situação dos associados;
- c) Promover acções que contribuam para melhoria das condições da vida dos associados e da sociedade em geral;
- d) Promover e participar actividades na preservação do meio ambiente e sua protecção;
- e) Realizar, promover e participar em conferências, debates, seminários, mesas redondas ou quaisquer outras formas de intervenção socio-juvenil;
- f) Fomentar o intercâmbio com outras associações e organizações nacionais ou Estrangeiras com actividades consentâneas com os objectivos prosseguidos pelas Associação;
- g) Participar em acções que visem elevar a consciência jurídica do cidadão, bem como a valorização do Estado de Direito;
- h) Elaborar com organismos não-governamentais em actividades que contribuam para um maior conhecimento de difusão das leis de direito;
- i) Divulgar o trabalho da associação;
- j) Organizar um Banco de dados sobre as matérias que constituem objectivos da sua actividade;

- k) Proporcionar a criação de um espaço socio-cultural;
- l) Promover acções de combate às pandemias e o HIV/SIDA nas comunidades;

CAPÍTULO III

Da organização e funcionamento

ARTIGO NONO

(Órgãos)

Os órgãos da ASCAN são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Mandato)

Os órgãos sociais são eleitos durante a primeira Assembleia Geral por um periodo inicial de três anos, podendo ser reeleito por vários mandatos seguidos, sem limite desde que para tal, a Assembleia Geral assim o delibere.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da ASCAN, composto por todos seus membros fundadores quinze mais um, presidido pelo Presidente da Assembleia da Mesa da Assembleia Geral; e

Dois) A Assembleia Geral é constituída por um presidente, vice-presidente e dois relatores.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne ordenariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for convocada pelo presidente ou por mais dois terços dos membros da assembleia.

Dois) A Assembleia estará regularmente constituída quando estiver presente um número correspondente à metade mais um dos membros da associação; e

Três) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por matérias simples de votos exceptuando-se nos casos referentes a alteração dos estatutos e da extensão da associação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências)

Compete a Assembleia Geral definir as linhas fundamentais da actuação da ASCAN, em especial:

- a) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- b) Deliberar sobre a alteração dos estatutos ou extinção da associação, por matéria favorável de dois terços de votos dos membros;

- c) Deliberação sobre a aquisição honorosa e alienação dos seus imóveis;
- d) Aprovar o Regulamento Interno;
- e) Deliberar sobre a cantracção de empréstimos;
- f) Conferir distinção de membros honorários ou beneméritos, sempre que as circunstâncias o justifiquem;
- g) Aprovar o Plano Anual de Actividades bem como de Contas e do Orçamento;
- h) Aprovar o relatório anual de actividades bem como relatório de contas e do Orçamento; e
- i) Deliberar sobre todos assuntos não inclusos no âmbito das competências dos restantes órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Direcção)

A direcção é composta por um presidente, um vice-presidente, secretário e chefes dos departamentos, a serem criados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Funcionamento)

A direcção reúne-se ordenariamente pelo menos duas vezes por mês e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exigirem.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências)

Compete à Direcção da ASCAN representá-la incumbindo-se designadamente:

- a) Garantir o cumprimento dos objectivos da associação;
- b) Definir as funções, actividades e remuneração do pessoal recrutado para o secretariado executivo e exercer acções disciplinares sobre o mesmo;
- c) Representar a associação junto dos organismos oficiais e privados;
- d) Assegurar o controlo e o bom funcionamento do secretariado executivo;
- e) Elaborar anualmente os planos de actividades bem como as contas e o orçamento;
- f) Elaborar anualmente os relatórios das actividades e das contas e orçamento do exercício anterior;
- g) Submeter à Assembleia Geral a proposta de eleição de membros honorários e beneméritos;
- h) Sumeter à Assembleia Geral os assuntos que entender pertinentes para a sua apreciação;
- i) Propôr à associação a realização das assembleias gerais extraordinárias; e

- j) Estabelecer relações de cooperação com organismos congéneres nacionais e estrangeiros.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é constituído por presidente fiscal, vice-presidente e vogal.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal o controlo e a fiscalização da associação, designadamente:

- Examinar a escrituração contabilística e de outros documentos da associação;
- Fazer a verificação dos valores patrimoniais;
- Dár parecer sobre relatório e as contas e orçamento do exercício bem como sobre o Programa de Acções e Orçamento para o ano seguinte;
- Dar Parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos sociais submetam à sua apreciação; e
- Verificar o cumprimento dos Estatutos e do Regulamento Interno e alertar a direcção e Assembleia Geral sobre quaisquer anomalias registadas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Associação e cooperação)

A ASCAN pode associar ou filiar-se com organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins semelhantes.

CAPÍTULO IV

ARTIGO VIGÉSIMO

(Fundos)

São considerados fundos da ASCAN:

Um) Produtos da quotização cabritos e carne caprina dos membros;

Dois) Doações, subsídios legados e quaisquer outras subvenções de pessoas singulares, colectivas, privadas ou públicas nacionais ou estrangeiras;

Três) O produto das vendas de quaisquer bens ou serviços que a associação realize, para fins de manutenção quaisquer.

CAPÍTULO V

Órgãos de informação da associação

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Definição)

Um) Os órgãos de informação da associação são constituídos entre outros, pelos jornais boletins e outras publicações periódicas, emissões ou estações radiofónicas e televisivas e por meio de páginas na *internet*.

Dois) A actividade editorial da associação e da responsabilidade do secretariado.

CAPÍTULO VI

Património da associação

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Composição e natureza jurídica)

Um) O património da associação é constituído por bens móveis e imóveis, participações e outros activos financeiros, direitos adquiridos por qualquer meio legal, pelos respectivos rendimentos e pelos fundos.

Dois) Os fundos da Associação provem da quotização dos seus membros, das suas iniciativas económicas e financeiras, doações e legados, verbas inscritas no Orçamento do Estado, dádivas diversas, subvenções a que tenha legalmente direito e dos rendimentos do seu património.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Actos de disposição e administração)

Um) A administração do património da associação compete ao secretariado Central e, por delegação, aos secretariados dos diversos escalões.

Dois) Competem igualmente ao Secretariado Central os actos de disposição patrimonial, após prévio parecer da Comissão de Verificação Fiscal.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Coligações)

A ASCAN, para a prossecução de fins de interesse dos associados ou nacional, poderá formar coligações com outras Associações.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Associação e filiação)

A ASCAN poderá associar-se com associações e integrar organizações nacionais e internacionais que prossigam objectivos político-económicos, socioculturais e ideias semelhantes aos seus, com ressalva da sua plena independência.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução e fusão)

Um) A dissolução ou a fusão da ASCAN, são decididas em Assembleia Geral, especialmente convocado.

Dois) As condições em que se deve processar a dissolução ou fusão são propostas pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Interpretação dos estatutos)

As dúvidas que a interpretação dos estatutos suscitar serão resolvidas, ouvido a Comissão de Verificação Fiscal, ratificadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Interpretação dos estatutos)**(Vigência)**

O presente Estatuto e o Regulamento Interno entram em vigor na data de assinatura de escritura e, submete-se à legislação em vigor em Moçambique em tudo quanto neles esteja omissio.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, vinte oito de Dezembro, de dois mil e quinze.

— A Conservadora *Ilegível*.

Inoflor, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação Inoflor, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Kansa, cidade de Quelimane, Província da Zambézia, matriculada nesta Conservatória sob número mil quatrocentos e nove, a folhas cento oitenta e um verso do livro C barra quatro e inscrita sob número três mil quatrocentos trinta e nove, a folhas cento noventa e um, do livro E barra catorze, dos Registos de Entidades Legais de Quelimane.

Inocêncio Doce Taibo, casado, natural da cidade de Quelimane de nacionalidade moçambicana e residente no primeiro Bairro Unidade Torrone velho, Província da Zambézia, Portador de Bilhete de Identidade n.º 040101781971CI, emitido pela DIC da Cidade de Quelimane Província da Zambézia, aos catorze de Dezembro de dois mil e onze.

Florência Alberto Minganela, natural de Macuse Distrito de Namacurra de nacionalidade moçambicana, residente no Primeiro Bairro Unidade Kansa, cidade de Quelimane, Portadora de Bilhete de Identidade, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Quelimane Província da Zambézia, aos quinze de Abril de dois mil e quinze. Que se regerão pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Empresa Madereira Inoflor - Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada criada por tempo indeterminado com início a partir da data do seu registo e, rege-se pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Quelimane Unidade residencial Kansa, podendo abrir delegações, em qualquer ponto do território nacional, depois de ser autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social, o exercício das seguintes actividades.

- a) Exploração florestal;
- b) Venda de produtos florestais e seus derivados;
- c) Comercialização de produtos afins;
- d) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades complementares ou subsidiárias a actividade complementar do objecto principal e que para tal acordem em assembleia geral e obtenham para o efeito as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e quota)

O capital social, integralmente subscrito é de duzentos mil meticais, correspondente a soma de quatro quotas, distribuídas da seguinte maneira. Inocêncio Doce Taibo, com cem mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social subscrito. Florência Alberto Minganela, com cem mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social subscrito.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de mais sócios mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Direito de preferência)

Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital da sociedade, na proporção das quotas que possuam, salvo se o contrário for decidido por assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão de quotas)

As quotas não podem ser divididas, só podendo ser transaccionadas por inteiro, tendo a sociedade e os sócios, por esta ordem direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO OITAVO

(Transacção de quotas)

No caso de a sociedade ou os sócios se absterem de usar o direito de preferência nos trinta dias subsequentes à colocação da quota a disposição, poderá o sócio cedente, cede-la a quem entender, nas condições em que a ofereceu a sociedade e aos sócios, com anuência prévia e expressa do outro sócio.

ARTIGO NONO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão de quotas entre os sócios ou destes a favor da própria sociedade.

Dois) A sociedade tem direito de haver para si, a quota relativamente a cessão de quotas que os sócios se proponham fazer a estranhos. Quando a sociedade não pretenda exercer tal direito, tem nos sócios, na proporção das quotas que já possuem.

Três) O direito de a sociedade ou os sócios haverem para si a quota, existe sempre, seja qual for a natureza da projectada cessão e designadamente, cessão a título oneroso ou gratuito.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade, e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pelo sócio..., que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, podendo porém, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

Dois) Fica expressamente proibido ao gerente ou seu mandatário, obrigar a sociedade em actos e contratos alheios aos negócios, particularmente em letras de favor, fianças e abonações

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é convocada mediante carta registada para a sua realização.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros quatro meses de cada ano, devendo deliberar sobre a matéria prevista na lei, bem como sobre outros assuntos que constarem na respectiva convocatória.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deliberações da assembleia geral)

Um) São válidos, independentemente de convocação, as deliberações tomadas por unanimidade e em assembleia geral na qual compareçam ou se façam representar ambos os sócios.

Dois) Neste caso, a respectiva acta deve ser assistida por ambos os sócios.

Três) A assembleia geral poderá reunir fora da sede social.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício anual)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta dos resultados fecham-se a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia geral a realizar até o dia um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Contas e resultados)

Os lucros líquidos apurados em conformidade com o balanço aprovado, terão a aprovação que a assembleia geral deliberar, podendo ser total ou parcialmente distribuído pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Distribuição dos resultados)

Os resultados anuais serão distribuídos em geral do seguinte modo:

- a) Fundo para custear encargos da sociedade;
- b) Verba a distribuir pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposições finais)

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e pela manifestação de ambos os sócios nesse sentido.

Parágrafo único: Em caso de morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade indicará um dos herdeiros do sócio falecido que representará a todos ou a sócio interdito enquanto a quota permanecer indivisa

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Resolução de litígios)

Surgindo divergência, não podem estes recorrer a resolução judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique designadamente os Códigos Civil e Comercial.

Quelimane, treze de Novembro de dois mil e quinze. — A Conservadora, *Ilegível*.

Dambu Energias, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Janeiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100692023 uma sociedade denominada Dambu Energias, S.A.

CAPÍTULO I

Denominação, objecto, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a forma de sociedade anónima, com a firma Dambu Energias, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto principal: Geração de energias renováveis.

Dois) Compreende-se no seu objecto a participação, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento e de investimento em áreas relacionadas com o objecto principal, e em outras actividades conexas ou complementares.

Três) Na prossecução do seu objecto social, a sociedade é livre de adquirir participações em sociedades já existentes ou de se associar com outras entidades, sob qualquer forma permitida por lei, bem como a livre gestão e disposição das referidas participações.

Quatro) Subsidiariamente, a sociedade poderá também estabelecer acordos e convenções especiais com outras sociedades ou empresas congéneres, assumir a sua representação e exercer a respectiva direcção.

ARTIGO TERCEIRO

Sede social

Um) A sociedade tem a sua sedena Avenida Samora Machel, número trezentos e noventa e sete, oitavo andar.

Dois) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade pode deslocar a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como criar e encerrar, no território nacional ou fora dele, agências, sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação.

ARTIGO QUARTO

Duração

A sociedade irá durar por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Capital social e acções

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social é dezem mil meticais, e está representado por cem mil acções com o valor nominal de mil meticais cada acção.

ARTIGO SEXTO

Acções

Um) As acções poderão ser nominativas ou ao portador, sendo reciprocamente convertíveis

mediante deliberação da assembleia geral, correndo os encargos resultantes dessa conversão por conta dos accionistas.

Dois) A sociedade poderá adquirir acções próprias, dentro dos limites da lei.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

SECÇÃO I

Disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

Órgãos da sociedade

Um) São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Administração;
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) O mandato dos membros da mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal tem a duração de três anos, podendo ser renovado uma ou mais vezes.

SECÇÃO II

Assembleia Geral

ARTIGO OITAVO

Composição

A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO NONO

Competências

Compete especialmente à Assembleia Geral:

- a) Apreciar o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço, as contas e o parecer da comissão de auditoria e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e destituir os membros da mesa da assembleia geral, do conselho de administração e da comissão de auditoria;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos, incluindo aumentos de capital;
- d) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

ARTIGO DÉCIMO

Reuniões da Assembleia Geral

A Assembleia Geral reúne, pelo menos, uma vez por ano e sempre que seja requerida a sua convocação pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou por accionistas que representem, pelo menos, quinze por cento do capital social.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário.

Dois) Compete ao presidente convocar Assembleias Gerais, dirigi-las e praticar quaisquer actos previstos na lei, nos presentes estatutos ou em deliberação dos accionistas.

SECÇÃO III

Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Composição

O Conselho de Administração é composto por três membros, eleitos pela Assembleia Geral, que de entre eles designará o Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

Competência do Conselho de Administração

Compete, designadamente, ao Conselho de Administração:

- a) Gerir os negócios sociais e praticar todos os actos e operações respeitantes ao objecto social que não caibam na competência atribuída a outros órgãos da sociedade;
- b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, confessar e transigir em quaisquer pleitos e, bem assim, celebrar convenções de arbitragem;
- c) Adquirir, vender ou por outra forma alienar ou onerar direitos ou bens móveis ou imóveis e participações sociais;
- d) Contrair financiamentos e prestar garantias;
- e) Nomear mandatários;
- f) Exercer as demais atribuições que lhe sejam cometidas pela lei ou pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUATRO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois membros do Conselho de Administração, nos casos em que não seja designado o Administrador-Delegado;
- b) Pela assinatura de um procurador, dentro dos limites do respectivo mandato.

Dois) Em assuntos de mero expediente basta a assinatura de um membro do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Nomeação)

Ficam nomeado Administrador delegado, até à realização da primeira Assembleia Geral, o Sr. Michalis Loizou Poyiatzis.

SECÇÃO IV

Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Composição

Um) A fiscalização da sociedade compete a um Conselho Fiscal, eleito pela Assembleia Geral, e composta por três membros, um dos quais será o seu Presidente.

Dois) Cabe ao Presidente do Conselho Fiscal convocar e dirigir as reuniões deste órgão.

Três) O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez em cada dois meses, e sempre que o Presidente o entender ou algum dos restantes membros o solicitar.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a administração da sociedade;
- b) Verificar a exactidão dos documentos de prestação de contas;
- c) Fiscalizar o processo de preparação e de divulgação de informação financeira;
- d) Cumprir as demais atribuições constantes da lei.

CAPÍTULO V

Dissolução e liquidação

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Dissolução e liquidação

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

A liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei e pelas deliberações da Assembleia Geral.

Maputo, dezoito de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Ta & Sons Comércio, Serviços e Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Dezembro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100682982 uma sociedade denominada Ta & Sons Comércio, Serviços e Consultoria, Limitada.

É celebrado o presente contracto de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Titos Jaime Macie, Viúvo, natural de Maciene – Xai-Xai, residente no Bairro Belo Horizonte, Talhão A57, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100160136P, emitido aos dezasseis de Abril de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Segundo. James Causio Macie, natural de Maputo, residente no Bairro Belo Horizonte, Talhão A57, portador do Passaporte n.º 13AE09797, emitido aos vinte e nove de Abril de dois mil e catorze, pela Direcção Nacional de Migração em Maputo;

Terceiro. Mércia Luciana Balate Macie, natural de Maputo, residente no Bairro Belo Horizonte, Talhão A57, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100174089N, emitido aos vinte e quatro de Janeiro de dois mil e catorze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Quarto. Yonízia Lígia Macie, natural de Maputo, residente no Bairro Belo Horizonte, Talhão A57, portador do Passaporte n.º 12AC94715, emitido aos dez de Março de dois mil e catorze, pela Direcção Nacional de Migração em Maputo;

Quinto. Nocio Chadreq Macie, natural de Nampula, residente no Bairro Belo Horizonte, Talhão A57, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104504527P, emitido aos treze de Dezembro de dois mil e treze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Sexto. Ildomiro dos Prados Macie, natural de Maputo, residente no Bairro Belo Horizonte, Talhão A57, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100174087A, emitido aos vinte e quatro de Novembro de dois mil e catorze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contracto de sociedade, outorgam e constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Ta & Sons, Comércio, Serviços e Consultoria, Limitada, adiante designado por Ta & Sons. É uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

Um) A Ta & Sons tem a sua sede no Belo Horizonte, na Rua do Rio Púngue, Talhão A57, no Município de Boane, província do Maputo.

Dois) A gerência poderá quando entender, deslocar livremente a sede social dentro do Município ou para outro Município limítrofe.

Três) A sociedade poderá, se assim o entender, estabelecer delegações ou outras formas de representação em qualquer ponto do país e no exterior.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividade comercial nos seguintes moldes:

- a) Importação e exportação de bens de consumo diversos;
- b) Compra e venda de mariscos e outros produtos frescos de origem animal (Carnes e seus derivados, Peixe e frangos);
- c) Importação e venda a grosso e a retalho de artigos domésticos;
- d) Importação e venda de materiais de construção;
- e) O exercício de serviços de representação de marcas e produtos estrangeiros;
- f) Facilitação e intermediação diversa desde que não proibida por lei;
- g) Prestação de serviços de consultoria diversa.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal quando devidamente autorizada.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em bens, dinheiro, direitos e outros, é de duzentos mil meticais, correspondente à soma de seis quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de oitenta mil meticais, correspondente a quarenta por centos do capital social, subscrito pelo sócio Titos Jaime Macie;
- b) Uma quota de quinze mil meticais, correspondente a sete e meio por centos do capital social, subscrito pelo sócio James Causio Macie;
- c) Uma quota de quinze mil meticais, correspondente a sete e meio por centos do capital social, subscrito pela sócia Mércia Luciana Balate, Macie;
- d) Uma quota de trinta mil meticais, correspondente a quinze por centos do capital social, subscrito pela sócia Yonízia Lígia Macie;
- e) Uma quota de trinta mil meticais, correspondente a quinze por centos do capital social, subscrito pelo sócio Nocio Chadreq Macie;

- f) Uma quota de trinta mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, subscrito pelo sócio Ildomiro dos Prados Macie.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares do capital social, podendo porém os sócios concederem à sociedade os suplementos de que necessite nos termos e condições a serem fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, oneração e alienação das quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre a mesma, carecem de autorização prévia da sociedade dada por deliberação da assembleia geral

Dois) A cessão de quotas entre os sócios ou seus herdeiros é livremente permitida ficando desde já autorizada, mas se for a favor de terceiros carece do consentimento da sociedade à qual tem o direito de preferência

Três) O sócio que pretender alienar a sua quota informará a sociedade com um mínimo de trinta dias de antecedência por carta registada com aviso de receção dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Quatro) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida a sociedade até aos limites estabelecidos por lei e os restantes sócios por ordem.

ARTIGO SÉTIMO

(Nulidade da divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas)

É nula qualquer divisão, cessão, alienação, ou oneração de quotas que não observem o preceituado no artigo sexto dos presentes estatutos.

CAPÍTULO III

(Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade)

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro lugar que assim o entender, uma vez por ano, para a apreciação do balanço anual de contas do exercício findo a trinta de Dezembro do ano anterior e extraordinariamente sempre que se mostre necessário, ou quando convocada pelo sócio gerente maioritário ou pelos outros conjuntamente.

Dois) Serão dispensadas as formalidades de convocação da reunião da assembleia quando todos os sócios concordem por esta forma em

que se deliberem considerando válidas nessas condições as deliberações tomadas ainda que seja fora da sede social em qualquer ocasião que seja o seu objectivo.

Três) As deliberações cuja agenda abranja matérias de deliberação por maioria qualificada nos termos da lei e dos presentes estatutos, não se aplicará o previsto no número anterior.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo sócio maioritário por comunicação escrita dirigida e remetida a todos os sócios com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO NONO

(Representação e assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio mediante poderes para esse efeito conferidos por procuração ou pelo seu representante legal quando nomeado de acordo com os estatutos.

ARTIGO DÉCIMO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para validamente deliberar quando em primeira convocação estejam presentes ou devidamente representados pelo menos o correspondente a maioria simples dos votos do capital social e em segunda convocação independentemente do número de sócios presentes e do capital social que representam.

Dois) Cada quota corresponderá um voto por cada quinhentos meticais do capital social respectivo.

Três) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei exija maioria qualificada de três quartos dos votos correspondentes ao capital social, designadamente:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Outras alterações aos estatutos;
- c) Fusão ou dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gerência)

Um) A direcção da sociedade e sua representação em juízo e fora dele é exercida por sócio maioritário, que desde já assume posição de administrador delegado.

Dois) A sociedade poderá, sempre que se mostre necessário, criar pelouros e nomear os respectivos responsáveis de entre os sócios ou outros técnicos ou especialistas a contratar.

Três) A sociedade obriga-se validamente mediante a assinatura do administrador delegado mais um dos sócios, desde que actuem no âmbito dos poderes que lhes tiverem sido conferidos.

Quatro) Para actos de mero expediente é bastante a assinatura do administrador delegado ou de qualquer outro técnico a quem este tenha subestabelecido os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, letras, livranças e outros actos, garantias e contractos estranhos ao objecto social sob pena de o infractor ser responsabilizado perante a sociedade pelos prejuízos que lhe der causa.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O relatório, balanço e conta dos resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia geral a realizar-se até trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A administração da sociedade apresentarão à aprovação da assembleia geral o balanço e contas de lucros e perdas acompanhados de um relatório da situação comercial e financeira e económica da sociedade bem como a proposta de aplicação dos resultados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á à sua, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados na assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados por lei e dos estatutos.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios todos eles serão liquidatários.

Quatro) Por falecimento de um dos sócios, a sociedade continuará com herdeiros do deverão nomear entre si um, que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver em comunhão hereditária.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

As omissões serão tratadas de acordo com a legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, catorze de Dezembro de dois mil e quinze. – O Técnico, *Ilegível*.

Associação dos Naturais e amigos de Machaze

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, natureza, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Associação dos Naturais e amigos de Machaze, abreviadamente designada por ANAMACHA, é pessoa colectiva de direito privado constituída por cidadãos nacionais, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A ANAMACHA é criada por tempo indeterminado, contando-se o início das actividades a partir da data da celebração da escrita pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A ANAMACHA tem sede em Maputo e podendo por deliberação da Assembleia Geral a criar representações ou delegações em todo território moçambicano.

ARTIGO QUARTO

(Objecto gerais)

A ANAMACHA prossegue os seguintes objectivos:

- Desenvolver acções contínuas de educação básica e cívica através de eventos culturais, brochuras, revistas, campanhas porta a porta;
- Impulsionar o desenvolvimento da sociedade civil por meio de programas de formação e acompanhamento aos cidadãos de uma forma contínua e permanente;
- Promover acções de advocacia e lobby sobre temas de interesse social, cultural, educativo e científico como forma de garantir a promoção da cidadania;
- Organizar periodicamente seminários, Workshops, conferências, mesas redondas e outras modalidades de encontros sobre temas de interesse social, cultural, educativo e científico para promover a cidadão;
- Divulgar e promover os valores tradicionais e morais as novas gerações;
- Promover iniciar e proporcionar a melhoria da qualidade de vida dos habitantes do distrito de machaze.

ARTIGO QUINTO

(Objectivos específicos)

A ANAMACHA propõe-se;

- Proceder à divulgação dos diversos instrumentos legais que regulam as diversas vertentes da vida da sociedade, principalmente na educação e sensibilização dos cidadãos através de adição de revistas, brochuras, panfletos, cartazes, uso de órgãos de comunicação social, etc;
- Levar a cabo pesquisar estudos sobre diversas matérias de interesse, para a promoção do cidadão;
- Promover o intercâmbio de informação e comunicação com associações, federações, uniões e organizações nacionais ou estrangeiras;
- Estabelecer um centro de documentação e poio para a sociedade civil sobre acções ligados a promoção da cidadania;
- Criar um espaço para apoio a sociedade civil através de formação e acompanhamento sobre aspecto ligados a advocacia, HIV/SIDA; método de desenvolvimento participativo, gestão de ONGs, associações de base e , outras áreas pertinentes e ligadas aos objectivos estabelecidos pela ANAMACHA;
- Desenvolver quaisquer outras actividades compatíveis com os seus estatutos de acordo com a legislação e vigor relacionado com a promoção da cidadania.

CAPÍTULO II

Recursos

ARTIGO SEXTO

(Tipo de recursos)

A ANAMACHA contará com os seguintes recursos:

- Quotização dos membros;
- Subsídio, donativos, doações e quaisquer outras liberalidades;
- Outras receitas legais e estatutariamente permitidas.

CAPÍTULO III

Associados

ARTIGO SÉTIMO

(Admissão)

Um) Podem ser membros da ANAMACHA todas as pessoas singulares e colectivas, nacionais e estrangeiras maiores de dezoito anos que se identifiquem com os presentes estatutos.

Dois) A qualidade de associado adquire-se por adesão voluntária expressa e aceitação dos estatutos e programa da ANAMACHA.

ARTIGO OITAVO

(Categoria)

Os membros da ANAMACHA classificam-se da seguinte forma:

- Fundadores;
- Efectivos;
- Honorários;
- Beneméritos.

ARTIGO NONO

(Membros fundadores)

Os membros fundadores são todos os cidadãos, homens ou mulheres, maiores de dezoito anos, que tenham contribuído com a sua actividade para a criação da ANAMACHO à data do seu registo oficial em esteja inscrito.

ARTIGO DÉCIMO

(Membros efectivos)

É todo aquele que vier a inscrever-se após a constituição da ANAMACHA.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Membros honorários)

Membros honorários são toda a personalidade que pelo seu trabalho e prestígio tenha contribuído significativamente para a promoção dos mais alto valores da ANAMACHA. Os membros honorários podem assistir as sessões da Assembleia Geral sem direito a voto

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Membros beneméritos)

Membros beneméritos são pessoas singulares ou colectivas que tenham contribuído com bens e serviços para o desenvolvimento da ANAMACHA.

CAPÍTULO IV

Direitos e deveres dos associados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Direito)

São direito dos associados Geral;

- Votar as deliberações da Assembleia Geral;
- Eleger e ser eleito;
- Propor em conformidade com o regulamento a admissão de novos membros;
- Tomar parte em todas as realizações e actividades que foram levadas a cabo pela ANAMACHA;
- Participar em curso de capacitação e formação;
- Ser informado acerca da admissão da ANAMACHA;

- g) Impugnar as decisões e iniciativas que sejam contrárias á lei ou aos estatutos;
- h) Convocar em conformidade com os estatutos, e Assembleia Geral extraordinária.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Deveres)

São deveres dos associados:

- a) Respeitar as leis, estatutos, regulamentos e deliberações advindas da ANAMACHA;
- b) Actuar de maneira constante para alcançar os objectivos da ANAMACHA;
- c) Tomar parte activa nos seus trabalhos;
- d) Difundir e cumprir com os estatutos da ANAMACHA;
- e) Servir com dedicação os cargos para que for eleito;
- f) Pagar pontualmente as quotas e demais encargos associativos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Quotização)

Aos membros fundadores e efectivos compete o pagamento de jóia de admissão e das quotas mensais em quantitativos a fixar pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Perda da qualidade de membro)

A qualidade de membros perde-se por:

- a) Prática de actos lesivos aos interesses da ANAMACHA e estatutos;
- b) Falta injustificada do pagamento de quotas;
- c) Por declaração de vontade expressa.

CAPÍTULO V

Órgãos de gestão

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Enumeração)

Um) A ANAMACHA tem os seguintes órgãos de gestão:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) As funções do Conselho Fiscal poderão ser executar por uma sociedade auditora de contas, sempre que a Assembleia Geral julgue conveniente.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Natureza)

Assembleia Geral é o órgão deliberativo da ANAMACHA, sendo constituída por todos os membros, no gozo pleno dos seus direitos estatutários.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Periodicidade)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez, no primeiro trimestre de cada ano.

Dois) A Assembleia Geral extraordinária só terá lugar quando estejam presentes dois terços dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Convocatória)

Um) A convocatória para a Assembleia Geral ordinária é feita pelo Presidente da Assembleia Geral, com a indicação do local, data da realização da Assembleia e da respectiva agenda.

Dois) O aviso de convocatória da Assembleia Geral devera ser emitido, com a antecedência mínima de quinze dias antes da data da sua realização.

Três) A Assembleia Geral extraordinária pode ser convocada pelo conselho de direcção, conselho fiscal ou por dois terços dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral considera-se constituída, em primeira convocatória desde que estejam presente pelo menos metade dos membros e, meia hora depois em segunda convocatória seja qual for o número de membros presentes.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes.

Três) As deliberações sobre alteração dos estatutos requerem o voto favorável de três quartos do número dos membros presentes em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Quatro) As deliberações sobre a dissolução da pessoa colectiva e o destino a dar ao seu património exige o voto favorável de três quartos de todos membros.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Mesa)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, eleito por um período de três anos.

Dois) Compete ao Presidente da mesa dirigir os trabalhos, coadjuvado pelo Vice-Presidente e ao Secretário compete elaborar as actas das reuniões e servir de escrutinador.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete em exclusivo Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre alterações ao estatuto;
- b) Admitir novos membros sob proposta do conselho de Direcção;

- c) Deliberar sobre a perda da qualidade de membro;
- d) Atribuir a qualidade de membro honorário e benemérito;
- e) Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais;
- f) Examinar e provar os relatórios anuais de actividade e de contas do conselho de direcção;
- g) Analisar e sancionar o plano de actividades para o ano seguinte e aprovar o respectivo orçamento;
- h) Deliberar sobre a aquisição e alienação de bens móveis e imóveis sujeito a registo;
- i) Sancionar a aceitação de quaisquer liberalidades;
- j) Autorizar a ANAMACHA a demandar aos titulares do órgão por factos praticados no exercício do cargo;
- k) Fixar o valor das jóias e das quotas;
- l) Deliberar sobre a dissolução e destino a dar os bens da ANAMACHA;
- m) Apreciar e resolver quaisquer outras questões relevantes submetidas a sua apreciação.

SECÇÃO II

Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Natureza)

Um) O Conselho de direcção é um órgão de execução, gestão e administração corrente da ANAMACHA.

Dois) A eleição dos membros do conselho de Direcção é reservada aos associados efectivos nacionais.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Composição e mandato)

Um) O Conselho de Direcção é composto por:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário executivos; e
- d) Dois vogais.

Dois) O Conselho de Direcção é eleito em Assembleia Geral por um período de três anos, renovável por duas vezes;

Três) O presidente e secretário executivo exercem funções a tempo inteiro podendo a Assembleia Geral deliberar, caso haja fundos disponíveis pelo pagamento de um subsídio mensal.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competência do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção tem as seguintes competências:

- a) Executar as deliberações da Assembleia Geral;

- b) Zelar pelo cumprimento dos estatutos;
- c) Dirigir as actividades da ANAMACHA;
- d) Gerir e administrar a ANAMACHA;
- e) Representar a ANAMACHA em juízo e fora dele;
- f) Apresentar o relatório de actividade e o relatório de contas a Assembleia Geral;
- g) Preparar o plano anual de actividades bem como o respectivo orçamento e submete-lo a aprovação da Assembleia Geral;
- h) Elaborar e submeter a aprovação da Assembleia Geral e regulamento para o funcionamento da ANAMACHA;
- i) Admitir novos membros provisoriamente e propor a Assembleia Geral a sua demissão de pleno direito;
- j) Submeter a deliberação da Assembleia Geral a atribuição de qualidade de membro honorário;
- k) Deliberar sobre os outros assuntos que não sejam da exclusiva competência dos outros órgãos.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Competência do presidente)

Ao Presidente da ANAMACHA compete:

- a) Representar à ANAMACHA à nível nacional e internacional;
- b) Convocar e dirigir as reuniões do conselho de direcção;
- c) Vincular a ANAMACHA perante terceiros, estando-lhe porém vedado obrigar a Associação em quaisquer operações alheias ao seu objecto social, particularmente pela assinatura de letras, fianças e quaisquer outras abonações.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Vice-presidente)

Compete ao vice-presidente:

- a) Substituir o presidente nas suas faltas, ausências e impedimentos.
- b) Coadjuvar o presidente nos trabalhos do conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Secretário Executivo)

Ao Secretário Executivo compete dirigir a área administrativa e elaborar as actas das reuniões de conselho de Direcção.

SECÇÃO II

Conselho Fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Definição)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de auditoria e fiscalização da ANAMACHA e é

composto por um Presidente e dois Vogais, podendo um deles ser indicado pelos membros efectivos.

Dois) Ao Presidente do Conselho Fiscal compete convocar e presidir as reuniões do órgão dirigindo os seus trabalhos. Cabe aos Vogais executar os trabalhos que forem determinados pelo Presidente.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competência do Conselho Fiscal)

Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Examinar as contas e a situação financeira da ANAMACHA;
- b) Verificar e providenciar para que os fundos sejam utilizados de acordo com os estatutos;
- c) Apresentar anualmente à Assembleia Geral o seu parecer sobre as actividades do Conselho de Direcção e em especial sobre as contas desta.

CAPÍTULO VI

Dissolução

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Causas)

Um) A ANAMACHA poderá dissolver-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral;
- b) Por iniciativa de três quartos dos seus membros;
- c) Nos demais casos previstos na lei.

Dois) A dissolução da ANAMACHA apenas poderá ocorrer em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Destino dos bens)

Em caso de dissolução a Assembleia Geral decidirá, em simultâneo do destino a dar aos bens da ANAMACHA podendo efectua-los a instituições congêneres ou outras que prossigam os mesmos objectivos.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Omissões)

Todas as questões omissas serão tratadas de acordo com a legislação em vigor.



MICOL – Minga Construções, Limitada`

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que por matrícula de dezanove de Maio dois mil e quinze, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada registada sob o número mil novecentos sessenta e cinco, à folhas oitenta e nove, do livro C traço

cinco e número dois mil trezentos e seis, à folhas três verso, do livro E traço catorze a cargo de Yolanda Luisa Manuel Mafumo, conservadora notaria superior, denominada Micol-Minga Construções Limitada, pelo sócio Fernando Paulino dos Santos e Raquia Manuel Girumeque, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de MICOL - Minga Construções, Limitada e tem a sua sede em Macomia, podendo criar delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede social no Bairro de Nanga, Distrito de Macomia, província de Cabo Delgado.

Dois) A sociedade poderá decidir, por simples deliberação dos sócios e com autorização das entidades competentes, a mudança da sede e assim também criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando julgue conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da sua escritura pública.

CAPÍTULO II

Actividades

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social, exercer as seguintes actividades de obras públicas e de construção civil:

- a) Edifícios e monumentos;
- b) Obras hidráulicas;
- c) Vias de comunicação;
- d) Obras de urbanização;
- e) Instalações;
- f) Fundações e captações de água.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou conexas com o seu objecto social, desde que obtidas as devidas autorizações e com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta

e cinco mil meticais. Correspondente a duas quotas assim distribuídas:

- a) Fernando Paulino dos Santos com uma quota de setenta e sete mil e quinhentos meticais, equivalente à cinquenta por cento;
- b) Raquia Manuel Girumeque com uma quota de setenta e sete mil e quinhentos meticais, correspondente à cinquenta por cento do capital.

ARTIGO SEXTO

(Alteração do capital)

O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes, sob proposta da gerência fixando na Assembleia geral as condições de sua realização e reembolso sem prejuízo, para além dos sócios gozarem de preferência, nos termos em que forem deliberados.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessação de quotas depende do consentimento dos sócios, sendo nulas quaisquer operações que contrariem a presente disposição.

Dois) A sociedade fica reservada o direito de preferência no caso de cessação de quotas em primeiro lugar e os sócios em segundo.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia geral dos sócios;
- b) Administração e gerência.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral dos sócios)

Um) A assembleia geral dos sócios é a reunião máxima de todos os sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatórios de contas do exercício económico findo em cada ano civil;
- b) Definir estratégias de desenvolvimento das actividades;
- c) Nomear e exonerar os directores e ou mandatários da sociedade;
- d) Fixar a remuneração para os Directores ou mandatários.

Dois) A Assembleia geral realizar-se-á uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer dos sócios ou pelos directores da sociedade.

Três) A Assembleia geral ordinária realizar-se-á nos três primeiros meses de cada ano e deliberados sobre assuntos mencionados nos pontos desse artigo.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade será exercida pelo senhor Fernando Paulino dos Santos.

Dois) Compete a gerência exercer todos os poderes necessários para o bem funcionamento dos negócios sociais nomeadamente:

- a) Executar deliberações aprovadas em assembleia geral;
- b) Representar a sociedade em juízo ou fora dela; conferir mandatos de gerência ou outros com poderes que constem dos respectivos mandatos;
- c) Zelar pela organização da sociedade bem como pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes da legislação em vigor.

Três) Para obrigar a sociedade em todo e qualquer acto incluindo em bancos é necessária a assinatura do gerente ou seu mandatário com poderes bastantes para o efeito.

A gerência não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito ao seu objecto social, nomeadamente, fiança e abonação.

Únicos) Os actos de mero expediente serão assinados pelo gerente ou qualquer empregado devidamente autorizado por aquele ou pela sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Com conhecimento do titular da conta;
- b) Quando a conta tiver sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeito a providência jurídica ou legal de qualquer sócio;
- c) No caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal da respectiva quota com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exclusão)

Um) A exclusão de um sócio poderá verificar-se nos seguintes casos:

- a) Quando o sócio for condenado por crime doloso;
- b) Quando o sócio pratique actos dolosos à sociedade;
- c) Quando o sócio entra em conflito com o outro sócio de tal modo que prejudique o normal funcionamento da sociedade.

Dois) A quota do sócio excluído seguirá os mesmos trâmites da amortização de quotas de acordo com o artigo décimo primeiro.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte, incapacidade ou interdição)

Um) Em caso de falecimento, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido, incapacitado ou interdito os quais nomearão de entre si quem a todos represente na sociedade enquanto a quota manter indivisa.

Dois) Os sócios podem criar um testamento com instruções de tratamento das suas quotas na sociedade na eventualidade da sua interdição, morte ou incapacidade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da Assembleia geral.

Dois) Os lucros que se apurarem, líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal separadas ainda de quaisquer de dedução acordadas pela sociedade, serão distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Prestação de capital)

Não haverá prestações suplementares para os sócios, poderem fazer suprimientos a sociedade nos termos e condições a serem definidas pela Assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei, ou por acordo. Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em todos casos omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, vinte e três de Dezembro, de dois mil e quinze. — A Técnica, *Ilegível*.

Exen, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Dezembro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100682176 uma sociedade denominada Exen, Limitada.

Entre:

Primeira. Filomena Maria de Almeida Santos Guia, de nacionalidade portuguesa, maior, residente em Moçambique, na Avenida Armando Tivane, número trezentos e setenta e três, primeiro andar, B. Polana Cimento, titular do DIRE n.º 11PT00014548B, maior, divorciada, representada por Gisela Costa da Silva, com poderes para o acto.

Segundo. Nuno Eduardo Peral Esteves de Sousa, maior, casado, sob o regime de separação de bens, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100171502B, emitido aos três de Março de dois mil e catorze pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Rua dos Coronistas, número cento e nove, rés-do-chão, Sommerschild, representado por Gisela Costa da Silva, com poderes para o acto.

Que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Exen, Limitada, e é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando à sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, uma sociedade por quotas, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Mao Tse Tung número cento e setenta e um, na cidade de Maputo, podendo, por deliberação social, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, filiais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Fornecimento, venda a grosso e retalho de combustível variado;
- Fornecimento, venda a grosso e retalho de lubrificantes variados;
- Fornecimento, venda a grosso e retalho de bens alimentares variados;
- Lavagem e lubrificação de todo o tipo de viaturas nacionais e estrangeiras;

e) A actividade de importação e exportação;

f) Actividades afins ou conexas daquela, com a latitude permitida por lei;

g) Bem como o exercício de todas as actividades correlativas ou acessórias quando se mostre necessário ou conveniente ao interesse da sociedade.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida à sociedade a participação em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de dezasseis mil meticais, correspondendo a oitenta por cento do capital social, pertencente a Filomena Maria de Almeida Santos Guia;
- Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, correspondendo a vinte por cento do capital social, pertencente a Nuno Eduardo Peral Esteves de Sousa.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Um) A sociedade poderá exigir aos sócios, na proporção que estes detenham no capital social da sociedade, prestações suplementares de capital, as quais não poderão exceder o limite de vinte vezes o valor daquele capital social.

Dois) As condições de exigibilidade das prestações suplementares de capital referidas no número anterior, serão determinadas pela assembleia geral, sendo que o prazo concedido aos sócios para a sua efectivação não poderá ser inferior a noventa dias.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a divisão e a cessão de quotas entre os sócios, mas depende da autorização

prévia da sociedade, por meio de deliberação da assembleia, quando essa divisão ou cessão seja feita a favor de terceiros.

Dois) Gozam do direito de preferência, na sua aquisição, a sociedade e os sócios, por esta ordem.

Três) No caso de nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar do direito de preferência nos quarenta e cinco dias, para a sociedade, e quinze dias, para os sócios, após a colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios.

Quatro) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem a observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO OITAVO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação de três quartos de votos representativos do capital social, em assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou da diminuição é rateado pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar no caso de aumento, como e em que prazo deve ser feito o seu pagamento, quando o capital social não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO NONO

Amortização

Um) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de sessenta dias contados do conhecimento do facto legal ou estatutariamente permissivo de exclusão ou exoneração do sócio, poderá proceder à amortização de quotas.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital.

Três) A amortização é feita pelo valor nominal da quota a amortizar, acrescida da respectiva participação nos lucros esperados, proporcional ao tempo decorrido ao exercício em curso e calculada com base no último balanço realizado, e da parte que lhe corresponde no fundo de reserva legal.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade

e a sua convocação será feita por um dos seus administradores, por meio de carta com aviso de recepção, fax, carta protocolada, *e-mail*, expedida com antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e os documentos necessários a tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que, por esta forma, se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação

Um) Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral, por outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, telegrama ou pelos seus legais representantes, quando nomeados de acordo com os estatutos, não podendo contudo nenhum sócio, por si ou como mandatários, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

Dois) Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para este fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia e por este meio recebida até uma hora antes da realização da reunião.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votos

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída em primeira convocação, qualquer que seja o número de sócios presentes ou devidamente representados, exceptuando as deliberações sobre alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

SECÇÃO II

Administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade é gerida por dois administradores a eleger pela assembleia geral, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Os administradores terão um mandato de quatro anos.

Três) Os administradores podem fazer-se representar no exercício das suas funções, havendo desde já, autorização expressa nos presentes estatutos. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia geral, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Quatro) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela:

- a) Assinatura de qualquer dos administradores;
- b) Assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) A sociedade fica igualmente obrigada pela assinatura de apenas um administrador, quando um ou outro actue em conformidade e para a execução de uma deliberação da assembleia geral, de carácter geral.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A administração pode solicitar a emissão de garantias bancárias, seguros caução ou qualquer outro acto ou operação bancária similar, que se mostrem necessários à prossecução dos negócios sociais.

CAPÍTULO III

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Balanco e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte, devendo a administração organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Recurso Jurídico

Um) Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer

a instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação da assembleia geral.

Dois) Para todas as questões emergentes do presente contrato- designadamente as relacionadas com a validade dos respectivos artigos e o exercício dos direitos sociais entre os sócios e a sociedade, ou entre esta e os membros dos seus corpos gerentes ou liquidatários é exclusivamente competente o Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, com expressa renúncia dos sócios a qualquer outro.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Legislação aplicável

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, catorze de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



HC & L Diesel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Dezembro de dois mil e quinze, exarada de folhas cinquenta e seis a folhas sessenta e seis, do livro de notas para escrituras diversas número cento cinquenta e cinco A, do Cartório Notarial da Matola, a cargo do notário Arnaldo Jamal de Magalhães, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de HC & L Diesel, Limitada, sendo uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, podendo a mesma ser transferida para qualquer outro ponto do território nacional, bastando para isso uma simples deliberação do conselho de gerência.

Dois) Sempre que julgar conveniente poderá criar e manter sucursais, agências, delegações filiais ou qualquer outra forma de representação social, bem como escritórios e estabelecimentos em todo o território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a exploração da actividade de venda de viaturas, máquinas diversas, acessórios para viaturas e lubrificantes.

Dois) A sociedade poderá ainda, por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, participar em outras sociedades, consórcios, agrupamentos de empresas *joint-Venture* e sociedade holdings.

ARTIGO QUARTO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública de constituição.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito, é de um milhão de meticais, divididos em duas quotas e está subscrita pelos seguintes sócios:

Primeiro. Lalgly Truck Sales, Lda, - sociedade por quotas de responsabilidade limitada, representada pelos senhores: Najibuniça Cassamo Ismael Lalgly, Luís Junaide Ismael Lalgly, Elio Ibrahim Ismael Lalgly, Rui Iassir Ismael Lalgly, Zaina Ismael Lalgly, Anselmo Lalgly e Sheila Aly Lalgly, que subscreve e realiza duzentos e cinquenta mil meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social.

Segundo. Hugo Colchado, que subscreve e realiza setecentos e cinquenta mil meticais, equivalente a setenta e cinco por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Aumento do capital social

O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, devendo ser respeitada a proporção subscrita por cada um.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e transmissão de quotas

E livre a divisão e transmissão de quotas entre os sócios ou a seus herdeiros porém, quando tais operações contemplem estranhos à sociedade, o cedente deverá comunicar a sua intenção por escrito à sociedade para que esta, em primeiro lugar, possa exercer o seu direito de preferência. Caso esta não deseje exercer tal direito no prazo de quinze dias, qualquer sócio interessado poderá apresentar a sua proposta nos quinze dias subsequentes, findo os quais, e se ninguém tiver manifestado esse desejo, o cedente fica livre de proceder de acordo com os seus interesses.

A transmissão de quotas ou parte dela a estranhos à sociedade, carece sempre do consentimento dos outros sócios, sem o que a transação pode ser anulada a qualquer momento.

É permitido a qualquer sócio fazer suprimentos à sociedade quando esta disso carecer, sendo tais suprimentos considerados autênticos empréstimos e vencendo os juros que forem fixados pela assembleia geral.

Pode o sócio considerar os seus suprimentos à sociedade como participação integral ou parcial nos aumentos do capital social, casos em que, se tiver sido definido logo de início, os mesmos não vencerão juros.

ARTIGO OITAVO

Amortização

Um) À sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios, no prazo de noventa dias, a contar da data da verificação dos seguintes factos:

Se qualquer quota ou parte dela for arrestada, penhorada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros ou ainda se for dada em garantia de obrigações que o seu titular assuma sem prévia autorização da sociedade.

Em caso de morte de um sócio, ou em caso de dissolução e liquidação, salvo se o herdeiro ou sucessor for aceite como novo sócio, por deliberação a tomar em assembleia geral.

Por acordo com os respectivos proprietários.

Dois) Para efeitos do disposto na alínea b) do número um do presente artigo, a sociedade reservar-se-á o direito de amortizar a quota quando o herdeiro ou sucessor do de cujos não for em primeiro grau.

Três) A amortização serão feitas pelo valor nominal das quotas acrescida da correspondente parte dos fundos de reserva, depois de deduzidas as responsabilidades ou débitos do respectivo sócio à sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado dentro do prazo de dois anos, ou no prazo que for fixado pela assembleia geral.

Quatro) As quotas amortizadas deverão figurar como tal no balanço, podendo a assembleia geral deliberar que seja criada uma ou mais quotas, destinadas a serem alienadas a um dos sócios ou a herdeiros.

CAPÍTULO III

Dos direitos dos sócios

ARTIGO NONO

Direitos dos sócios

Constituem direitos dos sócios:

Participar na divisão dos lucros anualmente;

Ser remunerado no final de cada mês quando o sócio estiver na condição de trabalhador sem contudo ser prejudicado na quinhagem dos lucros.

Participar nas deliberações sociais, não sendo permitido que o sócio seja privado, por cláusulas do contrato de sociedade, do direito do voto, salvo nos casos em que é a própria lei a permitir a introdução de restrição a tal direito, como é o caso de acções preferenciais sem voto;

Informar-se sobre a vida da sociedade;

Ser designado para os órgãos de administração.

SECÇÃO I

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) A assembleia geral dos sócios;
- b) A administração;
- c) A gerência.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída pela totalidade dos sócios com todos os seus direitos e deveres em dia.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, nos três primeiros meses para análise do balanço e contas do exercício acabado de findar e apreciar qualquer outro assunto de interesse da sociedade, extraordinariamente sempre que for convocada por qualquer dos sócios.

Três) Compete à assembleia geral, de modo particular, eleger o administrador e o gerente, este último que pode ser alheio à sociedade, e definido o âmbito dos poderes deste órgão.

Quatro) O mandato do gerente é de três anos renováveis um ou mais vezes, sem qualquer limite. O gerente poderá ser nomeado ou exonerado a qualquer momento e no interesse da sociedade.

Cinco) As reuniões da assembleia geral têm lugar na sede social ou em qualquer outro local do território nacional desde que indicado na convocatória, do qual deverá constar ainda a data e hora, bem como a agenda dos trabalhadores.

Seis) As reuniões da assembleia geral são convocadas pelo sócio gerente.

Sete) Qualquer sócio que esteja impedido de comparecer nas reuniões pode ser representado por outro sócio ou mandatário com poderes bastantes, sendo suficiente, para o efeito, simples carta dirigida ao presidente da mesa e por esta recebida até trinta minutos antes do início dos trabalhos. Cada instrumento de mandato tem validade para uma única reunião.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Representação dos sócios na assembleia geral

É permitida a representação dos sócios mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral entregue na sede social com dois dias de antecedência.

Cabe ao presidente da mesa da assembleia geral que é o próprio gerente verificar a regularidade da representação e a extensão dos poderes delegados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Representação da sociedade

A representação da sociedade em juízo ou fora dele compete ao administrador, podendo delegar os poderes a um dos sócios ou a um terceiro mediante procuração.

SECÇÃO II

Do conselho de gerência

CAPÍTULO V

Do conselho de gerência

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Composição

A gestão diária dos assuntos da sociedade é assegurada por um administrador, um gerente e um sócio.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Atribuições

Competências da gerência:

- Praticar todos os actos de gestão que a lei ou os presentes estatutos atribuem, assinando tudo quanto seja necessário para o bom desenvolvimento dos negócios sociais.
- Gerir o património da sociedade, os seus fundos financeiros e outros.
- Abrir e encerrar contas e geri-las de forma profissional.
- Elevar a imagem da empresa através do *marketing* dos bens desta.
- Contrair empréstimos junto de instituições legalmente autorizadas a operar no ramo.
- Dar garantia ou penhora os bens da sociedade sempre que tal seja no interesse desta;
- Adquirir, alienar, onerar e praticar qualquer acto legalmente admissível sobre o património da sociedade;
- Propor à assembleia geral o orçamento do exercício para o ano seguinte e prestar contas da sua gestão àquele órgão social;
- Elaborar o balanço e as contas do exercício e submetê-los à deliberação da assembleia geral;
- Praticar quaisquer outros actos de que for incumbido pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Administração

Compete ao administrador:

- a) A condução e gestão dos negócios sociais datado dos mais amplos poderes de gerência para a prática

de todos os actos relativos ao objecto social e para a prossecução deste, com ressalva dos actos porventura cometidos à assembleia geral por lei e pelos presentes estatutos;

O administrador pode delegar, na sua ausência os poderes de representação a um dos sócios autorizados a actuar em plena conformidade com os poderes delegados e na medida destes para a prossecução do seu objecto da sociedade;

Adquirir equipamento, acessórios e materiais necessários para a actividade da sociedade;

Admitir e despedir pessoal;

Abrir contas bancárias e gerir a movimentação das mesmas;

Representar a sociedade em todas as entidades públicas e privadas e perante pessoas colectivas e singulares de qualquer natureza;

Celebrar contratos com terceiros;

Demais obrigações que surgirem na execução do objecto da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada:

Pela assinatura conjunta do administrador e o gerente;

Pela assinatura de mandatários nos exactos limites da procuração;

Qualquer sócio desde que tenha sido conferido poderes para o efeito;

Os actos de mero expediente são assinados por qualquer empregado da sociedade a que tenham sido conferidos para o efeito;

A sociedade não fica obrigada em actos e contratos ilegais e ou estranhos aos seus interesses, sendo nulos e de nenhum efeito, todos os actos assim praticados. A sociedade reserva-se no direito de tomar as medidas previstas na lei para de ressarcir dos prejuízos que lhe forem causados.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Exclusão do sócio

A sociedade pode excluir qualquer sócio nos seguintes casos:

Nas hipóteses expressamente previstas na lei;

Quando o sócio viola qualquer obrigação social, designadamente o dever de prestar colaboração à sociedade;

Quando seja condenada por crime doloso contra a sociedade ou outro sócio;

Em caso de conflito ou incompatibilidade grave com outros sócios que prejudique, embarace, ou impeça a regular condução sociais;

Salvo nas hipóteses previstas expressamente na Lei, a exclusão de qualquer sócio será deliberada em assembleia geral por unanimidade;

O pagamento da quota do sócio excluído será feito pelo seu valor nominal em quatro prestações dentro do prazo de um ano.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Reuniões

O conselho de gerência reúne-se em sessão ordinária pelo menos uma vez em cada trimestre por convocação do seu presidente, e extraordinariamente sempre que os assuntos da sociedade assim o aconselharem. As reuniões têm lugar na sede da sociedade ou em qualquer outro local indicado na convocatória.

Da convocatória, deverá constar a data, hora, local, e agenda dos trabalhos.

É permitida a qualquer membro do conselho de gerência que se encontre temporariamente impossibilitado de comparecer às reuniões delegar os seus poderes em outro membro do mesmo órgão por simples carta enviada ao presidente e por este recebido até ao momento do início dos trabalhos. Cada instrumento de mandato só é válido para uma única reunião.

As vacaturas, temporárias ou definitivas, são supridas pela deliberação da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

Balanços e fiscalização

Anualmente será dado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro.

O administrador deverá designar um auditor para verificar e certificar as contas da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Lucros

Dos lucros líquidos que se apurarem, deduzidos cinco por cento para fundo de reserva legal e feitas as demais deduções para fundos e reservas específicas ou extraordinárias que vierem a ser deliberadas em assembleia geral sob proposta do administrador, o remanescente, se houver, será distribuído pelos sócios na proporção das respectivas quotas, ou terá outra aplicação, consoante deliberação da assembleia geral no final de cada semestre.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Dissolução da sociedade

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, cabendo a assembleia geral deliberar os termos da sua liquidação.

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Exercício social

O exercício social, coincide com o ano civil e as contas são encerradas com referência ao dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o primeiro exercício social iniciará na data da assinatura da escritura pública de constituição da sociedade e encerra no final desse mesmo ano civil.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Parágrafo único: A primeira reunião da assembleia geral deve ser realizada até seis meses após a constituição da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Omissões

Tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos, aplica-se as normas contidas na legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial da Matola, seis de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

**Stabilis Auditoria & Consultoria, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Dezembro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100680831 uma sociedade denominada Stabilis Auditoria & Consultoria, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Robert David Patterson Walker, maior, casado de nacionalidade britânica, portador do Passaporte n.º 507848105, emitido em vinte e seis de Abril de dois mil e treze e válido até vinte e seis de Janeiro de dois mil e vinte e quatro, residente na cidade de Maputo, Rua Amendoeiras 96, Bairro Triunfo;

Segundo. Stabilis Auditors Incorporated, sociedade comercial de direito sul-africano, existente ao abrigo da lei das sociedades, lei n.º 71/2008, registada na Conservatória do Registo de Sociedades e Propriedade Intelectual em vinte de Julho de dois mil e sete sob o n.º 2007/020530/21 ("Sociedade"), com sede na Proforum Building, 5 Van Rensburg Street, Mbombela City, neste acto representada por Hendrik Martinus Pieters, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A02910394, emitido em vinte e oito de

Outubro de dois mil e treze e válido até vinte e oito de Outubro de dois mil e vinte e três; Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Stabilis Auditoria & Consultoria, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Mártires de Mueda, número setecentos e sete, Centro de Escritórios Cardoso, sala número oito.

Dois) Mediante decisão da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede, estabelecer delegações ou outras formas de representação onde e quando se justificar, dentro do território de Moçambique, sempre que tal seja considerado necessário para o melhor exercício do seu objecto.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de consultoria, contabilidade e auditoria.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá praticar outras actividades não compreendidas no seu objecto, desde que não contrárias à lei.

Três) A sociedade poderá também participar no capital de outras sociedades de qualquer natureza, constituídas em Moçambique ou no exterior, mesmo que tais sociedades exerçam actividades distintas do objecto principal da sociedade.

Quatro) Por decisão do conselho de administração, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias à actividade principal.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de duzentos mil meticais, assim distribuídos:

- a) Uma quota de cento e dois mil meticais, pertencente ao sócio

Robert David Patterson Walker, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social;

- b) Uma quota de noventa e oito mil meticais, pertencente à sócia Stabilis Auditors Incorporated, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social.

Dois) O montante total do capital social foi já realizado.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

Um) Por deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias.

Dois) O aumento poderá ser feito através de entradas de numerário ou outros bens, ou ainda por incorporação de reservas, na proporção das quotas detidas na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos a sociedade, remunerados a uma taxa de juro a determinar pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas e direito de preferência)

Os sócios e a sociedade gozam, na proporção da sua quota, de direito de preferência na cessão ou alienação de quotas a terceiros, carecendo a cessão do consentimento dos sócios e da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode proceder à amortização de quotas, nos seguintes casos:

- a) Apresentação ou declaração de insolvência de um sócio;
b) Arresto, penhora ou oneração de quota;
c) Morte do sócio, salvo se o seu sucessor for aceite como novo sócio, por deliberação da assembleia geral.

Dois) Para efeitos do presente artigo, o valor da quota a amortizar será estabelecido por um auditor independente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano e dentro dos primeiros quatro meses após o fim do exercício anterior, para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço das contas do exercício anterior e relatório do conselho de administração;

b) Decisão sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Questões da actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de administração;
- b) Eleição dos membros do conselho de administração, definição da sua remuneração e atribuição dos poderes considerados convenientes a este órgão;
- c) Decisão sobre a emissão de obrigações, observadas as disposições legais sobre a matéria;
- d) Modificação dos estatutos da sociedade;
- e) Aumento ou redução do capital social; e
- f) Quaisquer outras questões que não sejam atribuídos a outro órgão.

Três) A assembleia geral, ordinária ou extraordinária, pode deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse para a sociedade, desde que tal conste da agenda de trabalhos.

Quatro) A assembleia geral será convocada por qualquer membro do conselho de administração, por meio de telefax, e-mail, ou carta, dirigidos aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias. Em casos urgentes, é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja o consentimento de todos os sócios.

Cinco) A convocatória deverá incluir:

- a) A agenda de trabalhos;
- b) Os documentos necessários à tomada de deliberação;
- c) A data, o local e a hora da realização.

Seis) Apenas serão admitidos para discussão e deliberação, os assuntos previamente indicados na agenda de trabalhos, a não ser que tenha sido feito um suplemento à agenda, que tenha sido aprovado por todos os sócios.

Sete) Será obrigatória a convocação da assembleia geral, dentro de quarenta e cinco dias, se os sócios que representem pelo menos dez por cento do capital social o exigirem por meio de telefax, e-mail ou carta registada, dirigidos à sede da sociedade, indicando a proposta de agenda de trabalhos.

Oito) Não serão necessárias as formalidades indicadas nos números quatro, cinco e seis, se todos os sócios que constituem a totalidade do capital social estiverem presentes e concordarem com a realização da assembleia geral.

Nove) Os sócios far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta a esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

Dez) A assembleia geral será presidida por qualquer membro do conselho de administração, conforme escolhido pelos sócios presentes, ou

por quem os sócios indicarem, e considera-se regularmente constituída e capaz de tomar deliberações válidas quando, em primeira convocação, estiverem presentes sócios representando mais de cinquenta e um por cento do capital.

Onze) Se a assembleia não atingir este quórum, será convocada para reunir, em segunda convocatória.

Doze) Para a reunião da assembleia geral em segunda convocatória, não são requeridos quaisquer formalismos de convocação, considerando-se automaticamente convocada para vinte e quatro horas depois da primeira data, podendo deliberar com qualquer quórum.

Treze) As deliberações das assembleias gerais, serão tomadas por votos correspondentes a cinquenta e um por cento do capital social, com excepção da modificação dos estatutos, aumento ou redução do capital social, liquidação da sociedade e outros previstos na lei. Nestes casos será necessária uma deliberação aprovada por votos correspondentes a setenta e cinco por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO

(Conselho de administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida por um conselho de administração, composto por quatro membros eleitos pela assembleia geral.

Dois) Ficam desde já nomeados como membros do conselho de administração, pela assembleia geral constitutiva da sociedade, os senhores Robert David Patterson Walker, Hendrix Marthinus Pieters, Frederik Ryk Ludolph Eksteen e Ashleigh Margaret Knowles.

Três) Os membros do conselho de administração exercerão seus respectivos cargos por prazo indeterminado, até que renunciem a seus cargos ou sejam destituídos pela assembleia geral.

Quatro) Os administradores estão dispensados de caução.

Cinco) A decisão sobre se os membros do conselho de administração receberão ou não uma remuneração, deverá ser tomada pela assembleia geral, à qual cabe também a fixação da respectiva remuneração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências do conselho de administração)

Um) O conselho de administração reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e pelo menos trimestralmente, sendo convocado por qualquer de seus membros. As decisões do conselho de administração serão tomadas por maioria.

Dois) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais

actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Três) O conselho de administração poderá delegar os poderes num procurador, conferindo-lhe os necessários poderes de representação para a gestão diária da sociedade, nos termos e para os efeitos previstos no Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada, salvo deliberação da assembleia geral em contrário:

- a) Pela assinatura de dois administradores;
- b) Pela assinatura de um procurador especificamente constituído nos termos do respectivo mandato.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças, vales e abonações.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

CAPÍTULO IV

Dos resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início da actividade da sociedade.

Três) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

Quatro) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos cinco por cento para reserva legal, enquanto esta não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Cinco) Caso a necessidade de assegurar o equilíbrio económico e financeiro da sociedade o justifique, poderão ser constituídas outras reservas consentidas por lei.

Seis) Os lucros distribuídos serão pagos aos sócios de acordo com as respectivas quotas sociais.

CAPÍTULO V

Disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

Dois) Se for por acordo, será liquidado como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, catorze de Dezembro de dois mil e quinze.— O Técnico, *Ilegível*.

Eneva, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Janeiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100683989 uma sociedade denominada Eneva, S.A.

Shishir Kanakrai, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100366606 C, emitido aos vinte de Maio de dois mil e catorze, com domicílio na Rua Zanzibar, em frente a Escola Kankhomba, Bairro Josina Machel, Cidade de Tete, Moçambique, que outorga em representação de Jean Rodrigo Mattos Losekann, de nacionalidade brasileira, portador do DIRE 05BR00003332 B, emitido aos vinte e oito de Agosto de dois mil e quinze, pelos Serviços Provinciais de Migração de Tete, residente em Tete; de Ivan António de Jesus Remane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100186895 C, emitido aos dez de Agosto de dois mil e doze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Cidade de Maputo; e de Eduardo Iussife Marques Vieira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100693106P, emitido a um de Junho de dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Cidade de Maputo.

Pelo outorgante foi dito que, os seus representados, pelo presente contrato, constitui uma sociedade anónima, de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada e a denominação de Eneva, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Tete, Moçambique.

Dois) O Conselho de Administração poderá,

a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local, em Moçambique.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração, poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de administração de empresas e de recursos humanos;
- b) Prestação de serviços relacionados com a indústria mineira, indústria extractiva;
- c) Comercialização de produtos relacionados com indústria mineira e extractiva;
- d) Desenvolvimento, gestão e operação de infra-estruturas logísticas, designadamente vias-férreas, portos, plataformas logísticas, rodovias, terminais rodo-ferro-portuários e instalações anilares e complementares;
- e) Construção, operação e manutenção de instalações petrolíferas para armazenagem e distribuição de combustíveis, incluindo terminais oceânicos, depósitos e instalações de distribuição a grosso e a retalho;
- f) Assistência técnica a navios, comboios e aeronaves, prestando serviço de abastecimento limpeza e recolha de óleos e massas usadas, garantindo a deposição destes em condições ambientalmente benéficas;
- g) O exercício da actividade de agenciamento e operação de navios de cabotagem e navegação internacional;
- h) O exercício de actividade comercial e industrial nos termos aprovados pelo conselho de administração;
- i) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que devidamente autorizadas. Para a realização do objecto social, a sociedade poderá associar-se com outra ou outras sociedades ou administrar sociedades. A sociedade poderá constituir consórcios para a promoção,

desenvolvimento e entretenimento; pode ainda participar no capital de outras sociedades;

j) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá exercer outras actividades que contribuam para uma melhor consecução do seu objecto.

Dois) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá exercer outras actividades que contribuam para uma melhor consecução do seu objecto.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUINTO

(Valor, certificados de acções e espécies de acções)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais, representado por cem, acções, cada uma com o valor nominal de mil meticais.

Dois) As acções da sociedade serão nominativas ou ao portador e serão representadas por certificados de um, cinco, dez, cinquenta, cem ou múltiplos de cem acções.

Três) A sociedade poderá emitir acções preferenciais sem voto, remíveis ou não, em diferentes classes ou séries.

Quatro) Os certificados serão assinados por dois administradores, sendo uma dessas assinaturas do Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO SEXTO

(Emissão de obrigações)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por uma maioria que represente, pelo menos, setenta e cinco por cento das acções que conferem direito a voto, a sociedade poderá emitir, nos mercados interno e externo, obrigações ou qualquer outro tipo de título de dívida legalmente permitido, em diferentes séries e classes, incluindo obrigações convertíveis em acções e obrigações com direito de subscrição de acções.

Dois) Os accionistas terão direito de preferência, na proporção das respectivas participações de capital, relativamente à subscrição de quaisquer obrigações convertíveis em acções ou com direito de subscrição de acções, cuja emissão tenha sido deliberada pela Assembleia Geral.

Três) Os certificados de obrigações devem sem ser assinados por dois administradores, sendo um deles, necessariamente, o Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções ou obrigações próprias)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por uma maioria que represente,

pelo menos, setenta e cinco por cento das acções que conferem direito a voto, a sociedade poderá adquirir acções ou obrigações próprias e realizar as operações relativas às mesmas, que forem permitidas por lei.

Dois) Os direitos sociais das acções próprias ficarão suspensos enquanto essas acções pertencerem à sociedade, salvo no que respeita ao direito de receber novas acções em caso de aumento de capital por incorporação de reservas, não sendo as acções próprias consideradas para efeitos de votação em Assembleia Geral ou de determinação do respectivo quórum.

Três) Os direitos inerentes às obrigações detidas pela sociedade permanecerão suspensos enquanto as mesmas forem por si tituladas, sem prejuízo da possibilidade da sua conversão ou amortização.

ARTIGO OITAVO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, através de novas entradas, em dinheiro ou em espécie, ou através da incorporação de reservas, de resultados ou da conversão do passivo em capital, mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por uma maioria de accionistas que representem, pelo menos, setenta e cinco por cento das acções com direito de voto.

Dois) Excepto se de outro modo deliberado pela Assembleia Geral, os accionistas terão direito de preferência na subscrição de novas acções em cada aumento de capital.

Três) O montante do aumento será distribuído entre os accionistas que exerçam o seu direito de preferência, atribuindo-se-lhes uma participação nesse aumento, na proporção da respectiva participação social já realizada à data da deliberação do aumento de capital, ou a participação que os accionistas em causa tenham declarado pretender subscrever, se esta for inferior àquela.

Quatro) Os accionistas deverão ser notificados do prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição do aumento por fax, correio electrónico ou carta registada. Tal prazo não poderá ser inferior a quinze dias.

ARTIGO NONO

(Transmissão de acções e direito de preferência)

Um) A transmissão de acções está sujeita ao consentimento prévio da sociedade, o qual deverá ser prestado mediante deliberação da Assembleia Geral. Adicionalmente nenhum accionista poderá transmitir as suas acções a terceiros sem proporcionar aos outros accionistas o eventual exercício do seu direito de preferência.

Dois) Qualquer accionista que pretenda transmitir as suas acções (o Vendedor) deverá comunicar ao Conselho de Administração, por

carta dirigida ao mesmo as acções a vender, o respectivo preço por acção e divisa em que tal preço será pago.

Três) O direito de preferência previsto no presente artigo tem eficácia real.

ARTIGO DÉCIMO

(Ónus ou encargos sobre as acções)

Um) Os accionistas não poderão constituir ónus ou encargos sobre as acções de que sejam titulares, sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) De forma a obter o consentimento da sociedade, o accionista que pretenda constituir ónus ou encargos sobre as suas acções, deverá notificar o Presidente do Conselho de Administração, através de carta registada, com aviso de recepção ou por correio electrónico indicando as condições em que pretende constituir o ónus ou encargo.

Três) O Presidente do Conselho de Administração, no prazo de cinco dias após a recepção da carta referida no número anterior, transmitirá ao Presidente da Assembleia Geral, o conteúdo da referida carta para que este proceda à convocação de uma Assembleia Geral para deliberar sobre o referido consentimento.

Quatro) O Presidente da Assembleia Geral deverá convocar a Assembleia Geral prevista no número anterior, para que esta tenha lugar no prazo de quinze dias, contados da data de recepção da comunicação do Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de acções)

Um) A sociedade poderá amortizar, total ou parcialmente, as acções de um accionista quando:

- a) O accionista tenha vendido as suas acções, em violação do disposto no artigo nono, ou criado ónus ou encargos sobre as mesmas, em violação do disposto no artigo décimo;
- b) As acções tiverem sido judicialmente penhoradas ou objecto de qualquer acto judicial ou administrativo de efeito semelhante;
- c) O accionista tiver sido declarado insolvente, interdito ou incapaz de gerir os seus negócios;
- d) O accionista tiver incumprido alguma deliberação da Assembleia Geral, aprovada nos termos dos presentes estatutos.

Dois) A contrapartida da amortização das acções será igual ao seu valor contabilístico, baseado no balanço mais recente aprovado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é composta por todos os accionistas.

Dois) Os titulares de obrigações não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Três) As reuniões da Assembleia Geral serão conduzidas por uma mesa composta por um Presidente e por um secretário, os quais se manterão nos seus cargos por um período de três anos ou até que a estes renunciem ou até que a Assembleia Geral delibere destituí-los.

Quatro) O presidente deve convocar e conduzir as reuniões da Assembleia Geral, atribuir poderes aos membros do Conselho de Administração e ao Fiscal Único, assinar os termos de abertura e de encerramento das actas, assim como as outras funções atribuídas pela lei ou pelos estatutos.

Cinco) O secretário, além de apoiar o Presidente, deve preparar todos os livros legais e todas as tarefas administrativas relativas à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reuniões e deliberações)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior, e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da Sociedade, salvo quando todos os accionistas acordarem na escolha de outro local.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral deverão ser convocadas por meio de fax, correio electrónico, carta registada, com uma antecedência mínima de quinze dias em relação à data da reunião.

Três) O Conselho de Administração, o Fiscal Único ou um grupo de accionistas representantes de mais de vinte por cento do capital social da sociedade podem solicitar a convocação de uma Assembleia Geral Extraordinária. A agenda de trabalho da referida assembleia deverá constar da convocatória.

Quatro) As reuniões da Assembleia Geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os accionistas, com direito de voto, estejam presentes ou

representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Cinco) A Assembleia Geral só delibera validamente se estiverem presentes, ou representados, accionistas que detenham acções correspondentes a, pelo menos, setenta e cinco por cento das acções com direito de voto. Qualquer accionista que esteja impedido de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa, munida de carta endereçada ao Presidente da Assembleia Geral, a identificar o accionista representado e o objecto dos poderes conferidos.

Seis) Os accionistas poderão ser representados na Assembleia Geral através de uma procuração passada ao advogado, ao outro accionista ou a um dos administradores da sociedade por um período máximo de doze meses.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Poderes da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes Estatutos, nomeadamente:

- a) Alteração dos estatutos da sociedade, incluindo a fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade;
- b) Aumento ou redução do capital social da sociedade;
- c) Nomeação dos administradores e de uma sociedade de auditores externos, se e quando for necessário;
- d) Distribuição de dividendos;
- e) Estipular a remuneração dos membros do Conselho de Administração; e
- f) Outros referidos nos presentes estatutos e na lei.

SECÇÃO II

O Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição)

Um) A sociedade é administrada e representada por Conselho de Administração composto por um mínimo de três administradores, e máximo de sete administradores, dos quais um exercerá as funções de Presidente, tendo este último o voto de qualidade nas reuniões do Conselho de Administração.

Dois) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral a ser nomeado pelo Conselho de Administração.

Três) Os administradores poderão ser admitidos para um período de cinco anos e poderão ser readmitidos quando terminar seu mandato.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Poderes)

O Conselho de Administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e para prosseguir o seu objecto social, excepto aqueles poderes e competências que a lei ou estes estatutos atribuam, em exclusivo, à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Reuniões e deliberações)

Um) O Conselho de Administração reunirá sempre que necessário.

Dois) As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede da sociedade em Tete, excepto se os Administradores decidirem reunir noutro local.

Três) As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por dois Administradores, por carta, correio electrónico ou via fax, com uma antecedência de, pelo menos, sete dias relativamente à data agendada para a sua realização. As reuniões do Conselho de Administração podem realizar-se sem convocação prévia, desde que no momento da votação todos os administradores estejam presentes ou representados nos termos estabelecidos nos presentes estatutos ou na lei aplicável. Cada aviso convocatório para uma reunião do Conselho de Administração deve conter a data, hora, lugar e a ordem do dia da reunião.

Quatro) O Conselho de Administração pode validamente deliberar quando pelo menos o presidente e um administrador estejam presentes. Se o Presidente e um administrador não estiverem presentes na data da reunião, esta poderá ter lugar no dia seguinte e deliberar validamente desde que estejam presentes quaisquer dois administradores. Caso não exista quórum no dia da reunião ou no dia seguinte, a reunião deverá ser cancelada.

Cinco) As deliberações do Conselho de Administração são aprovadas por maioria simples.

Seis) Será lavrada uma acta de cada reunião.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Direitos e deveres do Presidente do Conselho de Administração)

Para além de outras competências que lhe foram atribuídas pela lei e por estes estatutos, o Presidente do Conselho de Administração terá as seguintes responsabilidades:

- a) Presidir às reuniões, conduzir os trabalhos e assegurar a discussão ordeira e a votação dos pontos da ordem de trabalhos;
- b) Assegurar que toda a informação estatutariamente exigida é prontamente fornecida a todos os membros do Conselho;

c) Em geral, coordenar as actividades do Conselho e assegurar o respectivo funcionamento; e

d) Assegurar que sejam lavradas actas das reuniões do Conselho e que as mesmas sejam transcritas no respectivo livro.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Forma de obrigar)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de qualquer dos administradores e do Presidente do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- c) Pela assinatura de um ou mais procuradores nos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

Dois) O administrador fica dispensado de prestar caução.

SECÇÃO III

Fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Fiscal único)

O Fiscal Único deverá ser um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Poderes)

Para além dos poderes conferidos por lei, o Fiscal Único terá o direito de levar ao conhecimento do Conselho de Administração, ou da Assembleia Geral, qualquer assunto que deva ser ponderado e dar o seu parecer em qualquer matéria que seja da sua competência.

CAPÍTULO V

Exercício

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Exercício)

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

CAPÍTULO VI

Dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se: i) nos casos previstos na lei, ou ii) por deliberação unânime da Assembleia Geral.

Dois) Os accionistas executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Liquidação)

Um) A liquidação será extra-judicial, conforme seja deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer accionista, desde que devidamente autorizado pela Assembleia Geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos accionistas.

Quatro) A Assembleia Geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos, em espécie ou em dinheiro, pelos accionistas.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Distribuição de dividendos)

Os dividendos serão pagos nos termos que vierem a ser determinados pela Assembleia Geral.

Maputo, vinte de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Mavira Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que por matrícula vinte e um de Dezembro de dois mil e quinze, matriculada sob o número dois mil cento e onze à folhas cento sessenta e oito do livro C traço cinco e número dois mil quatrocentos oitenta e cinco à folhas cento trinta e oito do livro E traço catorze a cargo de Yolanda Luisa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada por Mavira Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio João Mário Mavira, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Mavira Construções – Sociedade Unipessoal,

Limitada, é uma sociedade Unipessoal e tem a sua sede social na cidade da Montepuez, Bairro Cimento.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação do sócio em assembleia geral, mudar a sua sede social dentro do país, criar ou extinguir filiais, sucursais, agências, dependências, escritórios, ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, tendo o seu início a partir da data da outorga e assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objectivo principal:

Construção civil.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal que os sócios acordem, podendo ainda participar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, não proibida por lei, uma vez obtidas as necessárias autorizações da autoridade competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, numa única quota pertencente ao único sócio conforme abaixo:

Uma de cento e cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio João Mário Mavira, correspondente á cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades do artigo quadragésimo primeiro da lei das sociedades por quotas.

ARTIGO QUINTO

Gerência

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida pelo sócio João Mário Mavira, que desde já fica nomeado gerente geral, com dispensa de caução.

Dois) compete ao gerente geral ou a quem sua vez fizer representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna como internacional, praticando todos actos tendentes à prossecução dos fins sociais desde que a lei ou os presentes estatutos não os reservem para o exercício exclusivo da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Assinatura que obriga a sociedade

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos actos e contratos, é bastante:

- a) Assinatura individualizada do gerente geral;
- b) Assinatura do procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- c) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Constituição de mandatários

O gerente poderá delegar os seus poderes total ou parcialmente em pessoas estranhas a sociedade mediante procuração passada para tal fim, estabelecendo os limites e condições de competência delegados ou constituir mandatários da sociedade nos termos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial, fixando-lhes as atribuições e poderes dos respetivos mandatos.

ARTIGO OITAVO

Responsabilidades do gerente

É proibido aos gerente ou procuradores obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras de favor, fianças, vales e semelhanças, sob pena de indemnizarem a sociedade pelo dobro da responsabilidade assumida que tais obrigações não sejam exigidas a sociedade que, em todo o caso as consideram nulas e sem nenhum efeito.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação ou modificação do balanço de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo gerente geral ou quem o substitua, por meio de carta registrada, com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias que poderá ser reduzida para vinte dias, para as assembleias extraordinárias.

Três) É dispensada a reunião de assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando por esta forma se delibere, considerando-se válidas nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO DÉCIMO

Contas e resultados

Um) Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta de Dezembro.

Dois) Os lucros que o balanço registrar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Para outras reservas que seja resolvido criar, as quantias que se determinarem por acordo unânime dos sócios;
- c) Para dividendo ao sócio na proporção das suas quotas, o remanescente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos determinados na lei e será liquidada como o sócio deliberar.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Em tudo que fica omissos regularão as disposições da lei das sociedades unipessoal, de onze de abril de mil novecentos e um, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, vinte e nove de Dezembro de dois mil e quinze.
— A Técnica, *Illegível*.

Val – Mac – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura pública de dez de Agosto de dois mil e quinze, lavrada, a folhas vinte e uma a vinte e duas verso, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e três, deste cartório, perante mim, Diamantino da Silva, licenciado em Direito, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante: Amândio Manuel e por ele foi dito que, pela presente escritura pública, constitui entre si, uma sociedade comercial e unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada por Val – Mac – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade tem como a sua denominação Val – Mac– Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal, contando a partir da data da sua legalização.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Eduardo Mondlane – Expansão III, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra espécie de representação legalmente prevista no território moçambicano, bastando para tal autorização das entidades competentes e é por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral, importação e exportação de mercadorias não especificadas e permitidas por lei;
- b) Prestação de serviços;
- c) Pesca;
- d) Agricultura;
- e) Transporte;
- f) Turismo.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos e cinquenta mil meticais.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência e sua representação)

A administração e gerência, será exercida pelo único sócio-gerente da sociedade, o sócio: Amândio Manuel, portador do Bilhete de Identidade n.º 020100821231P, emitido em Pemba, aos dez de Novembro de dois mil e em representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, e para obrigar a sociedade em todos e qualquer acto, é suficiente a assinatura do administrador ou do único sócio gerente que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários ou procuradores ou a assinatura de quem estiver por sua vez.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

Anualmente será dado um balanço e contas de resultado de cada exercício encerrado com a referência ao mês de Dezembro.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade do sócio, ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á segundo as disposições legais em vigor na República.

Por ser verdade se passou a presente certidão de publicação que depois de revista e consertada, assino.

Está conforme.

Cartório Notarial de Pemba, vinte e três de Dezembro, de dois mil e quinze.
— O Notário, *Illegível*.

H4SM, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura pública de oito de Outubro de dois mil e quinze, lavrada, a folhas dezoito á dezoito verso do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e quatro, no Cartório Notarial de Pemba, perante mim, Rui Lágrima Inácio Ezequiel Chichango, conservador e notário superior, em pleno exercício das funções notariais, compareceu como outorgante: Henrique Cerqueira Soares Mendes, e por ele foi dito que, pela presente escritura pública, constituem entre si, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada por H4SM,LDA, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade unipessoal, adopta a denominação de H4SM, LDAe constitui-se sob forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sedeno Posto Combustível PUMA, Pemba, Distrito de Pemba, Província de Cabo Delgado.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigoração contar-se-á a partir da data do reconhecimento pelo notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de prestação de serviços nas áreas de assessoria por lei autorizadas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades de tutela.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que o objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos coerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total de vinte mil meticais, sendo em orçento pertencente ao único sócio, o senhor Henrique Cerqueira Soares Mendes.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios que juntos determinam as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Cessação de quotas)

É livre a cessação total ou parcial de quotas a terceiros por deliberação do único sócio, bem como a admissão de mais sócios na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pelo senhor Henrique Cerqueira Soares Mendes. Ainda cabe a esta a gerência e administração da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências, balanço e contas)

Um) Compete ao único sócio representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes á realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O único sócio pode constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em finanças letras a favor e abonações.

Quatro) O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Cartório Notarial de Pemba, três



Mehreen Cell Shop – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Janeiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo

de Entidades Legais sob o NUEL 100693526 uma sociedade denominada Mehreen Cell Shop – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Cheinaza Abdul Karim, casada maior, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100014810A, emitido aos dezasseis de Dezembro de dois mil e catorze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Residente na Praça Vinte e Um de Outubro número oito, terceiro andar flat C, Bairro do Alto Mae.

Que pelo presente escrito particular constitui uma sociedade por quotas que rege pelas seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Mehreen Cell Shop, Sociedade Unipessoal, Limitada com distico comercial Mehreen Cell Shop, sociedade por quotas que se constitui por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede em Maputo.

A sociedade poderá abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem como objecto comércio geral a retalho de telemóveis, seus acessórios e componentes, circuitos, material electrónico e eléctrico, e acessórios para informática.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, correspondente a mil meticais, pertencente à sócia única Cheinaza Abdul Karim.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não serão exigidas prestações suplementares de capital social, mas a sócia poderá conceder a sociedade os suplementos de que necessitam, nos termos e condições fixadas por deliberação de assembleia.

ARTIGO SEXTO

Administração

A administração e gerência da sociedade de representação em juízo fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Cheiza

Abdul Karim, que ficam desde já nomeada como administradora, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SÉTIMO

Exercício social

O exercício social ao ano civil e balanço de contas de resultados são encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetido a aprovação.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se resolve nos casos fixados por lei.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos será regulado pelas disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, vinte de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.



Transnilo, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Janeiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100692015 uma sociedade denominada Transnilo, S.A.

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a denominação Transnilo, S.A., e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Rua Lago do Ribatejo número dezanove, rés-do-chão.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, por deliberação da Assembleia Geral.

Três) O Conselho de Administração poderá, sem dependência de deliberação dos sócios, criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o transporte rodoviário de passageiros e carga, distribuição de encomendas e expediente, logística, consultoria e franchising da marca Transnilo.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal e, nomeadamente, poderá praticar todos os actos complementares da sua actividade.

Três) Por simples deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá adquirir, gerir alienar participações em sociedades de responsabilidade limitada, ainda que tenham por objecto uma actividade diversa da sua.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, é de um milhão de meticais, representado por dez mil acções nominativas, com valor nominal de cem meticais, cada uma, integralmente subscrito e realizado.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas ou por incorporação de reservas, através de emissão de novas acções, aumento do respectivo valor nominal ou conversão de obrigações em acções, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Dois) O aumento do capital social pode ser deliberado mediante proposta do Conselho de Administração e, em qualquer caso, a Assembleia Geral deverá ouvir o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal, antes de tomar qualquer deliberação relativa ao aumento do capital social.

Três) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, por deliberação do Conselho de Administração, até ao limite fixado pela Assembleia Geral, observadas as formalidades legais e estatutárias.

Quatro) A deliberação do aumento do capital social devem mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- i) A modalidade do aumento do capital;
- ii) O montante do aumento do capital;

iii) O valor nominal das novas participações;

iv) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;

v) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento do capital;

vi) O tipo de acções a emitir;

vii) A natureza das novas entradas, se as houver;

viii) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas;

ix) O prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência; e

x) O regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

Cinco) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração e, supletivamente, nos termos gerais.

Seis) Em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozam de direito de preferência na proporção das acções que possuem, a exercer nos termos gerais.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções)

Um) As acções serão tituladas ou escriturais.

Dois) As acções tituladas poderão revestir a forma de acções nominativas ou ao portador registadas, devendo as acções escriturais revestir sempre a forma de acções nominativas.

Três) As acções tituladas poderão a todo o tempo ser convertidas em acções escriturais, e vice-versa, desde que obedecidos os requisitos fixados por lei.

Quatro) As acções, quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil, dez mil, cem mil ou um milhão de acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Cinco) O desdobramento dos títulos far-se-á a pedido dos accionistas, correndo por sua conta as respectivas despesas.

Seis) A sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidas em Assembleia Geral, todas as espécies de acções, incluindo acções preferenciais sem voto.

ARTIGO OITAVO

(Direito de preferência na transmissão de acções)

Um) Os sócios gozam de direito de preferência sobre a transmissão, total ou parcial, de acções, na proporção das suas respectivas participações.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir as suas acções, ou parte destas, deverá enviar, por carta dirigida ao presidente do conselho

de administração, a respectiva manifestação de interesse de venda, a qual deverá conter a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para manifestada transmissão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transmissão.

Três) Nos quinze dias seguintes à data em que houver recebido a manifestação de interesse de venda, o Conselho de Administração deverá notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência.

Quatro) O direito de preferência é exercido pelo valor, prazo e restantes condições acordadas para a projectada transmissão, devendo o sócio ou sócios que pretendam fazer notificar, por escrito, o sócio transmissor, no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da notificação prevista no número anterior, sob pena de caducidade.

Cinco) O regime previsto no presente artigo não será aplicável às acções admitidas à cotação na bolsa de valores de Moçambique, em relação às quais os sócios não gozarão de direito de preferência sobre a respectiva transmissão.

Seis) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo, devendo a sociedade recusar o respectivo averbamento no livro do registo de acções ou nas competentes contas de registo de emissão e de titularidade representativas do capital social da sociedade.

ARTIGO NONO

(Acções próprias)

Um) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá adquirir acções próprias, bem como poderá onerá-las, aliená-las ou praticar com as mesmas quaisquer outras operações em direito permitidas, respeitando sempre as disposições legais aplicáveis e que estejam sucessivamente em vigor.

Dois) A deliberação da Assembleia Geral deve identificar o número de acções a adquirir, a alienar ou que por outra forma pretende dispor, a finalidade da operação, a identificação das partes e as respectivas contrapartidas e demais termos e condições da operação projectada.

Três) Enquanto pertençam à sociedade, as acções não conferem direito de voto, dividendo ou preferência, nem tem qualquer outro direito social, excepto o de participar em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a Assembleia Geral não deliberar o contrário.

Quatro) Na alienação de acções próprias, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das suas respectivas participações, a exercer nos termos do artigo oitavo destes estatutos, com as respectivas adaptações.

Cinco) No relatório anual do Conselho de Administração, deve ser indicado o número de acções próprias adquiridas e alienadas ou oneradas, durante o exercício, bem como os respectivos motivos e condições, e o número de acções próprias detidas no final do exercício.

ARTIGO DÉCIMO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei e mediante deliberação do Conselho de Administração, emitir quaisquer modalidades ou tipo de obrigações.

Dois) Por simples deliberação do Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias, ficando suspensos os respectivos direitos enquanto as obrigações pertencerem à sociedade.

Três) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, que se mostrem convenientes ao interesse social, e, nomeadamente, proceder à conversão, nos casos legalmente previstos, ou amortização, mediante simples deliberação do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao valor do capital social, à data da deliberação, ficando os sócios obrigados na proporção, condições, prazos e montantes estabelecidos em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidas pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das Disposições Gerais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Ressalvado o que se refere ao mando do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, o mandato dos membros dos órgãos sociais é de cinco anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sociais ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome ao presidente da mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Remuneração e caução)

Um) As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas por deliberação da assembleia, tomada nos mesmos termos da deliberação das respectivas nomeações.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração deve fixar ou dispensar a caução a prestar conforme a lei em vigor.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Âmbito)

Assembleia Geral da sociedade, regularmente constituída, representa o conjunto dos accionistas e as suas deliberações são vinculativas para todos os sócios, ainda que ausentes os dissidentes, e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Constituição)

Um) A Assembleia Geral da sociedade é constituída pelos accionistas e pelos membros da mesa Assembleia Geral.

Dois) Os obrigacionista não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral da sociedade, ficando-lhes vedado o seu agrupamento e/ou representação por um dos agrupados para efeitos de assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Três) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, ainda que não sejam accionistas, deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados, mas não tem, nessa qualidade direito a voto.

Quatro) No caso de existirem acções em co-propriedade ou co-proprietários serão representados por um só deles e só esse poderá assistir e intervir nas reuniões da Assembleia Geral da sociedade.

Cinco) As acções dadas em caução, penhor, arrestadas, penhoradas, ou por qualquer outra forma sujeitas a depósito ou administração judicial não conferem ao respectivo credor, depositário ou administrador o direito de assistir ou tomar parte nas reuniões de Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Direito de voto)

Um) A cada acção corresponderá um voto.

Dois) Tem o direito de votar na Assembleia Geral ou de por outro modo deliberar os accionistas que detiveram acções averbadas a seu favor na competente conta de registo de emissão de acções à data de oito dias antes da data marcada para a assembleia, devendo permanecer registadas a favor dos accionistas ate ao encerramento da reunião.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Representação)

Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, poderem apenas fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por outro accionistas, pelo cônjuge, por descendente ou ascendente, ou, ainda, por advogado ou administrador, que para o efeito designa, indicando os poderes conferidos e prazo determinado de, no máximo, um ano, mediante procuração outorgada por escrito ou por simples carta dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral, e entregue na sede social da sociedade até as dezassete horas do penúltimo dia útil anterior ao da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências)

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial, à Assembleia Geral:

- a) Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único sobre as mesmas e deliberação sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e destituir os membros da Mesa da Assembleia Geral, os administradores e do Conselho Fiscal ou Fiscal Único;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre a emissão de obrigações;
- e) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- f) Deliberar sobre a criação de acções preferenciais;
- g) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações suplementares;
- h) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- i) Deliberar sobre a dissolução, liquidação ou prorrogação da sociedade;
- j) Deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais;

- k) Deliberar sobre a admissão à cotação de Bolsa de Valores das acções representativas do capital da sociedade;
- l) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal sucessivamente em vigor, na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Mesa da assembleia geral)

Um) A mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e um secretário.

Dois) Na falta ou impedimento do presidente da mesa, será o mesmo substituído por qualquer administrador da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Convocação)

Um) As Assembleias Gerais serão convocadas por meio de anúncios, publicados no Boletim da República e num dos jornais de maior circulação da localidade onde se situe a sede da sociedade, com quarenta e cinco dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo mencionar o local, o dia e hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos, com clareza e precisão.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar validamente constituída a Assembleia Geral, sem observância das formalidades prévias ali estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas com direito de voto e todos os accionistas com direito de voto e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Três) As Assembleias Gerais serão convocadas pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou por quem o substitui, oficiosamente ou a requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único ou, ainda, de accionistas, que represente mais de vinte por cento do capital social.

Quatro) O requerimento referido será dirigido ao presidente da mesa da Assembleia Geral e devera justificar a necessidade da convocação da assembleia geral e indicar, com precisão, os assuntos a incluir na ordem de trabalhos da Assembleia Geral a convocar.

Cinco) Se o Presidente da Mesa da Assembleia Geral não convocar uma reunião da Assembleia Geral, quando legalmente se mostre obrigado a fazê-lo, poderá o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal ou Fiscal Único e/ou os accionistas que a tenham requerido convocá-la directamente.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Quórum constitutivo)

Um) A Assembleia Geral só poderá constituir e deliberar validamente em primeira convocação quando estejam presentes ou representados accionistas que representam, pelo menos, cinquenta por cento do capital social subscrito, salvo os casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam um quórum superior.

Dois) Em segunda convocação a Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de accionistas presentes e a percentagem do capital social por eles representada, excepto naqueles casos em que a lei exija um quórum constitutivo para as Assembleias Gerais em segunda convocação.

Três) A Assembleia Geral só poderá proceder à eleição dos membros dos órgãos sociais, quando estejam presentes ou representados os accionistas que representem, pelo menos, cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Quórum deliberativo)

Um) Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos expressos, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) Só serão válidas, desde que aprovadas, pelo menos, por votos correspondentes a dois terços do capital social, quando a lei não exija maioria superior, as deliberações tenham por objectivo:

- a) A alteração dos estatutos da sociedade; e
- b) Dissolução da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Local e acta)

Um) As Assembleias Gerais da sociedade reunir-se-ão na sede social ou noutro local da localidade da sede, indicando nos respectivos anúncios convocatórios.

Dois) Por motivos especiais, devidamente justificados, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral poderá fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado nos anúncios convocatórios da Assembleia Geral.

Três) De cada reunião da Assembleia Geral deverá ser lavrada uma acta no respectivo livro, a qual será assinada pelo presidente e pelo secretário da mesa da Assembleia Geral ou por quem os tiver substituído nessas funções, salvo se outras exigências forem estabelecidas por lei.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Reuniões da assembleia geral)

A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, nos três primeiros meses de cada ano, e,

extraordinariamente, sempre que seja convocada, com observância dos requisitos estatutários e legais.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Suspensão)

Um) Quando a Assembleia Geral estiver em condições funcionar, mas não seja possível, por motivo justificável, dar-se início aos trabalhos ou, tendo sido dado início, os mesmos não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo presidente da mesa, sem que haja de ser observada qualquer outra forma de publicidade ou convocação.

Dois) A Assembleia Geral só poderá deliberar suspender a mesma reunião duas vezes, não podendo distar mais de trinta dias entre as sessões.

SECÇÃO III

Da Administração

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo Conselho de Administração, composto por um número impar de membros efectivos, conforme o deliberado pela Assembleia Geral que os eleger, um dos quais assumirá as funções de presidente.

Dois) Faltando definitivamente algum administrador, será o mesmo substituído por cooptação, até à primeira reunião da Assembleia Geral que procederá à eleição do novo administrador, cujo mandato terminará no final do quinquénio em curso.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Poderes)

Um) Ao Conselho de Administração competem os mais amplos poderes de gestão e representação social e nomeadamente:

- a) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- b) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar quaisquer bens ou direitos, móveis e imóveis, sempre que o entenda conveniente para os interesses da sociedade;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- d) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- e) Constituir e definir os poderes dos mandatários da sociedade, incluindo mandatários judiciais;
- f) Subscrever ou adquirir participações no capital social de outras sociedades;

g) Adquirir, onerar e alienar obrigações, observando as disposições estatutárias e legais sucessivamente em vigor, bem como realizar quaisquer operações sobre as mesmas;

h) Contrair empréstimos e outro tipo de financiamentos;

i) Delegar as suas competências em um ou mais dos seus membros ou em determinados empregados da sociedade, fixando as condições e limites dos poderes delegados.

Dois) É vedado aos administradores realizar em nome da sociedade quaisquer operações alheias ao objecto social.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de a indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Convocação)

Um) O Conselho de Administração reúne trimestralmente e sempre que for convocado pelo seu presidente ou por dois dos seus membros.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, com, pelo menos, quarenta e oito horas de antecedência, relativamente à data da reunião, devendo incluir a ordem de trabalhos e as demais indicações e elementos necessários à toma das deliberações.

Três) As formalidades relativas à convocação do Conselho de Administração podem ser dispensadas pelo consentimento unânime de todos os administradores.

Quatro) O Conselho de Administração reunirá na sede social ou noutro local da localidade da sede, que deverá ser indicado na respectiva convocatória.

Cinco) Por motivos especiais, devidamente justificados, o Presidente do Conselho de Administração poderá fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado na respectiva convocatória.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Deliberações)

Um) Para que o Conselho de Administração possa constituir-se e deliberar validamente, será necessário que a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representada.

Dois) Os membros do Conselho de Administração poderão fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração constarão das actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que hajam participado na reunião.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Mandatários)

O Conselho de Administração poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura de dois membros do Conselho de Administração;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou por meios tipográficos de impressão.

SECÇÃO IV

Fiscalização

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal ou por um Fiscal Único, que será uma sociedade de auditoria de contas, conforme for deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) Caso a Assembleia Geral delibere confiar a uma sociedade de auditoria de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do Conselho Fiscal.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A Assembleia Geral que proceder à eleição do Conselho Fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos e o membro suplente do Conselho Fiscal terão de ser auditores de contas ou sociedades de auditoria devidamente habilitadas.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal e o Fiscal Único são eleitos na Assembleia Geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia ordinária seguinte.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do Conselho Fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatória.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Actas do conselho fiscal)

As actas das reuniões do Conselho Fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencidos e as respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo conselho fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Auditorias externas)

O Conselho de Administração poderá contratar uma sociedade externa de auditoria para efeitos de auditoria e verificação das contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da Assembleia Geral nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Aplicação dos resultados)

Os lucros que resultarem do balanço anual terão a seguinte aplicação:

- a) Pelo menos cinco por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;

- b) O restante terá a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade reger-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Everest Consulting, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Dezembro de dois mil e quinze, lavrada de folhas quarenta e três a quarenta e cinco, do livro de notas para escrituras diversas número novecentos e quarenta e oito traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiwane, licenciada em Direito, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade anónima, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Dadenominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a denominação Everest Consulting, S.A., abreviadamente designada por Everest, S.A., ou simplesmente por Everest e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, mil cento e vinte e três, segundo andar, flat K/L, na cidade de Maputo.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação do Conselho de Administração.

Três) O Conselho de Administração poderá, sem dependência de deliberação da Assembleia Geral, criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- Projectos de arquitectura;
- Projectos de engenharia de construção civil;
- Fiscalização de obras de construção civil;
- Participações financeiras em empresas de construção civil;
- A sociedade, para o exercício do seu objecto, poderá associar-se com terceiros, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo novas sociedades, mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

Dois) Mediante deliberação da administração da sociedade, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos jurídicos, a partir de quinze de Janeiro de dois mil e dezasseis.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é de um milhão de meticais, representado por mil acções, cada uma, com o valor nominal de mil meticais.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou transformação de dívidas em capital, através da emissão de novas acções, aumento do respectivo valor nominal ou conversão de obrigações em acções, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A deliberação da Assembleia Geral de aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- A modalidade do aumento do capital;
- O montante do aumento do capital;
- O valor nominal das novas participações sociais;
- As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- Os termos e condições em que os accionistas ou terceiros participam no aumento;
- O tipo de acções a emitir;
- A natureza das novas entradas, se as houver;
- Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas;
- O prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência; e
- O regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

Três) O aumento do capital social, mediante incorporação de lucros ou de reservas livres, é proposto pelo Conselho de Administração com o parecer do Conselho Fiscal.

Quatro) O aumento do capital social não pode ser deliberado enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozam do direito de preferência, na proporção das acções que possuírem, salvo se os accionistas deliberarem de outro modo.

Seis) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em Assembleia-geral e, supletivamente, nos termos legais.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções)

Um) As acções podem ser ao portador ou nominativas podendo ser tituladas ou escriturais;

Dois) As acções, quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil, cinco mil e dez mil acções a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Três) O desdobramento dos títulos far-se-á a pedido dos accionistas, correndo por sua conta as respectivas despesas.

Quatro) Sem prejuízo do disposto no número dois do presente artigo, a sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidas em Assembleia-geral, todas as espécies de acções, incluindo acções preferenciais sem voto.

Cinco) Os títulos, provisórios ou definitivos, serão assinados por dois administradores.

Seis) Todas as acções emitidas para os accionistas fundadores serão consideradas de grupo A, e todas as que possam vir a ser emitidas

no futuro para qualquer pessoa que não faça parte deste núcleo de accionistas fundadores ou de seus herdeiros serão consideradas de grupo B.

Sete) Na eventualidade de acções do grupo B serem adquiridas por um accionista fundador, elas mantêm-se do grupo B. Isto é, em nenhuma circunstância uma acção do grupo B poderá transformar-se em acção do grupo A mesmo quando adquirida por um accionista fundador.

Oito) As acções que forem transmitidas nos termos do artigo oito destes estatutos sendo elas do grupo A passam a ser do grupo B, excepto quando as mesmas forem adquiridas por outro accionista do grupo A.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de acções)

Um) A transmissão, total ou parcial, de acções ordinárias entre accionistas ou a terceiros, depende sempre do consentimento da Assembleia Geral e os accionistas, em primeiro lugar, e a sociedade, em segundo lugar, gozam de direito de preferência sobre a sua transmissão. A transmissão das acções aos accionistas será feita na proporção das suas respectivas participações.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o accionista que pretenda transmitir as suas acções, ou partes destas, deverá enviar, por carta, dirigida ao Presidente do Conselho de Administração, o respectivo projecto de venda, o qual deverá conter a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão, nomeadamente, as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção.

Três) Nos dez dias seguintes à data em que houver recebido o projecto de venda, o Conselho de Administração deverá notificar, por escrito, os demais accionistas para exercerem o seu direito de preferência, no prazo de trinta dias, bem como solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação de uma Assembleia Geral para deliberar sobre o pedido, no prazo previsto no número seguinte.

Quatro) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento para a transmissão das acções no prazo máximo de quarenta e cinco dias, a contar da data da sua recepção, entendendo-se que a sociedade consente na transmissão se não se pronunciou nesse prazo.

Cinco) Se a sociedade recusar o consentimento, a respectiva comunicação dirigida ao accionista incluirá uma proposta de aquisição das acções pretendidas vender.

Seis) Se o transmissor não aceitar a proposta no prazo de quinze dias, esta fica sem efeito, mantendo-se a recusa do consentimento.

Sete) A transmissão para a qual o consentimento foi pedido torna-se livre:

- a) Se for omitida a proposta de amortização ou de aquisição;

b) Se o negócio proposto não for efectivado dentro dos sessenta dias seguintes à aceitação;

c) Se a proposta não abranger todas as acções para cuja transmissão o accionista tenha simultaneamente pedido o consentimento;

d) Se a proposta não oferecer uma contrapartida em dinheiro igual ao valor resultante do negócio encarado pelo transmissor, salvo se a transmissão for gratuita ou a sociedade provar ter havido simulação do valor, caso em que deverá oferecer o valor real das acções, calculado nos termos previstos no artigo milésimo vigésimo e um do Código Civil, com referência ao montante da deliberação; e

e) Se a proposta comportar deferimento do pagamento e não for no mesmo acto oferecida garantia adequada.

Oito) Caso a sociedade autorize a transmissão das acções, o direito de preferência é exercido pelo valor, prazo e restantes condições acordadas para a projectada transmissão, devendo o accionista ou accionistas que o pretendem fazer notificar, por escrito, o accionista transmissor, no prazo máximo de dez dias, a contar da data em que foi deliberada a referida autorização, sob pena de caducidade.

Nove) Terminado o prazo referido no número anterior, sem que os demais accionistas tenham exercido o direito de preferência, pode ser realizada a transmissão para a qual o consentimento foi pedido.

Dez) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais accionistas e a terceiros, as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo, devendo a sociedade recusar o respectivo averbamento no livro do registo das acções.

ARTIGO NONO

(Aquisição e amortização de acções)

Um) A sociedade pode, reunidos os requisitos legais, amortizar acções nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Dissolução, insolvência ou falência do titular;
- c) Se a acção for arrestada, penhorada ou por qualquer forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- d) Se o titular for condenado judicialmente pela prática de crime de branqueamento e ou lavagem de capitais ou de outros crimes que causem ou possam vir a causar dano grave ao funcionamento ou actividade da sociedade;
- e) Por decisão judicial, em acção proposta pelo Conselho de Administração,

quando o comportamento do titular da acção, desleal ou gravemente perturbador do funcionamento da sociedade, tenha causado ou possa vir a causar à esta prejuízos significativos.

Dois) Recusa de consentimento da sociedade à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo oitavo dos presentes estatutos;

Três) A exclusão do accionista antecede à amortização de acções, não o isentando do dever de indemnizar à sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado;

Quatro) Nestes casos as acções serão avaliadas ao preço nominal.

Cinco) Em caso de prejuízos à sociedade, para o cálculo do valor da indemnização, aplicam-se as regras previstas na lei;

Seis) A sociedade reserva-se ao direito de adquirir as acções, ao preço nominal, de qualquer accionista, que seja uma pessoa colectiva, sempre que se registre ou verifique uma alteração accionista no seu seio que possa prejudicar directa ou indirectamente a Everest Consulting.

ARTIGO DÉCIMO

(Oneração de acções)

A oneração, total ou parcial, de acções, depende sempre da prévia autorização da Assembleia Geral, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Acções próprias)

Um) Mediante deliberação da Assembleia geral, a sociedade poderá adquirir acções próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as acções não conferem direito a voto, nem à percepção de dividendos, nem gozam de preferência.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei e mediante deliberação da Assembleia Geral, emitir quaisquer modalidades ou tipos de obrigações.

Dois) Por simples deliberação do Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias, nos casos legalmente previstos, ficando suspensos os respectivos direitos enquanto as obrigações pertencerem à sociedade.

Três) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, que se mostrem convenientes ao interesse social, e, nomeadamente, proceder à sua conversão, nos

casos legalmente previstos, ou amortização, mediante simples deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos accionistas prestações suplementares de capital até ao valor do capital social, à data da deliberação, ficando os accionistas obrigados nas proporções, condições, prazos e montantes estabelecidos em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Suprimentos)

Os accionistas podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, com excepção do Conselho Fiscal ou do Fiscal único que é anual, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser accionistas ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Remuneração e caução)

Um) As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas por deliberação da

Assembleia Geral, tomada nos mesmos termos da deliberação das respectivas nomeações, sob proposta da comissão de salários e remunerações.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração deve fixar ou dispensar a caução a prestar, conforme a lei em vigor.

Três) A remuneração referida no pontuam do presente artigo será feita a partir do momento que a empresa esteja em operação normal e tenha adquirido capital de giro adequado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Noção)

A Assembleia Geral da sociedade, regularmente constituída, representa o conjunto dos accionistas e as suas deliberações são vinculativas para todos os accionistas, ainda que ausentes ou dissidentes, e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Constituição)

Um) A Assembleia Geral da sociedade é constituída por todos os accionistas e pelos membros da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, ainda que não sejam accionistas, deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados, mas não têm, nessa qualidade, direito a voto.

Três) No caso de existirem acções em co-propriedade, os co-proprietários serão representados por um só deles e só esse poderá assistir e intervir nas Assembleias Gerais da sociedade.

Quatro) Os obrigacionistas não poderão assistir as reuniões da Assembleia Geral da sociedade.

Cinco) As acções dadas em caução, penhor, arrestadas, penhoradas, ou por qualquer outra forma sujeitas a depósito ou administração judicial não conferem ao respectivo credor, depositário ou administrador o direito de assistir ou tomar parte nas assembleias gerais.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Representação)

Um) Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem apenas fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por mandatário que seja advogado, accionistas ou administrador da sociedade, que, para o efeito, designarem, mediante procuração outorgada por escrito ou por simples carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até às catorze horas do último dia útil anterior ao da assembleia.

Dois) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral verificar a regularidade dos mandatos e demais instrumentos de representação, podendo, em caso de fundadas dúvidas, exigir o respectivo reconhecimento notarial.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências)

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial, à Assembleia Geral:

- a) Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do Conselho Fiscal ou do Fiscal único sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e destituir os membros da mesa da Assembleia Geral, os administradores e o órgão de fiscalização;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre a emissão de obrigações;
- e) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- f) Deliberar sobre a criação de novas acções preferenciais;
- g) Deliberar sobre a chamada de prestações suplementares;
- h) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- i) Deliberar sobre a dissolução, liquidação ou prorrogação da sociedade;
- j) Deliberar sobre o consentimento da sociedade para a transmissão e oneração de acções ordinárias da série B e de acções preferenciais;
- k) Deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais;
- l) Deliberar sobre a admissão à cotação de Bolsa de Valores das acções representativas do capital social da sociedade;
- m) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal sucessivamente em vigor, na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Mesa da assembleiageral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral, é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) Na falta ou impedimento de um dos titulares dos cargos referidos no número anterior, a Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, indicará o accionista que lhe vai substituir.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Convocação da Assembleia Geral)

Um) As reuniões de Assembleia Geral serão convocadas por meios de: i) convocatória enviada aos accionistas no último endereço constante do arquivo da sociedade; ou ii) anúncios publicados num dos jornais mais lidos da localidade onde se situa a sede da sociedade, com trinta dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo mencionar o local, o dia e hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos, com clareza e precisão.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar por validamente constituída a Assembleia Geral, sem observância das formalidades prévias ali estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas com direito de voto e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Três) As assembleias gerais serão convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou por quem o substitua, oficiosamente ou a requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou do Fiscal único ou, ainda, de accionistas, que representem mais de dez por cento do capital social.

Quatro) O requerimento referido será dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e deverá justificar a necessidade da convocação da assembleia e indicar, com precisão, os assuntos a incluir na ordem de trabalhos da Assembleia Geral a convocar.

Cinco) Se o presidente da mesa não convocar uma reunião da Assembleia Geral, quando deve legalmente fazê-lo, podem o Conselho de administração ou Conselho Fiscal ou o Fiscal Único ou os accionistas que a tenham requerido convocá-la directamente.

Seis) Assembleia Geral através do sistema electrónico de comunicações:

- a) A sociedade poderá realizar sessões da Assembleia Geral inteiramente usando meios electrónicos de comunicação ou permitir a participação de parte dos accionistas através de meios electrónicos de comunicação;
- b) A sociedade deverá, dentro das suas possibilidades, criar condições para a eventual realização da Assembleia Geral através de meios electrónicos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Quórum constitutivo)

Um) A Assembleia Geral só se pode constituir e deliberar validamente em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, cinquenta por cento do capital social, salvo os casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam um quórum superior.

Dois) Em segunda convocação a Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de accionistas presente e a percentagem do capital social por eles representada, excepto naqueles casos em que a lei exija um quórum constitutivo para as assembleias reunidas em segunda convocação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Deliberações)

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos expressos, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, não poderão ser tomadas quaisquer deliberações, sem o voto favorável dos titulares da maioria das acções ordinárias da série A e, em especial, as seguintes:

- a) Aprovação do relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do conselho fiscal sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleição da mesa da Assembleia Geral, dos administradores e os membros do conselho fiscal ou Fiscal Único;
- c) Alterações aos presentes estatutos;
- d) Emissão de obrigações;
- e) Subscrição de acções próprias;
- f) Aumento, redução ou reintegração do capital social da sociedade ou de qualquer das suas participadas;
- g) Criação de novas acções preferenciais;
- h) Chamada de prestações suplementares;
- i) Alteração dos direitos inerentes a cada categoria de acções;
- j) Celebração de quaisquer contratos entre a sociedade e os accionistas, ou entre a sociedade e os administradores, ou pessoas com estes relacionadas, bem como a respectiva alteração;
- k) Celebração de quaisquer contratos ou parcerias com entidades concorrentes, bem como quaisquer contratos substanciais e de longo prazo;
- l) Dissolução, liquidação ou prorrogação da sociedade;
- m) Consentimento da sociedade para a transmissão e onerações de acções ordinárias da série B e de acções preferenciais;

n) Propositura e desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais;

o) Admissão à cotação de Bolsa de Valores das acções representativas do capital social da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Reuniões da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, e, extraordinariamente, sempre que seja convocada, com observância dos requisitos estatutários e legais.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Local e acta)

Um) As assembleias gerais da sociedade reunir-se-ão na sede social ou noutro local da localidade da sede, indicado nos respectivos anúncios convocatórios.

Dois) Por motivos especiais, devidamente justificados, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral pode fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado nos anúncios convocatórios da Assembleia Geral, podendo o mesmo ser fora do país.

Três) De cada reunião da Assembleia Geral deverá ser lavrada uma acta no respectivo livro, a qual será assinada pelo presidente e pelo secretário da mesa da Assembleia Geral ou por quem os tiver substituído nessas funções, salvo se outras exigências forem estabelecidas por lei.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Votação)

Um) A cada acção da série A corresponderá um voto, e a cada conjunto de cem acções da série B corresponderá um voto.

Dois) As votações serão feitas pela forma indicada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, excepto quando digam respeito a pessoa certa e determinada, caso em que serão efectuadas por escrutínio secreto, salvo se a assembleia não adoptar outra forma de votação.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Suspensão)

Um) Quando a Assembleia Geral esteja em condições de funcionar, mas não seja possível, por motivo justificável, dar-se início aos trabalhos ou tendo dado início eles não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo Presidente da Mesa, sem que haja de se observar, qualquer outra forma de publicidade ou convocação.

Dois) A Assembleia Geral só poderá deliberar suspender a mesma reunião duas vezes, não podendo distar mais de trinta dias entre as sessões.

SECÇÃO III

Da administração

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo Conselho de Administração composto por três, cinco ou sete membros efectivos, eleitos pela Assembleia Geral, e um dos quais assumirá as funções de presidente.

Dois) O Presidente do Conselho de Administração será um dos administradores indicado pelos accionistas titulares das acções ordinárias da série A e terá voto de qualidade.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Poderes)

Um) Ao Conselho de Administração competem os mais amplos poderes de gestão e representação social e nomeadamente:

- a) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- b) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar bens móveis ou imóveis e os direitos sobre os mesmos;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- e) Contrair empréstimos e outros tipos de financiamento com qualquer instituição de crédito ou financeira;
- f) Dar e tomar de trespasse estabelecimentos comerciais;
- g) Constituir e definir os poderes dos mandatários da sociedade, incluindo mandatários judiciais;
- h) Subscrever ou adquirir participações no capital social de outras sociedades, desde que permitidas por lei, ou sobre quaisquer acordos de associação ou colaboração com outras empresas, bem como proceder à sua alienação ou oneração;
- i) Definir ou alterar políticas financeiras e contabilísticas da sociedade;
- j) Proceder à cessão gratuita ou onerosa de parte substancial dos negócios da sociedade ou de qualquer das suas participadas;
- k) Alterar o tipo de negócio da sociedade ou do Projecto;
- l) Realizar projectos de integração, agrupamento, fusão, cisão ou transformação da sociedade ou dos negócios, bem como qualquer reorganização dos serviços da sociedade que resulte com o mesmo efeito;

m) Assinar todo e qualquer tipo de contratos e documentos em nome e representação da sociedade;

n) Designar pessoas para o exercício de cargos sociais em empresas participadas ou associadas;

o) Adquirir, onerar e alienar obrigações, observando as disposições estatutárias e legais sucessivamente em vigor, bem como realizar quaisquer operações sobre as mesmas;

p) Constituir quaisquer garantias, encargos ou ónus sobre o património da sociedade;

q) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em qualquer acções em que a sociedade esteja envolvida;

r) Promover todos os actos de registo comercial e predial;

s) Abrir em nome da sociedade, movimentar, a crédito ou a débito, e cancelar, quaisquer contas bancárias de que a sociedade seja titular, efectuar depósitos, emitir e cancelar ordens de transferência ou de pagamento e assinar cheques;

t) Receber quaisquer quantias, valores e documentos, bem como depositar ou levantar dinheiro;

u) Passar recibos e quitações de quaisquer quantias, valores ou documentos;

v) Sacar, aceitar e endossar letras de câmbio, livranças e promissórias;

w) Prestar avais, fianças e garantias bancárias;

x) Aceitar confissões de dívida, constituição de hipotecas, fianças, penhores ou quaisquer outras garantias reais ou pessoais, outorgando e assinando as necessárias escrituras ou quaisquer outros documentos;

y) Rectificar ou renunciar, total ou parcialmente, a hipotecas constituídas a favor da sociedade;

z) Abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer forma de representação social;

aa) Deliberar sobre qualquer assunto que, nos termos da legislação sucessivamente em vigor, compete ao Conselho de Administração;

bb) Assinar e praticar o que se mostrar necessário para assegurar a gestão dos assuntos correntes da sociedade.

Dois) As deliberações indicadas no número anterior do presente artigo não poderão ser tomadas sem o voto favorável da maioria dos administradores indicados pelos accionistas titulares das acções ordinárias da série A.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Convocação do conselho de administração)

Um) O Conselho de Administração reúne pelo menos uma vez por trimestre e sempre que for convocado pelo seu Presidente ou por dois dos seus membros.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, com, pelo menos, quinze dias de antecedência, relativamente à data da reunião, incluir a ordem de trabalhos e as demais indicações e elementos necessários à tomada das deliberações.

Três) As formalidades relativas à convocação do Conselho de Administração podem ser dispensadas pelo consentimento unânime de todos os administradores.

Quatro) O Conselho de Administração reunir-se-á na sede social ou noutro local, da localidade da sede, indicado na respectiva convocatória.

Cinco) Por motivos especiais, devidamente justificados, o Presidente do Conselho de Administração pode fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado na respectiva convocatória.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Deliberações)

Um) Para que o conselho de administração possa constituir-se e deliberar, validamente, é necessário que a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representada e que um dos administradores presente seja um dos administradores indicados pelos accionistas titulares das acções ordinárias da série A.

Dois) Os membros do Conselho de Administração podem fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) Não obstante o disposto no número anterior, não poderão ser tomadas, sem o voto favorável da maioria dos administradores indicados pelos accionistas titulares das acções ordinárias da série A, as deliberações constantes do artigo trigésimo primeiro.

Cinco) As deliberações do conselho de administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que hajam participado na reunião.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Delegação de poderes)

Um) O Conselho de Administração pode delegar parte ou a totalidade das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em dois ou mais dos seus membros

que formarão uma Comissão Executiva ou num dos seus membros que assumirá a designação de Administrador-Delegado.

Dois) A deliberação que designar o Administrador-Delegado ou constituir a Comissão Executiva deve fixar os limites da delegação e definir as regras do seu funcionamento.

Três) As deliberações da Comissão Executiva, nos limites dos poderes delegados, gozam de força idêntica e equiparam-se, para todos os efeitos, às deliberações do Conselho de Administração, devendo constar de actas lavradas em livro próprio.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Mandatários)

O Conselho de Administração, a Comissão Executiva ou o Administrador-Delegado poderão nomear procuradores da sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração;
- c) Pela assinatura de um ou mais administradores nos termos e nos limites dos poderes que lhes forem delegados pelo Conselho de Administração, pela Comissão Executiva ou pelo Administrador-Delegado, no âmbito dos poderes a estes delegados;
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Operações alheias ao objecto social)

Um) É inteiramente vedado aos administradores realizar em nome da sociedade quaisquer operações alheias ao objecto social.

Dois) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que

tenha prestado e constituindo-se na obrigação de a indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

SECÇÃO IV

Do conselho fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal ou por Fiscal Único ou por uma sociedade de auditores de contas, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) Caso a Assembleia Geral delibere confiar a uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A Assembleia Geral que proceder à eleição do Conselho Fiscal indicará o respectivo Presidente.

Três) Um dos membros efectivos e o membro suplente do Conselho Fiscal terão de ser auditores de contas ou sociedades de auditoria devidamente habilitadas.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria do seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Actas do Conselho Fiscal)

As reuniões do Conselho Fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo Conselho Fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Auditorias externas)

Um) O Conselho de Administração pode contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

Dois) No exercício das suas funções, o Conselho Fiscal deve pronunciar-se sobre o conteúdo dos relatórios da sociedade externa de auditoria.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da Assembleia geral Ordinária, nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

(Aplicação dos resultados)

Os lucros que resultarem do balanço anual terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) Uma parte correspondente à pelo menos vinte por cento será afectada à constituição de uma reserva especial destinada a reforçar a situação líquida da sociedade ou a cobrir prejuízos que a conta de lucros e perdas não possa suportar, bem como a formação e reforço de outras reservas que forem julgadas convenientes à prossecução dos fins sociais;
- c) O restante destinar-se-á a distribuição de dividendos e/ou outra aplicação que for deliberada em Assembleia Geral, devendo, porém, tal assembleia respeitar os privilégios atribuídos às acções preferenciais.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

Está conforme.

Maputo, treze de Janeiro de dois mil e dezasseis. — A Técnica, *Ilegível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

Nossos serviços:

- **Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;**
- **Impressão em Off-set e Digital;**
- **Encadernação e Restauração de Livros;**
- **Pastas de despachos, impressos e muito mais!**

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 10.000,00MT
- As três séries por semestre 5.000,00MT

Preço da assinatura anual:

- Séries
- I 5.000,00MT
- II 2.500,00MT
- III 2.500,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I 2.500,00MT
- II 1.250,00MT
- III 1.255,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa n.º 1004
Tel.: 27 220509 Fax: 27 220510

Preço — 101,50 MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.